



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 98

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

(*) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11

Acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 3.º do Ato Institucional e do art. 217, § 4.º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Artigo único — Ao art. 157 da Constituição é acrescentado um parágrafo, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único a § 1.º:

"§ 2º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total."

Brasília, 31 de março de 1965.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BILAC PINTO
Presidente

Baptista Ramos
1.º Vice-Presidente

Mário Gomes
2.º Vice-Presidente

Nilo Coelho
1.º Secretário

Henrique La Rocque
2.º Secretário

Emílio Gomes
3.º Secretário

Nogueira de Rezende
4.º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente

Dinarte Mariz
1.º Secretário

Adalberto Sena
2.º Secretário em exercício

Cattete Pinheiro
3.º Secretário em exercício

Guido Mondim
4.º Secretário em exercício

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional de 1-4-65.

(*) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 217, § 4.º, da Constituição, a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º As eleições para Governadores e Vice-Governadores de Estado, assim como para Deputados estaduais, far-se-ão simultaneamente em todo o País, na mesma data em que se realizarem as do Presidente e Vice-Presidente da República, ressalvada a disposição transitória estabelecida no artigo 1.º desta Emenda Constitucional (Constituição, art. 134).

Parágrafo único. Os mandatos de Governador, Vice-Governador e Deputado estadual serão de quatro anos, ressalvada a disposição transitória estabelecida no parágrafo único do art. 4.º.

Art. 2.º Para a eleição de Governador e Vice-Governador será exigida maioria absoluta de votos, observando-se, em tudo quanto for aplicável, as normas e o processo estabelecidos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pela Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964.

Art. 3.º Caberá às Assembleias Legislativas dispor, nas Constituições Estaduais, sobre as eleições municipais para tornar obrigatórias as seguintes normas:

a) os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão de quatro anos;

b) as eleições de todos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, dentro do mesmo Estado, realizar-se-ão simultaneamente, em dia e mês do penúltimo ano do término do mandato do Governador.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário do Congresso, Ano I de 9-4-65.

Parágrafo único. É facultado às Assembleias Legislativas, ao dispor sobre as eleições municipais que se realizarem para preenchimento das vagas de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, decorrentes do término do mandato que se verificar até 1967, estabelecer regras de caráter transitório, de modo a permitir a aplicação definitiva, até o ano de 1971, do disposto nos itens a e b deste artigo.

Art. 4.º As eleições para preenchimento das vagas decorrentes do término do mandato dos atuais Governadores e Vice-Governadores dos Estados de Alagoas, Goiás, Guanabara, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte e Santa Catarina serão realizadas, por voto universal e direto (Constituição, art. 134), em 3 de outubro de 1965.

Parágrafo único. Os mandatos de todos os Governadores e Vice-Governadores eleitos nas datas fixadas neste e no art. 1.º terminarão em 15 de março de 1971.

Brasília, 8 de abril de 1965.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BILAC PINTO
Presidente

Baptista Ramos
1.º Vice-Presidente

Mário Gomes
2.º Vice-Presidente

Nilo Coelho
1.º Secretário

Henrique La Rocque
2.º Secretário

Emílio Gomes
3.º Secretário

Nogueira de Rezende
4.º Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Dinarte Mariz
1.º Secretário

Gilberto Marinho
2.º Secretário

Adalberto Sena
3.º Secretário

Cattete Pinheiro
4.º Secretário

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às secas do Nordeste.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Matéria a que se refere

- Do art. 7º as palavras:
"... que não poderá exceder de quinze hectares" e
"... e de cinquenta hectares nos rios perenes
- Do art. 8º as palavras:
"... mediante arrendamento..."
§§ 1º, 2º e 3º do art. 8º (totalidade).
Art. 9º e seu parágrafo (totalidade).
Art. 10 e seu parágrafo (totalidade).
Art. 11 (totalidade).
Art. 16 as palavras: "arrendatário ou".
Art. 18 (totalidade);
Art. 19 (totalidade);

Art. 21 (totalidade).

Do art. 22 as palavras: "da comunhão do arrendamento ou"

Alínea a do art. 32 (totalidade).

Do art. 13 as palavras: "de igual valor, acrescida de juros de 6% ao ano, contados de acordo com a Tabela Price".

Art. 14 e seu parágrafo (totalidade).

Art. 17 (totalidade).

§ 1º do art. 26 (totalidade).

§ 2º do art. 26 (totalidade).

§ 3º do art. 26 (totalidade).

§ 4º do art. 26 (totalidade).

Art. 27 (totalidade).

Art. 28 e seus parágrafos (totalidade).

Do art. 32 (caput) as palavras: "em cada órgão executor".

Do § 1º do art. 32 as palavras: "pelo respectivo órgão executor".

Do § 2º do art. 31 as palavras: "independentemente de prestação de contas ao Tesouro Nacional".

Do art. 37 as palavras: "no Nordeste".

Do art. 37 a palavra "demais".

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22 e 23 de junho a designação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.767-B-65, na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares); e

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de junho de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65, na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.763-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 96

Exterior

Ano Cr\$ 136

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,

Ano Cr\$ 78,

Exterior

Ano Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.645-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 231-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 1 a

28 de julho de 1965

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.322-64, na Câmara e nº 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60, na Câmara e nº 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1965, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 926-56, na Câmara e nº 159-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 617-B-62, na Câmara e nº 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.287-D-60, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 362-B-64, na Câmara e nº 210-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.364-E-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Dia 22 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.103-C-62, na Câmara e nº 9-65, no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 75-65, na Câmara e nº 2.754-A-65 no Senado, que tina novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 72-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30-4-64 (Código de Vencimentos dos Militares) (veto parcial).

Dia 27 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.603-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.703-E-65, na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil (veto parcial);

Dia 28 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 4.187-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.614, de 13 de janeiro de 1943 (que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro) (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.650-B-65 na Câmara e nº 40-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidades lucrativas, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 281-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o encampamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes e reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimento dos Militares;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea c do art. 15, da Lei nº 1.104, de 30 de agosto de 1960, estabelecendo prazo máximo para fixação dos preços de compra da borracha;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 83-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro e termo de contrato celebrado em 25 de novembro de 1957, entre a União Federal e a Companhia Ultragraf S. A.

Art. 1º É mantido o ato, de 30 de abril de 1964, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e a Companhia Ultragraf S. A. em 25 de novembro de 1957.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 60, nº I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1965

Autoriza o Governo Brasileiro a aderir à Convenção sobre a Escravidão, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto à assinatura ou à adesão em 7 de dezembro de 1933, e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, firmada em Genebra em 7 de setembro de 1956.

Art. 1º É o Governo Brasileiro autorizado a aderir à Convenção sobre a Escravidão, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e entendida pelo protocolo aberto à assinatura ou à adesão em 7 de dezembro de 1933, e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão, firmada em Genebra em 7 de setembro de 1956.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro e termo de contrato celebrado em 25 de novembro de 1957, entre a União Federal e a Companhia Ultragraf S. A.

Art. 1º É mantido o ato, de 17 de janeiro de 1953, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de constituição de afloramento do terreno adossado da moradia, lote 3.324, situado na Rua Desidério de Oliveira, esquina com a Rua Projetada "C", no aterro de São Lourenço, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, celebrado, em 20 de novembro de 1957, entre a União Federal, como outorgante, e a Companhia Ultragraf S. A., como outorgada.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 60, nº I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1965

Aprova o Acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas no Brasil.

Art. 1º É aprovado o Acordo para o estabelecimento de um programa de colaboração para o preparo de mapas topográficos e cartas aeronáuticas no Brasil, concluído entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, por troca de notas datadas de 2 de junho de 1952.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (nº 2.594-B, de 1965, na Câmara), que complementa a Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganiza o Ministério das Relações Exteriores".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1965

As 10 horas, do dia 13 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Rui Carneiro, Vasconcelos Tôrres e Raul Guberti e os Senhores Deputados Celestino Filho, Altino Machado e Flôres Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (nº 2.594-B, de 1965, na Câmara), que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganiza o Ministério das Relações Exteriores".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Sr.

Senador Raul Guberti que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de scrutinio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Flôres Soares.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Raul Guberti — 5 votos
Deputado Altino Machado — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Flôres Soares — 5 votos
Senador Vasconcelos Tôrres — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, deslha o Senhor Deputado Celestino Filho, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1965

As 16 horas, do dia 14 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Raul Giuberti, Presidente, presentes os Senhores Senadores Rui Carneiro e Vasconcelos Torres e os Senhores Deputados Celestino Filho, Altino Machado e Flores Soares, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República no Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1965 (nº 2.594-B, de 1965, na Câmara) que complementa a Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganiza o Ministério das Relações Exteriores".

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Celestino Filho que, na qualidade de Relator, faz considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente.

RELATÓRIO

Nº 58, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.594-B, de 1965 (nº 33, de 1965, no Senado Federal), que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganiza o Ministério das Relações Exteriores".

Relator: Sr. Deputado Celestino Filho.

O Presidente da República, no uso das suas atribuições constitucionais, art. 70, parágrafo 1º e 87, nº II, houve por bem vetar dispositivos do Projeto de Lei da Câmara nº 2.594-B, de 1965, por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto, vetado parcialmente, decorreu de Mensagem do Poder Executivo e tem por objeto complementar a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que "reorganiza o Ministério das Relações Exteriores".

Da exposição de motivos apensada ao projeto, cumpre-nos ressaltar os seguintes tópicos:

"A partir do momento em que os antigos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial passaram a subordinação do Ministério das Relações Exteriores, tem este procurado corrigir as limitações dos SEPRO a fim de lhes possibilitar maior objetividade de ação.

Com tal escopo foram expedidas, em janeiro último, "Instruções de Serviço" internas destinadas a integrar os SEPRO na sistemática administrativa que rege desde 1934, as Embaixadas, Delegações Permanentes, junto a Organismos Internacionais, Legações e Repartições consulares do Brasil.

Nos primeiros dias de fevereiro passado, o Ministério das Relações Exteriores apresentou projeto de Decreto que cristalizava as normas, já internamente em vigor, baixadas com as referidas "Instruções de Serviço", projeto

esse que, em 8 de abril do corrente ano, se converteu no Decreto nº 53.879.

Entretanto, para que estes esforços de disciplinamento possam prosseguir e alcançar seus objetivos de instrumentação mais adequada às tarefas de nossa provação comercial no exterior, faz-se mister complementar a própria estrutura legal da Chancelaria brasileira — consubstanciada na Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 — e possibilitar consequentemente, nesse campo, das Missões diplomáticas e Repartições consulares do Brasil".

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto foi, na Câmara, objeto de numerosas emendas, tendo parecer favorável das Comissões de Finanças, Justiça e Relações Exteriores, tendo a última oferecido substitutivo, o qual, depois de aprovado em plenário, foi remetido ao Senado.

No Senado, recebeu a proposição várias emendas, algumas das quais foram aceitas, tendo, consequentemente, voltado à Câmara.

A Câmara, no entanto, rejeitou as emendas do Senado, mantendo, assim, na íntegra, o já mencionado substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

OS DISPOSITIVOS VETADOS E SUA ORIGEM

Incidiu o veto sobre:

1) No artigo 3º, as expressões intercaladas: "nos quadros das representações diplomáticas e consulares".

E' o seguinte o texto do artigo 3º:

"Os Ministérios das Relações Exteriores poderá aproveitar, nos quadros das representações diplomáticas e consulares, o pessoal idôneo dos SEPRO que, em concurso de títulos e provas, demonstrar habilitação como economista, estatístico, redator e documentarista, ou em outras especializações profissionais úteis ao serviço".

2) No art. 5º, as expressões: "e responsabilidade do serviço", "e expressão", "em cada país" e "em comissões pelos Chefes de Missões".

E' o seguinte o texto integral do artigo 5º:

"Ouvindo o Ministro das Relações Exteriores, a chefia e responsabilidade do serviço de promoção comercial em cada país será confiada, em comissão, pelos chefes de missões, a funcionários da representação".

As disposições vetadas decorreram de emenda substitutiva de autoria do Deputado Adauto Lucio Cardoso, a qual, perfilhada pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara, veio a ser aprovada pelo Congresso, constituindo-se no Projeto.

Dentre os argumentos trazidos à colação por seu ilustre autor, merecem relevo pela pertinência com o veto os seguintes:

"Numa época em que se acentua a tendência para transformar os consulados em agências comerciais, e até políticas, quando o GAIT apela para os países membros no sentido de se abolirem os emolumentos consulares por contrários ao espírito de liberalização do comércio e por serem fonte de agravamento de preços, a nossa anacrônico serviço consular se fecha em atividades notariais e fiscais.

"Desvinculados da orientação política, comercial e cultural das Missões, os Consulados constituem unidades isoladas e dispersas num mesmo país, funcionando em horários restritos, divergentes dos horários normais do comércio local, a fim de taxarem como ex-

traordinários e sujeitos a emolumentos excepcionais os serviços que prestam a título privativo."

"No Substitutivo se procura por paradiro a esses abusos e sujeitar-se os consulados à linha de orientação das chefias de Missões, pondo-os a serviço de uma política comercial".

"Outro problema a que se quis dar solução foi o do aproveitamento do pessoal não parasitário dos SEPRO, determinando-se seu aproveitamento mediante apuração do real merecimento de cada um. E, como consequência disso, pareceu-nos indispensável às intenções de saneamento do serviço, revogar, por via legislativa disposições regulamentares, de hierarquia menor, como as que regem os SEPRO nas suas diversas fases, diversas denominações e vinculações administrativas."

RAZÕES DO VETO

O veto foi aposto em tempo hábil e são as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República com relação a cada veto parcial:

Quanto ao 1º:

"Nos termos deste artigo, o Decreto nº 55.890, de 25 de fevereiro de 1965, está indiretamente revogado, na medida em que ex-servidores dos SEPRO sejam necessariamente aproveitados nas missões diplomáticas representações consulares. O artigo 3º torna viáveis os propósitos expressos no artigo 1º, permitindo ao executivo aproveitar, mediante "concurso de títulos e provas", o pessoal que com eficiência comprovada, vinha prestando serviços de reconhecida utilidade nos SEPRO. Por outro lado, a expressão "nos quadros das representações diplomáticas e consulares" é de todo imprópria, uma vez que, no Itamaraty, só existe um quadro — "Quadro de Pessoal, Parte Permanente e Parte Suplementar". As Missões Diplomáticas e as Repartições Consulares possuem tão somente lotação de pessoal. Assim sendo, torna-se necessário vetar a aludida expressão."

Quanto ao 2º:

"De acordo com o artigo primeiro, não há "serviço de promoção e expansão comercial em cada país". Haverá, isto sim, atividades de promoção comercial do Brasil no exterior, executadas, em cada país pelas respectivas missões diplomáticas e repartições consulares. Para que esta disposição fundamental que informa toda lei não seja contraditada, impõem-se a supressão, no trecho "a chefia e responsabilidade do serviço de promoção e expansão comercial em cada país", das palavras: "e responsabilidade do serviço", "e expansão" e "em cada país". A palavra "responsabilidade" tem de ser forçosamente retirada do texto do presente artigo, posto que cabe a cada chefe de missão diplomática e repartição consular a inteira responsabilidade das atividades que se desenvolvem, qualquer que seja o campo, inclusive o da promoção comercial. Por outro lado, palavra "expansão", por suas conotações psicológicas totalmente desfavoráveis, no exterior, foi omitida pelo próprio legislador ao conceituar, no artigo primeiro, atividades de "promoção comercial". Outrossim, a expressão "em cada país" deve ser suprimida, não apenas pelas razões denunciadas no início das observações ao presente artigo, como também e sobretudo, por vedar aos consulados a possibilidade de possuir setores (internos) de promoção comercial, conforme assegurado pelo artigo primeiro. Além do mais, confiar-se "em comissão" a chefia de tais setores, nas missões diplomáticas de repartições consulares, constituiria injustificável quebra dos princípios vigentes no Itamaraty, uma vez que, para todos os demais setores (internos) daquelas mis-

sões e repartições, são indicados pelos respectivos chefes e mediante simples aprovação da Secretaria de Estado, funcionários que se encarregam das tarefas de tais setores. Empor-se, pois, vetar a referida expressão "em comissão". Quanto à cláusula "pelos chefes de missão", cabe assinalar a sua impropriedade, tendo em vista que aos Chefes de Missões cabe escolher tão somente os encarregados dos setores das Missões de que são titulares, assim como aos chefes das repartições consulares incumbe designar, sempre mediante aprovação da Secretaria de Estado, os funcionários que chefiarão os setores dos consulados de que são titulares. Desta forma, necessário se torna vetar a cláusula em apreço".

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o veto parcial ao projeto de Lei da Câmara número 2.594-B, de 1965, na expectativa de haver proporcionado aos Senhores Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Raul Giuberti, Presidente; Celestino Filho, Relator — Rui Carneiro — Vasconcelos Torres — Altino Machado — Flores Soares.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 170, de 1964 (nº 170, de 1964, no Senado Federal), que "altera disposições da Lei número 2.321, de 11 de setembro de 1954 (Financiamento e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados, e da outras providências)".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1965

As 22 horas do dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Edmundo Levi e Antônio Carlos e os Senhores Deputados Celestino Filho, Wilson Chedid e Ormeu Botelho, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1964 (nº 3.815-B de 1962, na Câmara), que "altera disposições da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954 (Financiamento e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados) e dá outras providências".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Ormeu Botelho.

Concluída a Votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Edmundo Levi — 5 votos.
Senador Antônio Carlos — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Antônio Carlos — 5 votos.
Deputado Wilson Chedid — 1 voto.

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Celestino Filho Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1955

As 14 horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Edmundo Levi, Presidente, presentes os Srs. Senadores Agostinho Pacheco e Antônio Carlos dos Srs. Deputados Celestino Filho, Wilson Chedid e Ormeu Botelho, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1964 (PLC nº 3.815-B, de 1962, na Câmara), que "altera disposições da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954 (Financiamento e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados) e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Celestino Filho que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório, reestancando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para o uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Nº 67, de 1965

RELATÓRIO

Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.815-B-62, (nº 170, de 1964 — no Senado), que altera disposições da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954 (Financiamento e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados) e dá outras providências.

Relator: Sr. Deputado Celestino Filho.
O Presidente da República, com fundamento nos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 3.815-B-62, (nº 170, de 1964 no Senado), por considerá-lo, na parte que negou sanção, contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O Projeto sobre que incidu o veto enviado à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 10, de 1º de fevereiro de 1962, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica, e são dadas as razões que motivaram a sua apresentação.
A proposição visa a modificar disposições da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954, que dispõe sobre financiamento e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados, para aquisição de propriedade.

TRAMITAÇÃO

A matéria, aprovada na Câmara emenda da Comissão de Organização, foi, posteriormente, alterada no Senado, sendo, então, com tais modificações, submetida à sanção presidencial.
As modificações aprovadas pelo Senado resultaram de emenda da Comissão de Finanças, que assim a justifica:

— "E' de salientar-se que, em face do tempo decorrido, a mensagem do Governo — enviada ao

Congresso em 1962 — encontra-se desatualizada, não só porque se refere à abertura de crédito especial no exercício de 1962, como também, por autorizar a inclusão de dotações em orçamentos passados.

Isto posto, no sentido de dar à proposição a atualidade sem a qual nenhum efeito positivo poderia gerar, opinamos pela aprovação do projeto, na forma da seguinte emenda".

O VETO E SUAS RAZÕES

O veto, aposto em tempo hábil, incide sobre o art. 3º, que estabelece:

"Art. 3º. São fixados em 30 (trinta) anos o prazo de resgate e em 6% (seis por cento) a taxa de juros a que se refere o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954".

Como justificativa do veto, aduz o Sr. Presidente da República as seguintes razões:

— "A Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954, que dispõe sobre financiamentos e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados, para aquisição da casa própria, estabelece em seu artigo 1º a taxa de juros e o prazo de resgate do financiamento da Carteira a seus associados. No parágrafo único do artigo 2º, dispõe sobre o financiamento do Governo à Carteira, sem esclarecer qual seria o prazo de resgate e a taxa de juros desse empréstimo.

Ao encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei em exame, teve o Poder Executivo o objetivo de fixar o prazo de resgate e a taxa de juros do financiamento mencionado no parágrafo único do artigo 2º, ou seja, do Governo à Carteira.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada invocando-se o artigo 1º dessa Lei, que dispõe, como já se mencionou, sobre o prazo de resgate e taxa de juros, mas do empréstimo da Caixa a seus associados. No Senado Federal o projeto passou a mencionar o parágrafo único do artigo 1º, que trata de outra matéria, não dispondo sobre qualquer prazo de resgate ou taxa de juros.

Na impossibilidade de voltar-se à redação anterior, vê-se o Governo na contingência de vetar o artigo 3º do projeto, continuando a prevalecer o disposto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954".

Tais elementos propiciaram, por certo, aos Srs. Congressistas, o fundamento onde basear a sua decisão, ao apreciar o presente veto.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Edmundo Levi, Presidente — Celestino Filho, Relator — Agostinho Pacheco — Antônio Carlos Wilson Chedid — Ormeu Botelho..

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1965 (PLC número 2.630-B, de 1965, na Câmara), que "isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar".

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1965

As 17 horas do dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco,

na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Edmundo Levi e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Marcial Terra, Chagas Rodrigues e Izequias Costa, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (PLC número 2.630-B, de 1965, na Câmara), que "isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar".

Em obediência ao preceito Regimentoal, assume a Presidência o Senhor Senador Edmundo Levi que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Marcial Terra.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jefferson de Aguiar — 5 votos.

Deputado Chagas Rodrigues — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Edmundo Levi — 5 votos.
Deputado Chagas Rodrigues — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Eurico Rezende Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1965

As 15:30 horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Marcial Terra, Chagas Rodrigues e Izequias Costa, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (PLC nº 2.630-B, de 1965, na Câmara), que "isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para o uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 65, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (PLC nº 2.630-B, de 1965, na Câmara), que "isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar".

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, 4º, e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.630-65 (no Senado, nº 45-65), que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar.

O PROJETO

O projeto, ora vetado parcialmente, é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do Ato Institucional (art. 4º), tendo sido assim encaminhado, na Exposição de Motivos dos Srs. Ministros da Saúde, da Fazenda e para o Planejamento e Coordenação Econômica:

"Trata-se, sem dúvida, de medida necessária e urgente, uma vez que, como salienta o titular da pasta da Saúde, existem muitos médicos-hospitalares às vezes de alto custo em suas atividades e sem similar fabricado no país, sendo a maioria de caráter assistencial, com sua entrada no país limitada por tributos exigidos nos termos da legislação em vigor. Essa é uma situação, frequentemente, torra as doações desinteressantes para as donatárias nacionais, obrigando-as a delas desistirem e, muitas vezes, desestimula o próprio arador estrangeiro".

E ainda, que "a concessão de tais favores ficaria, todavia, sujeita às cautelas necessárias inclusive as condições que forem estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assim como a fiscalização deste".

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado com emendas e remetido à apreciação do Senado, com o ofício nº 924, de 5 de maio último.

No Senado, a proposição, analisada nas suas Comissões Técnicas, recebeu emenda do Plenário, foi aprovada com essa emenda, e finalmente enviada à sanção presidencial.

O DISPOSITIVO VETADO

Incidiu o veto do Sr. Presidente da República sobre o art. 6º do Projeto, considerado contrário aos interesses nacionais.

E' o seguinte o artigo vetado:

"Art. 6º. O projeto de lei que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar, é de iniciativa de estrangeiros e, portanto, não pode ser aprovado pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional de Serviço Social".

RAZÕES DO VETO

Justificando o seu veto, o Sr. Presidente da República alega, entre outras, a falta de garantias estabelecidas pelo Projeto inicial, quando trata das instituições médico-hospitalares em que se exigira prévia audiência da Di-

visão de Organização Hospitalar do Ministério da Saúde e a sua manifestação expressa a respeito da essencialidade do equipamento a ser importado, bem como da qualificação da entidade a ser beneficiada com os favores da lei.

O veto, entretanto, não fecha portas ao Governo, para em tempo, conceder individualmente, quando se faça necessário, favores idênticos, a quem os mereça".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas habilitados a bem julgar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1955, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — *Jefferson de Aguiar, Presidente; Eurico Rezende, Relator; Edmundo Levi; Marcial Terra; Chagas Rodrigues e Esquias Costa.*

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1965 (nº 2.701-B-65, na Câmara), que "estende aos remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre os benefícios do atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares."

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1965

As quinze horas do dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores José Guilomard, Antônio Jucá e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Ary Alcântara, Chagas Rodrigues e Costa Cavalcanti, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1965 (nº 2.701-B-65, na Câmara), que "estende aos remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre os benefícios do atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares".

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador José Guilomard que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designado Escrutinador o Senhor Deputado Costa Cavalcanti. Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Guilomard ... 5 votos
Deputado Ary Alcântara ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Chagas Rodrigues 5 votos
Deputado Costa Cavalcanti 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Eurico Rezende Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1965

As dezoito horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e sessenta

e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador José Guilomard, Presidente, presentes os Srs. Senadores Antônio Jucá e Eurico Rezende e os Srs. Deputados Ary Alcântara, Chagas Rodrigues e Costa Cavalcanti, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1965 (nº 2.701-B-65, na Câmara), que "estende aos remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre os benefícios do atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 68, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.701-B, de 1965 (nº 57-65 — no Senado), que estende aos remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre os benefícios do atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Relator: Sr. Eurico Rezende.

Com fundamento nos artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal o Sr. Presidente da República vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 2.701-B, de 1965, (nº 57-65 — no Senado), por considerar as expressões a que negou sanção inconstitucionais e contrárias aos interesses nacionais.

O PROJETO

O Projeto sobre que incidu o veto é originário do Poder Executivo, que enviou à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 106, de 31.4.65, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na qual são dadas as razões que determinaram e justificam a adoção da medida, assim expressas:

"O Governador do Acre em Ofício nº 260, de 25 de agosto de 1964, dirige-se a este Ministério expondo a situação em que se encontram os remanescentes da extinta Polícia Militar do antigo território do Acre.

Submetido o assunto à apreciação dos órgãos competentes desta Secretaria de Estado, conclui-se pela inaplicabilidade dos benefícios da Lei nº 4.325 de 1964, aos referidos inativos em número de 25 (vinte e cinco), os quais, pelos motivos acima, acham-se sem perceber vencimentos e em precárias condições.

Em consequência, é indispensável, para corrigir a injusta situação em que se encontram os integrantes da extinta Polícia Militar do Acre, providência legislativa que estende aos mesmos as disposições do atual Código de Vencimentos dos Militares".

Era a seguinte a redação do anteprojeto do Governo:

"Art. 1º. Acrescente-se ao art. 184 a Lei 4.328, de 30 de abril de 1964, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. As disposições deste Código são extensivas aos militares remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do ex-Território Federal do Acre.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário".

TRAMITAÇÃO

A proposição foi aprovada na Câmara na forma do substitutivo da Comissão de Finanças, o qual, mandando acrescentar um parágrafo à proposta presidencial, determina que as vantagens de que trata o Projeto são devidas a partir da vigência fixada no parágrafo único do art. 188, da Lei nº 4.328, de 30.4.64.

O VETO E SUAS RAZÕES

O veto, aposto em tempo hábil, incidu sobre o parágrafo 4º, do art. 1º que estabelece:

"Parágrafo 4º. As vantagens decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão devidas a partir da vigência fixada no parágrafo único do art. 188 desta Lei" — (Emenda da Câmara).

As razões do Sr. Presidente como justificativas do veto são as seguintes:

"A inconstitucionalidade decorre do fato de o referido Projeto acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

O projeto encaminhado pelo Poder Executivo estende aos militares remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do ex-Território Federal do Acre as disposições do Código de vencimentos e Vantagens dos Militares.

O artigo 4º, oriundo de emenda do Congresso Nacional, ao fazer retroagir as vantagens à data da entrada em vigor do referido Código, contraria o disposto no mencionado dispositivo do Ato Institucional, pois acarreta aumento de despesa, não previsto no projeto original, contrariando, ainda, os interesses nacionais em face da política de contenção dos gastos públicos".

CONCLUSÃO

Cremos, com o exposto, haver propiciado ao Congresso Nacional elementos capazes de orientá-lo, no sentido de bem decidir, ao apreciar o presente veto.

E o relatório.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — *José Guilomard, Presidente; Eurico Rezende, Relator; Antônio Jucá — Ary Alcântara — Chagas Rodrigues — Costa Cavalcanti.*

COMISSÃO MISTA

Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1964 (PLC nº 313-B, de 1963, na Câmara), que "dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha."

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1965

As 11 horas do dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco,

na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Nelson Maculan e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Lenoir Vargas, Euclides Triches e Stélio Maroja, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1964 (PLC nº 313-B, de 1963, na Câmara), que "dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha".

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Nelson Maculan que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designado Escrutinador o Sr. Deputado Euclides Triches:

Concluída a votação, adura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Feliciano ... 5 votos
Deputado Lenoir Vargas ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Josaphat Marinho 5 votos
Deputado Lenoir Vargas ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Deputado Stélio Maroja Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1965

As 12,30 horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, Presidente, presentes os Senhores Senadores Nelson Maculan e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Lenoir Vargas, Euclides Triches e Stélio Maroja, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1964 (PLC nº 313-B, de 1963, na Câmara), que "dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Stélio Maroja que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 69, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 313-B-63 (nº 71, de 1961 no Senado Federal), que dá nova redação à alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

Relator: Sr. Deputado Stêlio Maroja.

O Sr. Presidente da República, no uso de suas atribuições — artigo 70, parágrafo 1º e 87, II — houve por bem votar dispositivos do Projeto de Lei da Câmara nº 313-B-63, por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto votado parcialmente tem por objetivo dar nova redação à alínea c do artigo 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços da compra da borracha.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

A proposição originária da Câmara da lavra do Deputado Jorge Kalume.

De sua longa justificação, merecem realce os seguintes trechos:

"A borracha é, até os dias que correm, a viga mestra da economia amazônica e, não obstante o surgimento de outras fontes de riquezas, a "rainha" continua sendo a "heavenbrasilensis".

Se, por um lado, os Estados do Amazonas e Para mantêm novas fontes econômicas que correriam tributos para o erário público, por outro, o novo Estado do Acre e os demais territórios contam apenas e exclusivamente com a Borracha para lhes proporcionar meios de sobrevivência.

A Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 50, em seu Art. 15, alínea c, estabeleceu o prazo de "pelo menos doze meses de antecedência para a fixação dos novos preços para a borracha.

Orá, não se pode admitir este exorbitante prazo de doze meses, nos termos que atravessamos, quando o Brasil encontra mergulhado numa inflação galopante, que traz, em sua voga, verdadeiro desajustamento na vida sócio-econômico-financeira em geral e, principalmente, das regiões mifras, que são subdesenvolvidas não possuem sólidas bases econômicas. Urge modificar a lei quando esta não atende às necessidades e aos interesses econômicos do Brasil. E, assim pensando, é que propomos a modificação da referida alínea c, do Artigo 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, uma vez que a mesma não atende às exigências do momento atual, tendo-se tornado anacrônica e prejudicial aos interesses locais".

TRAMITAÇÃO

O projeto teve tramitação normal, tendo pareceres favoráveis nas comissões das duas Casas do Congresso. Apenas a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara é que apresentou uma emenda que veio a ser rejeitada, no sentido de acrescentar a palavra "nacional" depois de "borracha", mantendo, destarte, a redação da alínea c do artigo 15 da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

DISPOSITIVOS VETADOS

Incidu o veto sobre as expressões "de três em três meses" e "trimestralmente" da alínea c, que passamos a transcrever integralmente, verbis:

"e) fixar, de três em três meses, os preços de compra da borracha nacional, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. ao último vendedor e a serem cobrados pelo referido Banco às indústrias manufatureiras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas realizadas nos centros industriais, assim como fixar as quotas e os preços de venda de sucedâneos da borracha, elastômeros ou plásticos termoplásticos adquiridos e vendidos pelo Banco à indústria. Na compra e venda da borracha natural, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha Natural, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha determinará, trimestralmente, os preços, mínimos ou fixos, a serem pagos aos produtores pelas borrachas de produção nacional".

O VETO E SUAS RAZOES

O veto foi tempestivamente aposto e foram as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República:

"O estudo e preparo de uma tabela de preços para a borracha é tarefa que demanda mais que três meses, por abranger coletas de dados em longínquas regiões produtoras e cálculos referentes a 440 tipos e grupos de borracha para compra e 83 preços de venda. Nessas condições, mal terminada a elaboração de uma tabela, ter-se-ia de iniciar imediatamente o preparo de uma nova, o que é técnica e administrativamente inviável.

Além disso, a fixação de preços novos com datas pré-determinadas, traz geralmente como consequência a estocagem da mercadoria pelos produtores, que estariam sempre à espera de melhores preços. Isso provocaria um tumulto constante no mercado, irregularidades no suprimento, especulação e retenção constante do produto.

Para se corrigir esses desníveis de suprimento, ter-se-ia de recorrer à importação para abastecer o parque industrial, com desperdício de divisas e desorganização do mercado, em prejuízo do próprio produtor nacional, que poderia encontrar supridos os consumidores, quando entregasse seu produto.

Como o adquirente de toda a borracha produzida no País é o Banco de Crédito da Amazônia S. A., seria este instituto que sofreria o impacto da piora de borracha nacionais e estrangeiras perturbando-lhe a vida financeira e os próprios objetivos de financiamento da produção na amazônia".

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por concluído o seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 313-B-63, na expectativa de haver propiciado aos Srs. Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Senador José Feliciano, Presidente. — Deputado Stêlio Maroja, Relator. — Deputado Lenoir Vargas. — Senador Josephat Marinho. — Senador Nelson Maculan. — Deputado Euclides Triches.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1965

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 173, de 7 de outubro de 1948, no Estado de Goiás

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 19 de setembro de 1955, na Representação nº 192, do Procurador-Geral da República, a execução do art. 1º da Lei nº 173, de 7 de outubro de 1948, do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do município de Faturité, Estado do Ceará

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de junho de 1958, no Recurso Extraordinário nº 30.396, do Estado do Ceará, a execução da Lei nº 124, de 13 de setembro de 1945, do Município de Faturité, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 2.970, de 6 de abril de 1955, do Estado de São Paulo

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2 de julho de 1956, na Representação nº 248, do Estado de São Paulo, a execução da Lei nº 2.970, de 6 de abril de 1955, no mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

Senado Federal, em 14 de julho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1965

Torna sem efeito a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro de Secretarias do Senado Federal.

Artigo único — É tornada sem efeito, de acordo com o art. 83, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, a nomeação de Sebastião Ferreira de Azevedo, candidato habilitado em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1965

Art. 1º A nomeação para o cargo de Médico será feita de acordo com o art. 75, inciso 3º da Resolução nº 6, de 1960, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º Nenhuma nomeação será feita pela Comissão Diretora sem prévio exame dos títulos e documentos apresentados pelos candidatos por uma Comissão presidida por um de seus membros e constituída de dois (2) Senadores e dois (2) médicos do Senado Federal.

§ 2º A Comissão estabelecida no parágrafo anterior levará em consideração, com prioridade, a especialização do candidato que seja mais conveniente ao Senado Federal, de acordo com as indicações do seu Serviço Médico.

Art. 2º Ficam criados no quadro da Secretaria do Senado Federal os seguintes cargos isolados:

1. Médico, PL-3
2. Atendentes de Enfermagem, PL-9

1 Massagista, PL-11
1 Atendente, PL-12

Art. 3º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Atendente de Enfermagem, PL-3 e um (1) de Auxiliar Substituto, PL-5, da Secretaria do Senado Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1965

Nomeia Heraldo de Abreu Coutinho para o cargo de Superintendente do Equipamento Eletrônico

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo vago, de provimento efetivo, de Superintendente do Equipamento Eletrônico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Heraldo de Abreu Coutinho.

Senado Federal, em 14 de julho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 102ª SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

A 1 hora e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos
José Guimard
Eduardo Assmar
José de Souza
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Sigefredo Paschoa
Menezes Pimentel
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Manoel Vilça
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Emílio de Moraes
Rui Palmeira
Hermann Torres
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Faria Tavares
Benedicto Velladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maculana
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá (51)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de resolução, que vai ser lido.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 74, de 1965

Nomeia Heraldo de Abreu Coutinho para o cargo de Superintendente do Equipamento Eletrônico.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo vago, de provimento efetivo, de Superintendente do Equipamento Eletrônico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Heraldo de Abreu Coutinho.

Justificação

A Comissão Diretora propõe a nomeação de Heraldo de Abreu Coutinho para o cargo acima, por se tratar de técnico de reais méritos e que vinha exercendo com a máxima eficiência e inextinguível dedicação o de Supervisor do Equipamento Eletrônico, cargo esse que acaba de ser suprimido pela Resolução nº 69, de 1965.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Moura Andrade. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Não há oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia:

Continuação da votação em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965, que aprova o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1955, em regime de urgência urgentíssima, nos termos do Art. 326, nº V-B, do Regimento Interno, concedida na sessão anterior.

Para dar parecer, pela Comissão de Economia, tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Pela ordem) — É o Senador Aurélio Viana, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Relator do Projeto é o Sr. Senador Adolpho Franco, cujo parecer foi vitorioso na Comissão.

Se V. Exª pretende redistribuir o processo, deverá fundamentar a razão.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Foi redistribuído hoje, à tarde.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — V. Exª deverá dar, nos termos do Regimento, os motivos da redistribuição do processo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Creio que o Presidente pode indicar novo relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — É inusitado, porque o Relator, sendo vencido, é substituído por outro para relatar aquilo que foi vencido. No caso, o parecer do Relator foi vitorioso. De modo que, se V. Exª designou outro Relator, deve ter motivos para destituir o anterior.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Houve emendas apresentadas em plenário, que, ele desconhece.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Relator de acordo com o Regimento Interno, acompanha o projeto na Comissão e dá parecer. Em todas as Comissões, os pareceres sobre as emendas em Plenário são oferecidos pelos Relatores dos projetos, porque são aqueles que se integram no aspecto e no estudo das matérias e que podem apreciar as emendas.

Não quero retirar de V. Exª a sua competência. Mas, se V. Exª deseja redistribuir o processo a outro Relator, terá de designá-lo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Já o fiz; designei o Senador Aurélio Viana, hoje, à tarde. Há novas emendas, desconhecidas do Relator.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência não tem conhecimento da nova designação, porque não há despacho de V. Exª nesse sentido.

Em todo caso, o Senador Adolpho Franco está destituído do cargo de Relator.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exª acaba de dar uma decisão que contraria as próprias razões apresentadas antecipadamente por V. Exª.

Como é possível depor-se um Relator, se ele está presente no Plenário?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Regimento Interno diz, expressamente que estando presente em Plenário o Relator designado, é ele quem relata as emendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

O projeto está em regime de urgência urgentíssima. O parecer é verbal sobre as emendas, e quem tem que dar o parecer é o Relator que funcionou no processo desde o início. Esse relator ofereceu um parecer que

foi aceito pela Comissão. Portanto, continua relator, e as emendas têm que ser oferecidas a S. Exª para proferir seu parecer. Só uma questão da ordem moral é que podia levar o Presidente de uma Comissão a substituir o Relator nessa conjuntura. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — É inteiramente procedente a observação do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, e foi a razão pela qual o Presidente estranhou a designação feita pelo Presidente da Comissão de Economia, solicitando, então, que S. Exª desse as razões da substituição. Insistiu S. Exª em manter em reserva os motivos pelos quais pretendia redistribuir o processo a outro Relator, e a Presidência acabou concordando com a indicação de S. Exª, mas confessa que o fez constrangido, porque realmente a concordância da Presidência em que V. Exª redistribua o processo não está absolutamente de acordo com o Regimento, nem tampouco com o pensamento exposto pela própria Presidência.

O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho para mim que o nobre Senador José Ermírio, não estando bem a par desse dispositivo regimental, sugeriu fosse feita essa redistribuição.

Em face do que o Regimento prescreve, em que estou completamente constrangido e convencido da justiça da interpretação em princípio dada por V. Exª, faria uma sugestão ao nobre Senador José Ermírio: de que, ao invés de fazer uma designação para relatar as emendas, conservasse o Relator que o fez na Comissão, e que, apesar de ter convicções sobre o projeto que não são as nossas, é, segundo o consenso geral, um homem de bem, um homem digno.

Tenho certeza de que o Senhor Senador José Ermírio estava certo de que S. Exª não estava presente. Mas, desde que foi dada a explicação de V. Exª, confirmada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e por mim, que não quero em absoluto ser o ponto de discordância numa pendência destas...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, retiro a indicação, e peço seja conservado Relator o nobre Senador Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência agradece a V. Exª as observações, porque de fato assim se cumprem a tradição do Senado e a disposição regimental. O Relator presente não pode ser substituído por outro, a não ser que haja impedimento ou existam razões expostas pelo Presidente da Comissão que impeçam o Relator de dar parecer a respeito da matéria em julgamento.

Tem a palavra o nobre Senador Adolpho Franco, para pronunciarse sobre as emendas do Plenário, pela Comissão de Economia.

O SR. ADOLPHO FRANCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive ocasião de relatar o presente projeto na Comissão de Economia. Cumpre-me agora, na forma regimental, relatar as emendas de Plenário. Conheço-as, como todos os Senhores Senadores. Melhor do que nós só os autores as conhecem.

A Emenda nº 2, apresentada pelo Sr. Senador José Ermírio, é a seguinte: (Lê)

Acrescente-se ao artigo 1, sob nº 2, o seguinte:

"Ficam expressamente excluídos dos termos e objetivos do presente Acordo quaisquer projetos, aliv-

dades ou investimentos relativos a produtos minerais, sólidos, líquidos ou gasosos”.

Sobre esta emenda, Sr. Presidente, a Comissão Especial de Economia, atendendo a que o projeto tem um sistema, um objetivo, uma finalidade, e não se pode riturá-lo, não se pode machucá-lo, opina no sentido de que seja o mesmo mantido, nos termos do parecer da Comissão.

E' assim pela rejeição da emenda.

A emenda número 3, ao artigo 2º diz o seguinte:

(Lê):

Acrescente-se, ao artigo 11, sob o número 2, o seguinte:

“Todo e qualquer projeto ou proposta de investimentos em nosso país, feito com base no presente Acordo, deverá ser publicada, sob a forma de editais no ‘Diário Oficial da União’, bem como em jornais de grande circulação no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, devendo ser divulgadas todas as condições e finalidades do investimento.

Em igualdade de condições, deverá ser dada preferência a empresa nacional idônea que se proponha a realizar o mesmo projeto”.

Diz a justificação:

O regime de publicidade dos atos e decisões governamentais é da essência dos regimes democráticos.

Não vemos motivos para que, em se tratando de investimentos estrangeiros em nosso território, não se faça essa publicidade. E, da mesma forma, que em condições de igualdade, não se dê preferência ao capital e ao investidor nacional.

Sr. Presidente, entendemos que o rdo não proíbe, não veda a iniciativa nacional. Assim, não vemos razão para a publicidade para que os investidores nacionais se capacitem e se diltem a também se estabeleçam no da sua própria terra.

Nestes termos rejeitamos também a emenda.

emenda número 4: manda suprimir o artigo 3º integralmente.

sua justificação diz:

(Lê):

“Entre outros defeitos e falhas, já apontados veementemente e publicamente pelos estudiosos do assunto, ressalta o que se contém no número 2 do Artigo III, que, violando frontalmente todo nosso sistema jurídico — constitucional, permite que Governos estrangeiros, por interpostos pessoas, físicas ou jurídicas, adquiram propriedades dentro de nosso território, além das exceções conhecidas para a sede de suas representações diplomáticas”.

er me parecer que a emenda já leva a ação do Executivo, admitindo que este fraude a nossa lei ao ilir que empresas que servem de e, empresas que escondem o público estrangeiro, aqui se esquam.

o vemos como admitir a presente da, sem ferir a soberania e a do Executivo nacional. Opinamos na pela sua rejeição.

Emenda número 5 diz:

(Lê):

Acrescente-se, no final do número 2 do artigo IV:

...“mas sempre em território do país Recipiente”.

ua justificação diz:

“O texto do Acordo, no seu artigo IV, número 2, que, “quando cir-

cunstâncias econômicas aconselhar qu tais circunstâncias econômicas aconselharem a manutenção do excedente de tais importâncias e créditos sobre as despesas referidas no parágrafo anterior numa instituição financeira mutuamente acordada, os Governos consultar-se-ão as medidas apropriadas a serem adotadas”.

A emenda objetiva completar e esclarecer o Artigo, para assegurar que, de qualquer forma, as importâncias e créditos sejam aplicados no território nacional, em instituição financeira nacional. Em outras palavras, visa evitar a remessa para o exterior dessas importâncias”.

A meressa de lucros tem lei especial que a regulamentam. Não vemos, por que, com esta justificção, apelar a emenda. Mantemos assim o projeto.

A Emenda nº 6 manda suprimir integralmente o nº 3 do Art. 6º o seguinte período: (Lê):

“Em consequência, fica entendido que reivindicações decorrentes de desapropriação de bens de investidores privados estrangeiros não apresentam questões de Direito Internacional Público, a não ser e até que o processo judicial do País Recipiente tenha sido exaurido e se configure uma denegação de justiça na forma em que tais termos são definidos no Direito Internacional Público”.

Admitidos também, Sr. Presidente, que esta emenda é impertinente. Pore os princípios e as normas do Direito Internacional Público. Não podemos vedar com uma lei nacional a apreciação de um ato que viola o Direito Internacional Público.

Opinamos pela rejeição da emenda. A Emenda nº 7, de autoria dos eminentes Senadores José Euríbio e Aurélio Vianna, diz que se deve dar ao Art. 9º a seguinte redação: (Lê):

“O Acordo cessará, de pleno direito, na data da entrega em Washington pelo Embaixador brasileiro ao Governo Americano da nota em que comunica a intenção do Brasil não mais participar do mesmo”.

Justificação

A presente emenda visa coibir os abusos que possam acontecer durante o transcurso dos (seis) meses previstos no citado artigo, a partir da data do recebimento da nota pela qual um Governo informe a outro de sua intenção de não mais participar do mesmo.

A esta emenda, Sr. Presidente, nós damos o nosso assentimento. Acha-mos que ela, além de evitar o atrito entre os dois Governos, ressalva, perfeitamente, a ação do Governo brasileiro.

Emenda nº 8: (Lê):

“O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

A não ser que sua vigência cesse, nos termos do art. 8º, o presente Acordo continuará em vigor até que um Governo entregue, à representação diplomática do outro, nota em que expresse sua intenção de não mais participar do mesmo.

Neste caso, a disposição do presente Acordo, com respeito às garantias concedidas durante sua vigência, permanecerão em vigor, pelo período de duração dessas garantias, o que, em nenhuma hipótese, deverá ultrapassar em 5 anos a denúncia do Acordo”.

Diz a justificação que: (Lê):

“A emenda visa contribuir para esse aperfeiçoamento tendo sem-

pre presente o inalienável conceito de soberania, que deve presidir a todos esses concertos. Por isso mesmo, pretende eliminar o período de seis meses para a efetivação da denúncia, que passa a ser imediata”.

Esta emenda, Sr. Presidente, não entender da Comissão de Economia, esta prejudicada pela emenda anterior, nº 7, que estabelece que o acordo cessará de pleno direito, na data da entrega, em Washington, pelo Embaixador brasileiro ao governo americano da nota que comunica a intenção do Brasil de não mais participar do mesmo.

Não apareceria, assim, a Emenda nº 8, que quer deixar em vigor o prazo de seis meses, estipulado no Acordo.

Nestes termos, opinamos pela rejeição da emenda. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Com a palavra o nobre Senador J. B. Guimard, relator da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. JOSE GUIMARD:

(Para emitir parecer — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, passo a dar a V. Exa. e aos nobres Senadores o relatório da Comissão de Relações Exteriores a respeito das emendas apresentadas em Plenário.

E' assunto por demais debatido e controvertido, nesta Casa, a possibilidade de emendas a um Tratado internacional. Mas pareceria, a primeira vista, que a aceitação de uma das emendas, a de nº 1, pela Comissão de Relações Exteriores estabeleceria contradição entre o que estou afirmando e aquilo que foi dito pela douta Comissão, da qual fui o próprio Relator que endosseí aquelas emendas.

As razões que tenho a apresentar são as seguintes: Emenda nº 1: Não se trata propriamente de emenda a ser incluída no texto do Tratado e sim a emenda que poderíamos chamar de interpretação do dito Acordo, para ressalva do cumprimento futuro do Tratado, as demais emendas são todas de alteração das cláusulas do mesmo Tratado.

Ora Sr. Presidente, se como demonstrou o nobre colega da representação do Rio Grande do Sul na discussão do Acordo, este não é destituído de urgência, porquanto a política do Governo e de todos aqueles que querem prestigiá-lo insistem em abreviar o mais possível a vinda desses capitais, é claro que seria consentâneo com a situação, a aprovação das emendas, de algumas emendas. Reconheço que algumas delas poderiam ser aceitáveis e, neste caso, representariam uma impugnação do próprio Tratado, porquanto a tradição brasileira nesta matéria é a da não aceitação de emendas em Tratados internacionais.

Assim Sr. Presidente por considerar que apenas a Emenda nº 1 é aquela que só serve para uma ressalva, tão bem caracterizada pelo nobre senador Afonso Arinos, em mais de um discurso, e que as Emendas de números 2, 3, 4, 5, 6, e 7 e 8 são emendas de alteração das cláusulas do Tratado, considero conveniente, para rapidez da tramitação do Projeto a fim de que não volte ao Poder Executivo como impugnado por esta Casa do Congresso Nacional, que as emendas referidas por mim sejam todas rejeitadas.

E' o Parecer da Comissão de Relações Exteriores desta Casa. (Muito bem)!

Vitorino Freire

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Irineu Bornhausen.

sen, para dar Parecer pela Comissão de Indústria e Comércio, sobre as Emendas de Plenário.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, fomos Relator do Projeto na Comissão de Indústria e Comércio. Agora, somos convocados para dar parecer sobre as emendas de números 2 a 8, apresentadas no Plenário desta Casa.

O nosso Parecer baseou-se nas informações ou esclarecimentos aqui prestados por S. Exa. o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Nessas condições e examinando, detidamente, as emendas apresentadas, somos pela rejeição de todas elas.

Este o nosso Parecer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deixa de ouvir a Comissão de Finanças, em virtude da mesma haver declarado que não há matéria que justifique o seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO

Nº 473 de 1965

Nos termos do artigo número 212 — III, letra “n” combinado com o artigo número 281 do Regulamento Interno, requero seja feita pelo processo nominal a votação do Projeto de Decreto Legislativo número 25-65, que trata do Acordo sobre Garantias de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América.

Brasília 13 de julho de 1965. — José Euríbio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a Mesa.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 474 de 1965

Requero destaque, no Artigo 2º, “in fine”, para o efeito de serem rejeitadas, as expressões:

— o retardamento injustificável da decisão judicial, com violação da lei processual interna.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Albino de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação.) (Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, não há interesse de construir, é claro, porque se houver a terra me prevenida do direito de usar da palavra para falar antes da apreciação das emendas. O que me traz realmente à tribuna é um reparo, que cesejo fazer.

O art. 5º diz: (Lê):

Artigo VIII

Se qualquer dos Governos signatários considerar que um ajuste multilateral, em que possam vir a participar ambos os Governos, dispõe sobre um mecanismo para operação de um programa

de garantias de investimento semelhante ao previsto no presente Acordo, poderá solicitar a concordância do outro Governo para por termo ao presente Acordo. Nesse caso, a vigência deste Acordo cessará na data do recebimento da nota que expresse aquela concordância, a menos que se concorde em outro procedimento.

Quer dizer que se uma parte não concorda, a outra está presa.

É impressionante o fato de que só com a concordância da outra parte pode haver denúncia do Acordo, para efeito do que se refere o art. 5º.

Já no art. 9º, vejamos (Lê):

Artigo IX

A não ser que sua vigência cesse, nos termos do art. VIII, o presente Acordo continuará em vigor até seis meses a partir da data do recebimento da nota pela qual um Governo informe o outro de sua intenção de não mais participar do mesmo. Neste caso, as disposições do presente Acordo, com respeito a garantias concedidas durante sua vigência, permanecerão em vigor pelo período de duração dessas garantias, o que, em nenhuma hipótese, deverá ultrapassar, em 20 anos, a denúncia do Acordo.

Sr. Presidente, francamente, não entendo isto. Repito: (Lê):

"Nesse caso, as disposições do presente Acordo, com respeito a garantias concedidas durante sua vigência, permanecerão em vigor pelo período de duração dessas garantias, o que, em nenhuma hipótese, deverá ultrapassar, em 20 anos, a denúncia do Acordo."

Esta "denúncia do presente Acordo" em 20 anos, não faz sentido nenhum...

E confesso que não entendi.

Senhor Presidente, a convicção de que esse Acordo vem ferir interesses da indústria nacional aqui se encontra, na exposição de motivos do Ministro Vasco Leitão da Cunha: (Lê):

35. Senhor Presidente, a minha convicção, compartilhada pela opinião responsável dos órgãos competentes que participaram intimamente da negociação do presente Acordo, é de que o mesmo irá constituir um fato de inegável importância para aumentar o fluxo das poupanças privadas norte-americanas para o Brasil.

Isto, já foi mais ou menos contestado pelo nobre Senador que falou em nome da Bancada Governista, creio eu. (Lê):

É indiscutível que, mesmo sem estímulos adicionais, o mercado brasileiro exerceu, no passado, forte atração para os capitais norte-americanos e de outras origens. É preciso reconhecer, entretanto, que o Brasil, como alguns outros países latino-americanos, já se ultrapassando o ciclo de industrialização relativamente fácil e de grande atração para o investimento privado estrangeiro, baseado na utilização de importações, sem termos ainda atingido o ciclo de consumo de massa. Nosso desenvolvimento está, portanto, a exigir investimentos de complexidade técnica muito maior e de grande intensidade de capital que atraem menos, na ausência de grandes mercados e substanciais economias externas, o investidor privado, a não ser que existam incentivos específicos, entre os quais avulta o sistema de seguros em fogo.

E, agora, a contradição: (Lê):

17. A propósito, é interessante registrar que, até 31 de dezembro de 1964, a Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), em Washington, segundo informações de seus representantes, já havia recebido 52 (cinquenta e duas) consultas para concessão de seguros e investimentos privados no Brasil no montante de, aproximadamente, US\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares).

Essa quantia foi pronunciada, ai, de lábios cheios. (Lê):

para aplicação em setores fundamentais da economia brasileira, tais como indústrias de equipamentos elétricos,

Fala que precisamos, agora, de investimentos de complexidade técnica, muito maiores, etc., quando se declara e se propaga que a demanda brasileira atual é insuficiente para absorver a produção desse setor.

Tratores: há uma quantidade enorme de tratores, no Brasil, sem compradores.

Caminhões, pelo mesmo motivo, há uma quantidade muito grande de caminhões à venda sem compradores.

Equipamentos e produtos metalúrgicos e químicos: lemos nos jornais, todos os dias, que não há mercado para absorver esses produtos. E justamente aqueles que se oferecem para vir ao Brasil trazem, geralmente, máquinas ultrapassadas, que já foram substituídas por mais modernas com grau de produtividade abaixo do que necessitamos, para concorrer com as nossas, também obsoletas.

Então, Sr. Presidente, não posso atinar com os motivos porque aquelas emendas em todas as Comissões, foram rejeitadas e também porque foi rejeitada aquela que recebeu parecer favorável da Comissão de Economia. Essa emenda continha um dispositivo de precaução, que isentava do Acordo minerais e outras matérias que implicam na segurança nacional, inclusive; também não sei por que recebeu essa emenda parecer contrário. Detenho-me contudo, na que recebeu parecer favorável da Comissão de Economia, a qual é uma garantia para o povo brasileiro e uma segurança para um governo responsável, cômico dos seus deveres.

Assim, Senhor Presidente, tentei demonstrar contradições claras no próprio texto do Acordo, as incongruências da exposição de motivos que o trouxe à nossa apreciação. E feimo em ficar com o pensamento anteriormente expresso, contrário à aprovação do acordo, principalmente agora quando todas as emendas apresentadas foram rejeitadas, com exceção dessa que, rejeitada pelas demais Comissões, recebeu aprovação da Comissão de Economia pela voz do seu Relator. (Muito bem!)

O SR. JOSE ERMILIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSE ERMILIO:

(Muito bem!) — Sr. Presidente, estranho profundamente que o Congresso americano faça emendas à votação nos seus Acordos e as nossas emendas sejam rejeitadas, quando todas foram julgadas cabíveis pela Comissão de Constituição e Justiça.

Digo novamente: o rôlo compressor está dentro desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação, em primeiro lugar, do

requerimento de destaque do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Como o requerimento de destaque diz respeito ao art. 2º do projeto, a votação será nominal, conforme o decidido pelo Plenário com referência ao projeto. Acompanhará, portanto, o tipo da votação já aprovada pelo Plenário.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada do norte para o sul.

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS SENADORES:

Goldwasser Santos
Eduardo Assmar
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Ermirio de Moraes
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Aarão Steinerich
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Bezerra Neto — (16).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO", OS SRS SENADORES

José Guimard
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Manoel Vilaga
Rui Palmeira
Herman Torres
Dylton Costa
José Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Paul Giuberti
Faria Tavares
Benedito Valladares
Padre Calazans
José Feliciano
Lopes da Costa
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Guido Mendon
Mem de Sá — (23).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O destaque foi rejeitado por 26 contra 16 votos. (Pausa).

Rejeitado o destaque, passa-se à votação do projeto salvo as emendas. A votação do projeto também será nominal, conforme foi aprovado pelo Senado.

As emendas serão votadas: em globo as de parecer contrário, e a de parecer favorável, de nº 7, separadamente.

A votação das emendas será simbólica.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada para a votação do projeto, salvo emendas.

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS SENADORES:

José Guimard
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Manoel Vilaga
Rui Palmeira
Herman Torres
Heribaldo Vieira
Dylton Costa

José Leite
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Paul Giuberti
Faria Tavares
Benedito Valladares
Padre Calazans
José Feliciano
Lopes da Costa
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Guido Mendon
Mem de Sá — (23).

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO", OS SENHORES SENADORES:

Goldwasser Santos
Eduardo Assmar
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Antônio Jucá
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Ermirio de Moraes
Antônio Steimbuch
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Bezerra Neto

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Votaram SIM 29 Srs. Senadores; NAO, 13 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1965

(Nº 22C-E-63, na Câmara)

Aprova o Acordo de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em seis de fevereiro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Art. 2º Reserva-se que, por denegação de justiça, nos termos do artigo VI, § 3º, se entende: a inexistência de tribunais regulares, ou de vias normais de acesso à Justiça; a recusa de julgar, de parte da autoridade competente; o retardamento injustificável da decisão judicial, com violação da lei processual interna.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação das emendas.

A Presidência vai ordená-las numericamente.

Emenda de parecer favorável — é a da Comissão de Relações Exteriores ao artigo 2º, com a seguinte redação:

(Lê):

"Reserva-se, para fins de arbitrio e por denegação de justiça, nos termos do artigo 6º, § 3º, se entende: a inexistência de tribunais regulares, ou de vias normais de acesso à Justiça; a recusa de julgar, de parte da autoridade competente; o retardamento injustificável da decisão judicial, com violação da lei processual interna".

Nesta parte, permanece a emenda, porque foi rejeitado o destaque.

Em votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há de permitir a Comissão de Relações Exteriores que a

ranho esta emenda, pois representa mais perfeita incorreção técnica que a possa desejar num decreto legislativo ou numa lei. Não compreendo a razão relator, na Comissão, emenda mesma que má inspiração ditou ao Sr. Relator, dentro do texto que estamos aprovando, uma redundância que só prejudica aqueles que não querem ler.

O artigo 2º do projeto que nos endu a Câmara declara:

(Lê):

"Artigo 2º. Ressalva-se que, por denegação de justiça, nos termos do artigo 6º, § 3º, se entende a inexistência de tribunais..."

De modo que, se entende por denegação de justiça, nos termos do artigo 6º, § 3º do Acórdão. O artigo 6º do Acórdão, através dos seus quatro incisos, trata, exclusivamente, do recurso ao arbitramento.

Diz o número 1:

(Lê):

"1. Divergências entre os dois Governos relativas à interpretação das disposições deste Acórdão serão resolvidas, na medida do possível, por meio de negociações entre os mesmos. Se determinada divergência não puder ser resolvida dentro de um período de seis meses subsequente à solicitação de tais negociações, a mesma poderá ser submetida, a pedido de qualquer um dos Governos, a arbitramento, de acordo com o 4º deste artigo."

O número 2 continua se reportando ao arbitramento:

(Lê):

"3. Qualquer reivindicação concernente a um investimento garantido de conformidade com o presente Acórdão, contra qualquer dos Governos, que possa constituir matéria de Direito Internacional Público, será, a pedido do Governo que formule a reivindicação, submetida a negociações."

O número três é o que fala da denegação de Justiça: (Lê):

"3. Serão excluídas das negociações e do procedimento arbitral aqui contemplados, as questões que permaneçam exclusivamente dentro de jurisdição interna de um Estado soberano. Em consequência, fica entendido que reivindicação decorrente de desapropriação de bens de investidores privados estrangeiros não apresentam questão de Direito Internacional Público, a não ser a de que o processo judicial do País Receptivo tenha sido exaurido e se configure uma denegação de justiça na forma em que nos termos são definidos no Direito Internacional Público."

O nº 4 é o que define como se entende o arbitramento, para o fim de não das divergências a que se refere os nº 1, 2 e 3.

O nº 5 que o projeto faz é ressalva, por denegação de justiça, nos termos do artigo 6º, § 3º do art. 6º, só se refere às três hipóteses, a seguir, mencionadas.

O nº 6, a Comissão de Relações Exteriores manda que se declare, no projeto, esta completa redação: (Lê):

"Ressalva-se que por denegação de justiça, nos termos do art. VI, § 3º, se entende..."

O nº 7 do art. 6º só se refere ao arbitramento.

Aqui parabéns à Casa de emenda da Comissão de Relações Exteriores, porque, querendo clareza, vai incorrer numa perfeita redundância, tornando desnecessária a ação do Senado na elab-

oração dos projetos de lei e decretos legislativos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da emenda da Comissão de Relações Exteriores.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo Senhor Senador Aloysio de Carvalho. Será feita simbolicamente.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitaram. (Pausa)

Votaram a favor da emenda 31 Senhores Senadores e contra 7.

A emenda está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Agora vão ser votadas em globo as emendas de parecer contrário e que são as de números 2, 3, 4, 5, 6 e 8.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação da Emenda nº 7, que tem pareceres divergentes. Teve parecer favorável da Comissão de Economia e pareceres contrários das Comissões de Indústria e Comércio e de Relações Exteriores.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

O SR. AURELIO VIANA:

...Apela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo Sr. Senador Aurelio Viana. A verificação será simbólica.

Queiram se levantar os Senhores que aprovam a emenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da emenda 11 Senhores Senadores e contra 25.

A emenda foi rejeitada.

Passa-se à votação do requerimento nº 472 lido na hora do expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em consequência passa-se à imediata discussão e votação do Projeto de Resolução nº 73 de 1955.

Solteiro o parecer do Sr. Senador Jefferson de Aguiar sobre o projeto de Resolução nº 73 pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer — Sem restrição do orador) — Verifica-se, pelo texto da Resolução que o cargo é isolado e será provido nos termos do art.

75, inciso VI da Resolução nº 6, de 1950.

Haverá um concurso de títulos e documentos, apreciado por uma Comissão a ser designada.

Sobre o ponto-de-vista da juridicidade e constitucionalidade, não há o que objetar.

É o parecer, Sr. Presidente! (Multo bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra para dar o Parecer pela Comissão de Finanças, o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer — Sem restrição do orador) — Sr. Presidente, adoto o relatório do eminente Senador Jefferson de Aguiar.

E no que diz respeito à competência da Comissão de Finanças sobre a matéria, verifica-se que a sua repercussão financeira está em conexão, aliás bem atenuada, com a necessidade muito bem justificada pela Comissão Diretora no que diz respeito à criação dos cargos ora propostos.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é pela aprovação do projeto, salientando que uma das exigências do provimento dos referidos cargos é o concurso de títulos, o que consagra o princípio da seleção de valores.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-lhe como encerrada. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 73, de 1955

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A nomeação para o cargo de Médico será feita de acordo com o artigo 75, inciso 6º, da Resolução nº 6, de 1950, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º Nenhuma nomeação será feita pela Comissão Diretora sem prévio exame dos títulos e documentos apresentados pelos candidatos por uma Comissão presidida por um de seus membros e constituída de dois (2) Senadores e dois (2) Médicos do Senado Federal.

§ 2º A Comissão estabelecida no parágrafo anterior levará em consideração, com prioridade, a especialização do candidato que seja mais conveniente ao Senado Federal, de acordo com as indicações do seu Serviço Médico.

Art. 2º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Senado Federal os seguintes cargos isolados:

1. Médico, PL-3
2. Atendentes de Enfermagem, PL-9
1. Massagista, PL-11
1. Atendente, PL-12

Art. 3º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Atendente de Enfermagem, FT-2, e um (1) de Auxiliar Substituto, FT-5, da Secretaria do Senado Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa a redação final da emenda ao artigo 2º do Senado ao Projeto de Decreto

Legislativo Número 25, de 1955, que aprova o Acórdão de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1955, a qual vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte redação final

PARECER

Nº 202, de 1955

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1955 (nº 25-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acórdão de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1955.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1955 (nº 25-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acórdão de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1955.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1955. — Eurico Rezende, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 202, DE 1955

Emenda final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1955 (nº 25-B-65, na Casa de origem), que aprova o Acórdão de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1955.

Emenda Nº 1

(Corresponde à emenda da CRE)

Ao art. 2º.

Dá-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. Ressalva-se que, para fins de arbitramento, por denegação de justiça, nos termos do artigo VI, parágrafo 3º, se entende: a inexistência de tribunais regulares, ou de vias normais de acesso à Justiça; a recusa de julgar, de parte da autoridade competente; o retardamento injustificável da decisão judicial, com violação da lei processual interna."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a redação-final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados. Designo o Senhor Senador José Guimard para acompanhar, na outra Casa do Congresso, a emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1955.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1955, que vai ser lida.

É lida a seguinte:

PARECER

Nº 202, de 1955

Redação final do Projeto de Resolução número 73, de 1955.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1955, assim redigida:

RESOLUÇÃO Nº ...

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A nomeação para o cargo de Médico será feita de acordo com o art. 75, inciso 6º, da Resolução número 6, de 1950, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º Nenhuma nomeação será feita pela Comissão Diretora sem prévio

exame dos títulos e documentos apresentados pelos candidatos por uma Comissão presidida por um de seus membros e constituída de dois (2) Senadores e dois (2) Médicos do Senado Federal.

Art. 2º A Comissão estabelecida no parágrafo anterior levará em consideração, com prioridade, a especialização do candidato que seja mais conveniente ao Senado Federal, de acordo com as indicações do seu Serviço Médico.

Art. 2º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Senado Federal os seguintes cargos isolados:

1 Médico, PL-3.

2 Atendentes de Enfermagem, PL-9.

1 Massagista, PL-11.

1 Atendente, PL-12.

Art. 3º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Atendente de Enfermagem, FT-3 e um (1) de Auxiliar Substituto, FT-5, da Secretaria do Senado Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência comunica ao Plenário que, para integrarem a delegação do Congresso Nacional à reunião a realizar-se em Lima, Peru, a partir de 15 do corrente, designa os Srs. Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Josaphat Marinho e Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 10 horas da manhã, com a seguinte

ORDEN DO DIA:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1965, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, declarando inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 227-65).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Heraldo de Abreu Coutinho para o cargo de Superintendente do Equipamento Eletrônico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 2 horas e 55 minutos).

ATA DA 103ª SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1965

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTELE PINHEIRO

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Fulgênio Barros
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Rui Palmeira
Hermann Torres
José Leite

Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna
Faria Tavares
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Antônio Carlos
Guido Mondim
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento de informação que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 475, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Superintendência de Transporte na Baía da Guanabara, as seguintes informações:

1 — Quantas lanchas de passageiros estão atualmente em tráfego no trajeto Rio-Niterói?

2 — Quantas estão sendo reparadas no estaleiro da Empresa e quantas, se encontram nos estaleiros particulares, mencionando o custo das reparações contratadas?

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 476, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER —, a seguinte informação:

Sobre o andamento das obras que estão sendo realizadas na antiga rodovia Rio-Petrópolis, no trecho da Fábrica Nacional de Motores até o entrocamento com a variante.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Estes requerimentos não dependem de apoio nem de deliberação do Plenário.

De acordo com o Regimento, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, chego ao nosso conhecimento uma notícia de veras lamentável: a Fábrica Nestlé, no município fluminense de Barra Mansa, está quase com suas portas fechadas.

Se tal fato ocorrer, bem se pode avaliar o impacto, não somente em Barra Mansa, não apenas no Estado do Rio de Janeiro, mas em todo o Brasil e, particularmente, no Nordeste, pois sabemos que o leite em pó, nas várias modalidades tradicionalmente

fabricados por aquela Companhia, é largamente consumido na área nordestina: Alagoas, Sergipe e Pernambuco, principalmente.

O Sr. Miguel Couto (Com assentimento do orador) — O leite em pó, em suas várias modalidades, é imprescindível à complementação da alimentação infantil. Estou certo de que V. Exa. focalizará o assunto também sob esse aspecto.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeitamente, e V. Exa. me traz um achego, que não é apenas a de um brilhante representante do meu Estado, mas também de um médico, de um estudioso que conhece muito de perto o assunto.

O Sr. Miguel Couto — A deficiência alimentar, tendo por base o leite em pó em suas várias modalidades, é, entre a nossa população infantil, verdadeiramente alarmante.

O SR. VASCONCELOS TORRES — É chocante. Diria a V. Exa. que aos filamentos entre os países de mortalidade infantil mais acentuada, disputando com a Índia e alguns países da África e Ásia, os índices sanitários mais baixos, alguns deles até menores que os nossos, não que tange a mortalidade infantil. Que ocorrerá no Nordeste, se já não deve ter ocorrido? A escassez do produto é acentuada na Baixada Fluminense, área cuja densidade demográfica é das mais sérias do País, que tem, no seu conjunto, cerca de um milhão e meio de habitantes, com problemas sociais gravíssimos, que vêm desafiando os governos. E assim uma espécie de Nordeste sem seca, já que a miséria, ali, é dessas coisas impressionantes no quadro social brasileiro.

Está a Nestlé com as suas portas para serem fechadas por falta de desconto no Banco do Brasil, ou por falta de financiamento, ou é vítima também do atual quadro conjuntural, com o fechamento de algumas empresas em diferentes setores industriais deste País? Não. A Nestlé é vítima de um homem — e aqui desta tribuna, a mais alta do País, quero denunciá-lo — o Sr. Guilherme Borghoff, Presidente da SUNAB, que, desejando um bom noticiário sobre a sua atuação nesse órgão difícil, não equacionou devidamente o problema e, para não ser criticado na Guanabara, prefere deixar que essa ameaça paira sobre as crianças do Estado do Rio ou, de maneira geral, de todo o País.

E por que? Porque vem requisitando, sistematicamente, o leite que os produtores de Barra Mansa, Rezende, Barra do Piraí e Piraí, regularmente, fornecem à Nestlé.

Durante a semana, os dias de trabalho da fábrica têm sido reduzidos. Com a matéria prima escasseando, não poderá a fábrica funcionar e resgatar os seus compromissos. Isso faz com que circulem, no Município de Barra Mansa, essas notícias de que, além do desemprego, irá criar um problema de ordem médico-social de solução mais difícil que a escassez de leite na Guanabara. Que haja leite na Guanabara, que se tomem providências devidas, porque não podemos impedir que as crianças de lá tomem leite fresco, alimento vital para a saúde. O que não podemos numa solução simplista, é admitir que o Sr. Guilherme Borghoff venha justamente a não olhar o problema de um modo geral e querendo particularizá-lo, atinja, como está atingindo uma das fábricas mais importantes do País.

Sr. Presidente, o problema do leite tem vários ângulos — preço, transporte — mas sobre isso passo superficialmente porque sua solução não depende, de maneira alguma, de aumento de qualquer espécie. No conjunto, o que me traz a tribuna é, ao tempo em que faço esta denúncia,

ainda acreditar que o Sr. Guilherme Borghoff venha a reexaminar o assunto. Que pelo menos S. Sa. nas horas letivas onde a produção se destina a transformação do leite em pó, ou em leite condensado, le e em pó ou qualquer outro destinado à alimentação, a dietética de crianças que necessitam de certos tipos de leite — pelo menos nesse caso onde existem as fábricas — S. Exa. não faça esta requisição indiscriminada; do contrário será vítima da sua própria incapacidade como administrador.

De certo modo, é ainda o leite em pó, ou o nacional existente em estoque ou o importado, que está permitindo aliviar a escassez no abastecimento do Estado da Guanabara. E se faltar o leite em pó das nossas fábricas, dar-se-á colapso no abastecimento, a não ser que a solução simplista, do Sr. Guilherme Borghoff, de importação do produto seja a que mais interesse a S. Sa. Penso que não.

Acredito que S. Sa. tomará conhecimento destas minhas palavras. No dia de hoje, entretanto, a mim preferiria, porque a fábrica Nestlé é um patrimônio, não apenas de Barra Mansa e do Estado do Rio, mas de todo o Brasil.

Sr. Presidente, fico assim como que na expectativa, aguardando que essas minhas palavras tenham ressonância.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Conheço o Sr. Guilherme Borghoff do curso da Escola Superior de Guerra, turma de 1957, onde demonstrou espírito público, inteligência, cultura e capacidade. No que concerne às críticas que V. Exa. formula, acredito que o problema não pode ser apreciado unilateralmente, no sentido da industrialização do leite, da desidratação e venda no mercado do leite desidratado. Evidentemente deve ter prioridade o fornecimento de leite in natura; a população necessitada, principalmente a infância, desse vital produto. Se há carência de leite no mercado, é claro que a atuação da SUNAB tem que ser no sentido de abastecimento das populações carentes desse produto in natura, porque evidentemente as crianças e outros que necessitam do alimento vital não se podem abastecer de leite desidratado. Se houver, evidentemente, excesso de produção leiteira no País, o excesso poderá ser aproveitado na industrialização. E' claro que não sou favorável à situação crítica que V. Exa. informa a respeito da Nestlé. Todos nós desejamos que as nossas indústrias progridam e tenham capacidade de absorver a mão-de-obra disponível neste País. Mas creio que as críticas de V. Exa. irão suscitar uma alteração, um esclarecimento cabal por parte do Sr. Guilherme Borghoff, cujo espírito público e dedicação à missão que lhe foi confiada todos reconhecem. Todos sabem que ele está num setor de difícil solução, porque os problemas econômicos e as leis naturais da economia não admitem transabilidade por artificios ou soluções que não se ajustem às determinações maiores, globais e dominantes da conjuntura social, como bem V. Exa. sinalou num trecho de seu discurso. Agradecendo a V. Exa. a atenção que me dispensou, acredito ter dado o meu opinião para esclarecer um ponto de vista pessoal.

O SR. VASCONCELOS TORRES — É uma opinião, nobre Senador, e é ajustada, de maneira perfeita, a minha tese. Apenas o que sobrepõe restar, neste instante, é o carinho de V. Exa. para com um ex-compañheiro da Escola Superior de Guerra, o ato a aquele que cursou, ao seu lado, um

das mais importantes instituições deste País, a nossa Sorbonne, que é a Escola Superior de Guerra. No mais, do que compreendi da valiosa intervenção de V. Exa. o prezado colega está comigo em gênero, número e caso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Em termos.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Em termos. Defendendo a criança, nos colocamos em posição idêntica.

Compreendo que há escassez, e tive oportunidade de salientar a escassez no fornecimento da produção leiteira à Guanabara, demandando providências drásticas, mas não drasticidade a tal ponto de não se olhar o problema no seu conjunto e, unilateralmente, apenas fazer com que pese a ameaça de fechamento de uma fábrica que também é indispensável, pelos produtos que manufatura para a alimentação infantil.

Quem sabe deste aparte de V. Exa. surgirá a palavra do Sr. Guilherme Borçaf, a quem não nego condições de honestidade, porque sei que é um homem íntegro, um homem de bem, digno, mas tem aquela temosia de certos tipos de economistas, de salvadores, possuídos de complexos messiânicos, que olham o problema num determinado ângulo e não admitem críticas, nem sugestões de outros.

Que se requisite — e estou de acordo com o Senador Jefferson de Aguiar — a produção leiteira de outras áreas, mas sem sacrificar as fábricas que mantêm contratos com os fornecedores de leite, com pequenos fazendeiros e que, de uma hora para outra, podem até se ver contingencialmente na situação de absoluta falência.

Este é o quadro que se desenha no Município de Barra Mansa. Que o Sr. Guilherme Borçaf não seja criticado pela imprensa. Muito bem, não discuto isto. Mas que não venha sacralizar toda a região da bacia leiteira do Vale do Paraíba que é uma das maiores de todo o País.

Aqui vai o apelo. Quanto à primeira parte — de S. Exa., procurar resolver o problema do leite *in natura* — merece grau 100, mas quanto a querer, por este motivo, sacrificar o fornecimento de uma fábrica como a Nestlé, merece grau zero.

Ficarei aguardando outra oportunidade, que espero não tarde, a fim de que S. Exa., esclarecendo este assunto, faça com que eu venha à tribuna, não mais para criticá-lo, mas para dizer que a crítica que ora faço, fundamentada no mais alto espírito de justiça e solidariedade humana, recebeu a acolhida do responsável pela SUNAB, que tantas críticas tem merecido e que poderá ganhar um elogio se a ele fizer jus. (Muito bem. Muito bem.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Goldwasser Santos
José Guimard
Eduardo Assmar
José de Souza
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Joachim Parente
Siegfredo Pacheco
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
João Agripino
Eduardo Carvalho
Emílio de Moraes
Heribaldo Vieira
Dyilton Costa
Josephat Mariabo
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Michael Couto
Aarão Steinbruch
Ciberto Marinho
Benedicto Valladares

Nogueira da Gama
Padre Calazans
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

I — do Sr. Senador Vasconcellos Torres:

Nº 458 e

Nº 495, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Nº 460, ao Sr. Ministro da Agricultura;

Nº 461, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Nº 462, ao Sr. Ministro da Saúde.

II — do Sr. Senador Aarão Steinbruch:

Nº 463, ao Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 465, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

III — do Sr. Senador Arthur Virgílio:

Nº 464, à Comissão Diretora. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de autoria dos Srs. Senadores Daniel Krieger, como Líder da UDN; Wilson Gonçalves, como Líder do PSD e de outros Srs. Senadores Líderes de Partidos.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 477, de 1965

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965, que estabelece casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965 — Daniel Krieger, Líder da UDN — Wilson Gonçalves, Líder do PSD — Raul Giuberti, Líder do PSP — Mem de Sá, Líder do PL — Cattete Pinheiro, Líder do PTN — Dyilton Costa, Líder do PR.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Este requerimento será votado ao fim da Ordem-do-Dia, na forma do artigo 326 nº 5-B, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

Item

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1965, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 227-65).

Este projeto manda suspender a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Tem por finalidade dar cumprimento ao disposto no art. 64 da Constituição, em relação ao dispositivo legal citado, tendo em vista a inconstitucionalidade não reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno), em decisão definitiva proferida em 13 de junho de 1955.

Cumpra assinalar, entretanto, que a suspensão prevista é total, ao passo que a inconstitucionalidade declarada,

é apenas da aplicação, aos magistrados, do adicional de 15% do imposto de renda, instituído pelo dispositivo legal incriminado. Este, porém, é mais amplo. Diz ele:

“LEI Nº 1.474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1951

Art. 3º O imposto de que trata a Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, e regulamentada pelo Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947, nos exercícios de 1952 a 1956, inclusive, será acrescido de um adicional que será calculado sobre as importâncias devidas pelos contribuintes, a partir, quanto às pessoas físicas, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), assim discriminado:

a) 15% (quinze por cento) sobre o montante do imposto a pagar;

b) 3% (três por cento) sobre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, em poder de pessoas jurídicas, formados ou escriturados a partir do ano base de 1951, inclusive, salvo o fundo de reserva legal e as reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalização.

§ 1º O montante do adicional a que se refere o artigo constituirá fundo especial com personalidade contábil, e será aplicado na execução do programa de reaparelhamento de portos e ferrovias, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e de agricultura.

§ 2º Os lançamentos relativos às taxas adicionais a que se refere este artigo serão processados pelas Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, que tomarão por base:

I — Quanto à taxa de 15% (quinze por cento) a que estão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas, o imposto de renda devido em cada um dos exercícios de 1952 a 1956, inclusive;

II — Quanto à taxa de 15% (quinze por cento) a que estão sujeitos os contribuintes de que tratam os arts. 92, 97 e 98 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947 e o 98, incisos 3º a 5º, com as modificações desta lei, o imposto a ser recolhido em cada um dos exercícios financeiros de 1952 a 1956, inclusive;

III — Quanto à taxa de 3% (três por cento) de que trata este artigo, o valor das reservas e lucros suspensos ou não distribuídos, formados ou escriturados em cada um dos anos, de 1951, inclusive e constantes das respectivas declarações de rendimento das despesas jurídicas.

§ 3º As importâncias provenientes da cobrança do adicional de que trata este artigo, serão no decurso do sexto exercício e, após o do respectivo recolhimento, com um bonificação restituída em títulos da dívida pública federal, cuja emissão fica o Poder Executivo autorizado a fazer até a importância de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

§ 4º Uma lei especial regulará a aplicação do fundo a que se refere este artigo, devendo suspender-se a cobrança dos adicionais referidos se até 1º de julho de 1952 não estiverem aprovados os primeiros projetos, com a colaboração expressa das entidades estrangeiras financiadoras.

§ 5º Na hipótese de pagamento de pessoas físicas ou jurídicas em quatro prestações do imposto de

renda a contribuição adicional de 15% (quinze por cento) a que se refere este artigo será cobrada em separado, como quinta prestação. § 6º A multa de mora relativa a esta prestação terá a mesma aplicação atribuída ao fundo a que se destina e não será restituída.

A matéria, porém, já foi objeto de outra iniciativa, constante do Projeto de Resolução nº 103, de 1964, que se transformou na Resolução nº 33-33 verbis.

“RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1965

Suspende, relativamente aos magistrados, a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 25 de novembro de 1951.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Sessão de 23 de outubro de 1954, no Recurso Extraordinário número 25.265, do Distrito Federal, a execução, relativamente aos magistrados, do art. 3º da Lei número 1.474, de 25 de novembro de 1951, que acresce o imposto de renda de um adicional a ser cobrado em caráter compulsório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de março de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.”

Nessas condições, parece prejudicado o Projeto de Resolução nº 30-35.

Dada, porém, a relevância da matéria, a Presidência julga oportuno ouvir a respeito a dita Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer vai solicitar, retirando, consequentemente, o projeto da Ordem do Dia.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 1965, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 227-65).

Em discussão o projeto.

Se nenhum Senhor Senador desejar manifestar-se a respeito, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria saber o número de Senhores Senadores presentes à Casa, porque V. Exa., quando a abriu a sessão, há cerca de vinte minutos, anunciou a presença de apenas 23.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Realmente, houve um lapso da Presidência ao não declarar o número de Senadores presentes. Ao iniciar-se a Ordem do Dia, porém, a lista de presença acusava o comparecimento de 55 Senhores Senadores. Há quorum.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conversar-se como estão. (Pausa).

Aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa, no momento, o comparecimento de 55 Srs. Senadores na Casa.

A Presidência aguarda a presença, no plenário, para votação de requerimento de urgência. (Pausa)

Estando reunida a Comissão de Finanças, a Presidência providenciou no sentido de colher os votos dos Srs. Senadores naquela Comissão.

Vai, agora, proceder à votação no Plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de nº 477, de 1955, de urgência a nos termos do art. 328, 5-º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1953, que estabeleça novos casos de inelegibilidade, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, queiram se conservar sentados.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, encontrámo-nos na Comissão de Finanças quando recebemos comunicação da que havia pedido de urgência para este projeto. Acorremos a Plenário porque desejávamos, pelo menos, encaminhar a votação desse pedido, por se tratar de um assunto de grande importância.

O Sr. Aloysio de Carvalho — É o requerimento de urgência que está em votação.

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente. Urgência para o projeto que trata das inelegibilidades. Foi a comunicação que recebemos na Comissão. Se não é verdade...

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esta comunicação foi feita, mas, em virtude da demora da Comissão em atendê-la, esta Presidência determinou a tomada de votos na Comissão, ao mesmo tempo em que os colhia em Plenário.

O SR. AURELIO VIANA — Verificamos que o próprio Senador Jefferson de Aguiar não sabia que se tratava do projeto das inelegibilidades.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O problema não é da Presidência, porque o Senador Jefferson de Aguiar estava no plenário.

O SR. AURELIO VIANA — Não quero discutir com V. Exa., mas, data venia, não podemos aceitar esse processo, porque é um projeto de grande importância e de grande repercussão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito bem! A votação deve ser feita com os Senadores presentes no plenário, não em comissão. V. Exa. está com toda razão.

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente. Corremos de lá, chegamos aqui cansados, porque temos interesse no projeto. Se há quem não o tenha é outra coisa. Mas nós o temos. Era apenas a ressalva que desejávamos fazer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Devo tão-gentilmente esclarecer que esta Presidência agiu dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno. Em virtude, porém, de os Senhores Senadores que se encontravam na Comissão de Finanças já estarem presentes em plenário, vou colocar em votação o requerimento de urgência, conforme anteriormente anunciado por esta Presidência.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Vai-se, proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Aurélio Viana.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitaram. (Pausa)

Aprovaram o requerimento 35 Srs. Senadores; rejeitaram o requerimento 7 Srs. Senadores.

Está aprovado o requerimento.

Em consequência, passa-se de imediato à votação da matéria para a qual foi concedida urgência.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, como relator designado da Comissão de Constituição e Justiça, para dar parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1953, que estabelece os novos casos de inelegibilidade, com fundamento no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 14.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer) — (Sem leitura do orador) — Sr. Presidente, a matéria objeto de exame nesta Casa foi duplamente examinada em primeira instância, na oportunidade em que se fizeram a análise do Parlamento as Emendas Constitucionais nºs. 9 e 14 — esta última, especificamente voltando sobre inelegibilidades; e depois, no ensejo em que a Câmara apreciou o projeto de lei ordinária que criava novos casos, em hipóteses de votações de candidaturas eleitorais.

O projeto em apreço mereceu, no dorso de ampla e intensa repercussão, o debate da imprensa, dos Partidos políticos e finalmente a triagem da Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa. A ele foi apresentada uma série considerável de emendas. Muitas aceitas que, por via de consequência, passaram a integrar o texto aprovado pela Câmara e outras rejeitadas. O exame, por parte da Comissão de Constituição e Justiça e o julgamento do plenário da Câmara dos Deputados, facilitou sem dúvida o estudo da matéria. Realizações do movimento de 31 de março, entendeu o Poder Executivo, com a leal e constante compreensão do Congresso Nacional, que havia necessidade de se estabelecer um sistema de contenção, visando ao fortalecimento do regime democrático, através da indagação sincera da verdade eleitoral, assegurando-se, ao processo eleitoral as garantias indispensáveis contra propósitos de subversão, abusos do poder econômico e a influência do exercício de cargos e funções.

Tanto a emenda constitucional que criou condições propícias à implantação de inelegibilidades por via ordinária, como o próprio projeto ora em discussão, decorreram da inspiração, da reivindicação e da iniciativa do colendo Tribunal Superior Eleitoral, o que dá a essa providência legislativa o ambiente e o clima de absoluta isenção e de irreversível imparcialidade.

Assim, a questão das inelegibilidades, que tanta repercussão provocou na sensibilidade da opinião pública, notadamente na vida partidária, é obra tenaz do Executivo do que da Justiça Eleitoral.

Nada se contém, quer no texto da Emenda Constitucional, quer no do projeto aprovado pela Câmara, que refulja, que se divorcia do parâmetro, da diretriz do Poder competente

para zelar, velar e prover em favor do regime democrático e do aperfeiçoamento das nossas instituições parlamentares.

Sr. Presidente, se alguma virtude ou dignidade merece o Poder Executivo, ou, ao contrário, esta entidade devem ser reconhecidas. Por que no período de transição em que nos encontramos, quando um estado de direito marcha, a lutar, com um estado de fato, seria perfeitamente defensável, perfeitamente normal que, ao revés de se entregar o conhecimento, o exame, o julgamento da causa das inelegibilidades à Justiça Eleitoral, se entregasse a tarefa ao próprio Poder Executivo, através dos seus órgãos idôneos e competentes. Mas, no instante em que o Poder Executivo mantém a disposição constitucional de outorgar essa competência exclusivamente à Justiça Eleitoral, abriu mão de um direito característico de governo mudamente revolucionário.

O projeto não tem aspectos nominais; cuida exclusivamente de definições legais no que concerne ao estabelecimento das vedações quanto à postulação eleitoral.

Essas definições legais, umas têm caráter matemático, através da contagem de prazos rígidos, cuja aplicação coloca o cidadão no âmbito da inelegibilidade. As demais definições envolvem matéria de direito, de pesquisa, de processo, de exame e de julgamento. E essas etapas, como disse e, aliás, é expresso na Constituição Federal, ficam entregues ao arbítrio jurisdicional da Justiça Eleitoral.

Assim, Sr. Presidente, se dentro da legalidade revolucionária alguma crítica merece o Poder Executivo, essa crítica e essa contradição resultam da circunstância de se conservar na competência da Justiça Eleitoral a apreciação de um veredicto quanto às inelegibilidades.

Deveria o Poder Executivo, para que se completasse a sua obra sancionadora em favor da concretização dos ideais e das metas revolucionárias, retirar, pelo menos em caráter transitório, da Justiça Eleitoral, a competência para apreciar os casos de inelegibilidade.

Trata-se, porém, da matéria inteiramente vencida e superada, porque a Emenda Constitucional nº 14 não erradicou do elenco das atribuições da Justiça Eleitoral o conhecimento e o julgamento das votações, das proibições, das incompatibilidades e das inelegibilidades eleitorais.

Desejo, Sr. Presidente, reconhecer que o Art. 6º do projeto merece ser modificado. Diz o seu texto:

(Lê)

"Art. 6º São inelegíveis, até 31 de dezembro de 1955, os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia nos últimos 12 (doze) meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa".

O Congresso Nacional já tornou pacífico o seu reconhecimento quanto à legitimidade dos atos promanados do Comando Supremo da Revolução. Tanto que no Art. 1º, letra d, isto é, nas hipóteses de inelegibilidade quanto a Presidente e Vice-Presidente da República, dispõe, através da Câmara dos Deputados:

(Lê)

"Os que, por ato do Comando Supremo da Revolução, ou por aplicação do Art. 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eleitorais, ou foram impedidos de exercê-lo".

Vale dizer que, em duas etapas, o Congresso Nacional aceitou a concessão que lhe fez o regime revolucionário: aceitou, ao lado do estado de

direito, que esse Congresso representava, o estado de fato, que existe e existirá até janeiro de 1966. Aceitou, Sr. Presidente, porque o Congresso não se desdobra, não houve nenhum caso de renúncia. Houve, sim, muito processo, muita paixão, mas no instante em que os parlamentares permaneceram nas suas bancadas e nas suas tribunas, não acediram o estado de fato, apenas na palha das palavras mas, na demonstração prática, o acediram.

Agora, no instante em que a Câmara dos Deputados, no texto aprovado, invoca os efeitos do Ato Institucional, na sua parte punitiva e nessa esfera controla os casos de inelegibilidade, logo, não agora no sentido de legitimar, mas de instituir, regular e incorporar definitivamente, na nossa codificação institucional, o estado de fato que ali está e que vigorará até janeiro do ano que vem.

Então, Sr. Presidente, quando o Art. 6º coloca na prevenção determinadas candidaturas, nada mais está fazendo do que acatar, agora legalmente, decisões do Conselho Supremo da Revolução. Mas o Art. 6º tem uma demasia.

Admite-se que haja inelegibilidade para secretários de governadores suspensos, cassados ou proscritos, porque se presume, e com muita verossimilhança, que um secretário de Estado empurra ao titular supremo da hierarquia estatal não apenas o seu apoio, o seu trabalho administrativo, mas também a sua solidariedade política, formando-se assim um condimento.

Se um governador é atingido pela medida punitiva, aqueles que o auxiliaram no trabalho administrativo, na solidariedade política, devem também ter embora com a atenuação de uma medida transitória, por aqueles mesmos efeitos.

Sr. Presidente, o Art. 6º coloca também na mira das inelegibilidades até 31 de dezembro de 1955...

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Informamos, não posso, porque estou dando parecer pelo Conselho de Constituição e Justiça. Oportunamente, farei o prazer de ouvir seu aparte cativante e honroso e ao mesmo tempo de dialogar com V. Exa...

O Sr. Heribaldo Vieira — Poco das culpas a V. Exa. Julguei que V. Exa. estava discutindo o projeto.

O SR. EURICO REZENDE — ... que irá dar ao meu pronunciamento o brilho que está faltando.

Sr. Presidente, vedar candidaturas de secretários de Estado é perfeitamente lógico, mas estender essa vedação a diretores de autarquias me parece demasia, rigor excessivo, por isso mesmo injustificável.

Via de regra, o secretário de Estado é um elemento também político mas as autarquias que foram criadas para, através de ação delegada, resolver problemas de contingências setoriais, quase sempre são providas, na sua direção, por elementos técnicos. Se é uma autarquia de eletricidade, por um engenheiro-eletricista; se é uma autarquia de agricultura, por um agrônomo; se é uma autarquia de planejamento de cidades, por um urbanista. Essas autarquias são, assim, dirigidas por técnicos, por elementos especializados, que nem sempre são recrutados para atender a interesse de ação política, mas exclusivamente para o atendimento e o cumprimento das tarefas administrativas, inteiramente afastadas e desconhecidas das competições eleitorais.

Assim, Sr. Presidente, deve-se suprimir do art. 6º a incidência das inelegibilidades no que concerne aos diretores de autarquias.

Não apresentaremos emenda, porque este objetivo poderá ser alcançado através de um pedido de destaque no tempo oportuno, para a supressão da expressão, que corresponde ao que disse — a uma demasia e a um excesso de rigor.

Sr. Presidente, devemos salientar também que poderemos conciliar o aprimoramento do texto com o desejo, aliás generalizado, de se ver imediatamente transformado em lei este projeto. Isto porque a Justiça eleitoral necessita desta nova instrução para que possa dar andamento normal ao processo eleitoral. Há uma expectativa, há um clamor da opinião pública, não apenas na Justiça Eleitoral mas no círculo dos Partidos e da opinião pública, reivindicando o aprimoramento desta elaboração legislativa.

Se o Senado suprimir a expressão "Art. 6º — ou de Diretor de Autarquias" — a matéria não terá de ir à Câmara dos Deputados, isto é, a alteração, irá restringir um o de inelegibilidade. Se a alteração vier a exasperar, e aumentar, a incidência desta inelegibilidade, é que o retorno à Casa de origem seria regimental e constitucionalmente necessário.

No mais, Sr. Presidente, a lei atende inspirações e às reivindicações da Justiça Eleitoral, prestigiadas em a hora pelo Poder Executivo nesta e do trabalho construtivo em que está se entregando, diante do futuro e nos aguarda, através do fortalecimento das nossas instituições democráticas.

Trata-se, evidentemente, de uma lei que será executada, não pelo Poder Executivo e não pelo Congresso Nacional, mas pela isenção, pela vinculação e pela imparcialidade da Justiça Eleitoral. Trata-se, num ponto de legalidade revolucionária, de a lei suave, de aspectos até lícitos, constantes, sem preocupações nominais, sem, como se diz na gíria popular, a presença de retratos fados, nem de vítimas, nem de mártires.

Um regime revolucionário é a lei. A surpresa e exceção são as suaves.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional tem certeza absoluta de que o pagamento das inelegibilidades não cabe à Justiça Eleitoral. Não poderá, não ser em simples pormenores, sob pena de grave conduta contra a insuspeição, a isenção e a imparcialidade no nosso sodalicio jurídico.

Em resumo, Sr. Presidente, e arduando o impacto das emendas, Comissão de Constituição e Justiça aprova o texto vindo da Câmara, criando que a supressão constante Art. 6º tornará o projeto permanentemente válido, executável e em condições de servir e de enaltecer os valores designios da Revolução democrática, que se constitui em defesa da verdade eleitoral, pelo fortalecimento das nossas instituições democráticas.

o parecer.

SR. PRESIDENTE:

(Attente Pinheiro) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, palavra do seu Relator, Senador do Rezende, é favorável ao projeto.

Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de emendas encaminhadas.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Emenda supressiva: ao art. 1º, c, do inciso I.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º, inciso I.

Suprimam-se as alíneas "e" e "f".

Justificativa

Nem nos termos da Constituição (arts. 133, 139 e 140), nem nos da Emenda Constitucional nº 14 (artigos 1º e 2º), a perda de mandatos eletivos e o impedimento para exercê-los, declarados por força do Ato Institucional, são motivos de inelegibilidade. Não o é, também, o impedimento para o exercício de cargos executivos, declarado por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais.

Segundo a Constituição (arts. 132 e 133), os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos, e que são inalistáveis e inelegíveis.

Por isso mesmo, somente podem ser considerados inelegíveis, desde então, os que, por ato anterior ou posterior ao movimento militar de 1964, estejam privados de seus direitos políticos. A simples declaração de perda de mandatos, ou o impedimento para exercê-los, ainda em razão daquele movimento militar vitorioso, não legitimam a inelegibilidade, em face do regime constitucional subsistente.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Josephat Marinho.

EMENDA Nº 3

Substitua-se o art. 1º, item I, alínea f) pelo seguinte:

f) Os Presidentes e Vice-Presidentes da República, os Governadores e os Prefeitos e Vice-Prefeitos, declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais, ressalvados os casos em que o impedimento se tenha processado sem a observância de disposições legais ou constitucionais, segundo decisão judicial transitada em julgado, e aqueles contra os quais não se tenham apurado, em processo regular, prova de subversão ou corrupção.

Justificativa

A denominada lei de inelegibilidades tem por objetivo preservar aqueles que o Movimento Revolucionário qualificou, por palavras, ou por atos, de subversivos ou corruptos. A emenda mantém inelegíveis todos aqueles contra os quais se haja feito a prova de subversão ou corrupção, em processo regular. Os mandatários de cargos eletivos afastados de suas funções que subsistiram aos processos instaurados depois da Revolução são, no entanto, vítimas de processos políticos que não podem ser afastados dos pleitos por critérios exclusivamente políticos, sob pena de estarmos servindo aos eventuais interesses de facções partidárias, finalidade que, evidentemente, não é a do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Dylton Costa, PR — SE.

EMENDA Nº 4

Emenda Supressiva

Suprima-se a letra "f" do art. 1º, inciso I.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 5

Ao art. 1º, item I, acrescente-se a seguinte alínea:

— os responsáveis por dinheiros públicos cuja prestação de contas não tenha merecido aprovação, em julgamento definitivo, pelo Tribunal de Contas competente.

Justificativa

É dever irrefragável de todo gestor de dinheiro ou qualquer outro bem público

prestar contas, regularmente, do seu emprego ou da sua utilização. E aquele que não atende a essa obrigação infringe normas legais escritas e não escritas, poderá ser declarado em alcaide e estará sujeito às sanções que contemplam os crimes contra a fazenda pública.

A emenda pretende evitar que desapiedados do erário se abriguem, com maior segurança e consequente desmoralização da vida pública, sob o manto prestigioso de um mandato eletivo. Tem, assim, sentido altamente moralizador.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — Edmundo Leal.

EMENDA Nº 6

Ao art. 1º, II.

Suprima-se a alínea "a".

Justificativa

Os motivos de inelegibilidade são os expressos na Constituição e na Emenda Constitucional nº 14.

O presente projeto de lei, destinado a regular ou disciplinar o art. 2º da Emenda Constitucional nº 14, não pode estipular ou prever o que não se contém. E no art. 2º da Emenda Constitucional não há norma que autorize, explícita ou implicitamente, direta ou indiretamente, considerar inelegíveis "os membros das Assembleias Legislativas que, nos termos das Constituições estaduais, tenham perdido seus mandatos".

Observe-se, mesmo, que a Emenda Constitucional teve o cuidado de anular, no art. 1º, ao modificar o contexto do art. 139 da Constituição, quais os inelegíveis para Governador e Vice-Governador.

O que o art. 2º da Emenda permite ao legislador ordinário é estabelecer os casos de inelegibilidade que decorrem das razões gerais ou dos princípios nele consignados, compreendidos na necessidade de preservação do regime democrático, da exação e probidade administrativa e da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência do exercício de cargos ou funções públicas.

Logo, nada autoriza criar inelegibilidade para Governador ou Vice-Governador por perda de mandatos legislativos, declarada "nos termos das Constituições Estaduais", como quer o projeto.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Josephat Marinho.

EMENDA Nº 7

Emenda Supressiva.

Suprima-se a letra "b" do inciso II do art. 1º.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 8

Emenda Supressiva.

Suprima-se: letra "c", do inciso II.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 9

Emenda Supressiva.

Suprima-se: letra "d", do inciso II.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 10

Emenda Supressiva.

Suprima-se a letra "e" do inciso II.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 11

Emenda Supressiva.

Suprima-se o inciso IV, do art. 1º. Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 12

Substitua-se o inciso IV do art. 10 pelo seguinte:

"IV — Para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal:

a) as pessoas a que se referem os números I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidos, fixados os prazos de desincompatibilização, quando for o caso, em até três meses depois de cessadas definitivamente as funções;

b) as pessoas que, nos Territórios Federais, na data da eleição, não contarem, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Território".

Justificativa

A exigência do prévio domicílio eleitoral foi introduzida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 14. Pelo novo artigo 139 são inelegíveis os candidatos a governador, governador de deputados estaduais, que não contarem, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado. Foi omitida, por evidente lapso, a exigência de domicílio eleitoral dos candidatos a deputados federais pelos Territórios.

Se a intenção do legislador é evitar a apresentação de candidatos advindos, não ligados à vida política do Estado ou do Município, com a mesma razão a mesma moralizadora deve ser aplicada aos Territórios.

A presente emenda visa a estender aos candidatos a deputado federal pelos Territórios a exigência salutar já estabelecida para os candidatos a Câmara Federal pelos Estados.

EMENDA Nº 13

Emenda Supressiva.

Suprima-se: inciso V, do art. 1º.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 14

Emenda Supressiva.

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 15

Emenda Supressiva.

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 16

Emenda Supressiva.

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 17

Ao art. 5º

Suprima-se.

Justificativa

O disposto no artigo não se enquadra em qualquer norma, quer da Constituição, quer da Emenda Constitucional nº 14 sobre inelegibilidade. E em face da discriminação que faz no parágrafo único ainda afronta o artigo 141, § 1º, da Constituição.

Denais, os Ministros de Estado, não tendo responsabilidade política, não podem ser declarados inelegíveis só por essa condição de auxiliares do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Josephat Marinho.

EMENDA Nº 18

Dê-se ao artigo 5º e respectivo parágrafo único a seguinte redação:

Art. 5º. São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os cidadãos que, no período compreendido entre 3 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964, desempenharam funções de Ministro de Estado, desde que, em processo regular, tenham sido achados em crime previsto na Constituição (artigo 93) ou capitulados em lei.

Parágrafo único. Sob as mesmas condições e por igual prazo, são também inelegíveis os cidadãos que desempenharam funções de Secretários de Estado de governadores destituídos ou impedidos em decorrência de decisão adotada com base no Ato Institucional ou em virtude de deliberação da respectiva Assembleia Legislativa.

Suprima-se o art. 6º

Justificação

Pretende a emenda extirpar a esdrúxula ideia de se punir alguém pelo fato de, no gozo de seus direitos de cidadão, haver exercido cargo de Ministro ou de Secretário de Estado. Além disso, elimina a irritante desigualdade de tratamento dada a alguns desses cidadãos, que fere, fundo e violentamente, o princípio de igualdade perante a lei, assegurado pelo artigo 141, § 1º, da Constituição Federal ainda vigente.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965.

EMENDA Nº 19

Transforme-se o parágrafo único do artigo 5º em artigo, que será colocado onde convier, com a seguinte redação:

"Art. ... Dentre os mencionados nos artigos 4º e 5º excetuam-se os que estejam desempenhando mandato Legislativo e os que hajam ocupado Ministérios Militares".

Justificação

O mesmo critério estabelecido para os que ocuparam Ministérios civis deve ser adotado para os que ocuparam secretarias de Estado e diretorias de autarquias, pois a influência que esses possam levar aos pleitos eleitorais de 1965 e 1966, não poderá ser maior que a dos que ocuparam Ministérios civis.

Em ... de julho de 1965. — Heribaldo Vieira.

EMENDA Nº 20

Ao art. 5º, acrescente-se o seguinte:

Parágrafo único. A inelegibilidade prevista neste artigo não se aplicará aqueles que exerçam cargos eletivos na data da publicação desta lei.

Justificação

O projeto exclui os mandatários em exercício das sanções previstas no projeto.

No entanto, de maneira contraditória, impõe suas consequências a ex-Secretários de Estado e ex-Diretores de Autarquias.

Portanto, a emenda ajusta o projeto ao sistema que ela própria adotou, eliminando a contradição apreciada e condenada.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Pedro Ludovico.

EMENDA Nº 21

Acrescente-se.

"Excetuam-se das inelegibilidades dos Secretários de Estado, aqueles que exerceram o cargo por menos de sessenta dias.

Justificação

Os Secretários de Estado que exerceram o cargo, como que interinamente, por pouco tempo, não podem ser incriminados de atitudes prejudiciais à Democracia brasileira. Conheço grande número de ex-Secretários de

Estado que são democratas sinceros e atuantes, cometendo-se grande injustiça afastá-los do futuro pleito eleitoral.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Miguel Couto.

EMENDA Nº 22

Emenda Supressiva.

Suprima-se o art. 6º.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 23

Aq art. 6º.

Suprima-se.

Justificação

Inelegibilidades decorrem de regra expressa, de caráter constitucional. O projeto de lei ora em debate não pode estabelecer caso de inelegibilidade que não se concilie com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 14.

E a inelegibilidade prevista no artigo 6º violenta as normas constitucionais pertinentes à matéria. Nenhuma delas autoriza o que nele está previsto quanto a Secretário de Estado e Diretores de Autarquias.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Josaphat Marinho.

EMENDA Nº 24

Art. 6º, onde se lê: "1966", leia-se "1965".

Justificação

Há evidente antagonismo entre as datas adotadas no projeto, de maneira ilógica e injusta.

A inelegibilidade deverá ser para todos até a próxima eleição, de outubro de 1965. Ultrapassar esse prazo, seria constituir dois grupos de inelegíveis para um mesmo grupo de pessoas e por fatos idênticos, numa discriminação que se não pode ajustar ao sistema do projeto e às intenções do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — Pedro Ludovico.

EMENDA Nº 25

Inclua-se onde convier:

Não se incluem nas inelegibilidades previstas nesta lei os Secretários de Estado e Secretários Municipais, assim como os dirigentes de sociedades de economia mista que exerceram suas funções em Governos cujos titulares tiveram seus mandatos cassados ou foram declarados impedidos, desde que tenham continuado a exercê-las nos governos que os sucederam.

Justificativa

A emenda pretende preservar os Secretários de Estado e Secretários Municipais, assim como os dirigentes de sociedades de economia mista de Governos cassados ou impedidos, que continuando a exercer suas funções nos Executivos que sucederam os primeiros, comprovaram sua completa desvinculação com os governos destituídos. Não se pode afastar dos pleitos mandatários que se revelaram imunes aos processos subversivos ou de corrupção que se pretende evitar com esta lei.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Dyllon Costa, PR-SE.

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — Em discussão o projeto, com as emendas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pego a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Callete Pinheiro) — Tem a palavra o Senhor Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, "a in-

justiça pode irritar-se, porque é efêmera. A verdade não se impaciente, porque é eterna".

Essas palavras de Ruy, condenando os abusos de todos os poderes, podem ser invocadas, neste instante, com absoluta propriedade. Efectivamente, se essa concepção de verdade e capaz de manter-nos a serenidade quando ouvimos dizer, como há pouco, no recinto do Parlamento, que lei dessa natureza, da natureza da que se discute, é suave e de dispositivos repouantes. Só a certeza de que, um dia, a verdade triunfará, pode dar aos homens, mas, sobretudo, aos atingidos pelas injustiças e pelas iniquidades, tranquilidade bastante para confiar nos destinos da ordem constitucional e democrática deste País; porque esta lei não é suave, é drástica; não é de dispositivos repouantes, é de prescrições geradoras de angústias, de tristezas, de preocupações, de desencantos para os que suamiam que já havíamos alcançado uma fase de desenvolvimento político em que as instituições não sofressem tamanhas violências.

Há dias, examinei, com relativa largueza, o projeto agora presente à deliberação do Senado Federal. Quer pela análise que então fiz, quer pelas condições de saúde em que hoje me encontro, não posso estender-me no reexame da matéria, depois de apreciada pela Câmara dos Deputados.

Julgo, porém, do meu dever de consciência, no instante em que o Senado vai deliberar sobre o projeto, consignar definitivamente as objeções que me parecem procedentes, diante das inconstitucionalidades e dos dispositivos iníquos e destruidores de várias concepções do regime democrático, que se encerram nas malhas desta proposição.

Note-se, em primeiro lugar, que o texto não se limita ao que indica a sua ementa. Nos termos desta, o projeto estabelece novos vasos de inelegibilidade, com fundamento no Artigo 2º da Emenda Constitucional número 4.

A ementa é correta, visto que o legislador ordinário, legitimamente, não pode estabelecer, senão mediante desdobramento ou discriminação, aqueles casos de inelegibilidades permitidos, em tese ou em princípio, na regra constitucional.

E assim é porque, como sabe toda a Casa, apesar do que se dispôs na Emenda Constitucional nº 14, o regime brasileiro continuou fiel à norma de que só há inelegibilidades previstas em cláusula constitucional.

O que se fez, ainda que com facilidade estranhável, foi permitir, através de Emenda Constitucional nº 4, que determinados casos fossem disciplinados, especificados, definidos na lei ordinária. Mas a Emenda Constitucional estabeleceu os pressupostos, as razões fundamentais, os princípios, enfim, segundo os quais a lei ordinária pode dispor a respeito de inelegibilidades.

Está no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 14:

"Além dos casos previstos nos artigos 138, 139 e 140 da Constituição, lei especial poderá estabelecer novas inelegibilidades, desde que fundadas na necessidade de preservação do regime democrático, da exação e probidade administrativa, da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas".

Logo, o que o legislador constitucional no processo de reforma, permitiu e autorizou foi o que o legislador ordinário estabelecesse os casos de inelegibilidade capazes de se ajustarem, de se arrimarem, de se fundamentarem nos três incisos que o art. 2º expressamente delimita. Vale dizer, segundo a mais elementar regra de her-

menética em Direito Público, que nenhuma inelegibilidade pode ser estabelecida no projeto de lei ordinário se não for conciliável com a regra constitucional, se não se exprimir como uma resultante, uma decorrência lógica e natural do que foi estabelecido na Lei Maior. Tudo quanto extralimitar dos princípios constitucionais prefixados e ilegítimo, é abusivo, é suscetível, enfim, de ser apanhado declarado inconstitucional pelo apelo ao Supremo Tribunal Federal, que para nossa felicidade sobrevive como órgão que julga dos acertos e desacertos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Mas, ao lado desta regra de hermenêutica, há uma outra, igualmente elementar, no sistema do Direito Público; é aquela segundo a qual as inelegibilidades se incluem entre os princípios restritivos de Direito e, como tais, têm que ser também estritamente interpretadas.

Pero desculpas a este ilustre Plenário de precisar salientar essas noções elementares. Mas, infelizmente na Câmara dos Deputados em boa parte, como ainda agora através do parecer do nobre Senador Eurico Rezende, essas regras foram subvertidas de maneira mais simples e imotivada. Daí a razão pela qual é o parlamentar obrigado a reviver a memória pelo menos dos que estão desmembrados desses princípios ou a eles não querem permanecer atentos, esquecidos de que as injustiças e as hieralidades hoje praticadas contra terceiros podem amanhã incidir sobre seus próprios direitos.

Mas essa segunda regra, a de que princípios restritivos de direito também estritamente são interpretados, foi por igual violada na elaboração deste projeto.

Vimos, pela análise do art. 2º da emenda Constitucional nº 14, que ele delimitou o âmbito de compreensão da lei especial: nenhuma inelegibilidade pode ser estabelecida neste projeto que não seja fundada na necessidade de preservação do regime democrático, da exação e probidade administrativa, da lisura e normalidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e o uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas.

Limitar-se-á o projeto ao que autorizou e permite a emenda constitucional? O nobre Relator acabou de dizer que sim; a letra do projeto diz que não. Vamos vê-la.

Logo no art. 1º, inciso I, alíneas e e f, o projeto declara:

"São inelegíveis para Presidente e Vice-Presidente: Os que, por ato do Comando Supremo da Revolução ou por aplicação do Artigo 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eletivos ou foram impedidos de exercê-los.

Os Presidentes e Vice-Presidentes, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais".

E' notório que os atos do Comando Supremo da Revolução foram discriminatórios, não motivados, não resultantes de apreciação circunstanciada de fatos, nem obedientes às regras do Direito Universal, segundo as quais ninguém é condenado sem prévia defesa.

Tudo se processou à revelia dos atingidos. Não há exagero em dizer que, antes de serem emitidos os Ato tudo se processou em sigilo, no seio dos Gabinetes das Autoridades Militares. E não houve, posteriormente aos Ato, publicidade das razões determinantes da supressão de mandatos ou do impedimento para exercê-los.

O que ocorreu por ato do Comando Revolucionário, verificou-se igualmente

te nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais. Ninguém neste país desconhece que as Assembleias e as Câmaras Municipais cassaram mandatos, não pelo exame criterioso de fatos e circunstâncias, mas sob pressões exteriores de autoridades do âmbito estadual ou do âmbito federal. Os atingidos por esses atos foram vítimas de violência e não tiveram oportunidade de justificar-se ao público, pelo menos para resgatar de sua honra ou de sua dignidade.

Foram expedidos das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais com o nome de cidadãos. Para atingi-los quase que se lhes aplicaram critérios inteiramente estranhos a qualquer norma ou procedimento de caráter jurídico. De jurídico e de legal, em regra, só houve a forma com que se declarou a perda dos mandatos ou o impedimento para exercê-los — a forma final, porque ela não consubstancia o resultado de um processo idôneo. Enfim, esses cidadãos foram violentados sem que tivessem direito de defesa e sem que a opinião pública conhecesse as razões pelas quais eram destituídos de mandatos que o povo lhes concedeu.

Como, portanto, colocar essas situações no quadro especificado do artigo 2º da Emenda Constitucional? Note-se, além disso, que a Emenda Constitucional é de junho de 1965. Ela tem, como toda norma constitucional, aplicação imediata. No caso, porém, o que se está fazendo é conferir efeito retroativo para aplicar a inelegibilidade a situações ocorridas em 1961. Tal não o permite o art. 2º.

Repare o Senado que o artigo 2º da Emenda Constitucional não determina que a inelegibilidade se aplique a qualquer situação anteriormente verificada. E não poderia fazê-lo, sobretudo porque o artigo 2º estabelece que lei especial especificaria os novos casos de inelegibilidade. O normal, o correto, o legítimo seria, pois, que a lei, definindo os novos casos, em face do artigo 2º da emenda constitucional, se aplicasse a partir de sua vigência; vale dizer, abrangendo os casos que se verificassem sob a incidência de sua sanção. O que se quer, entretanto, é aplicar norma com caráter retroativo.

Mas ainda admitindo, dentro da interpretação, que tem sido tão vigorosa, da legalidade revolucionária, que se alcance é possível, note-se que a emenda constitucional, no artigo 2º, não autoriza considerar como inelegíveis os que são abrangidos pelas alíneas e e f do artigo 1º, inciso I, ora em debate. Não há norma, no artigo 2º da emenda constitucional, como não há no artigo 1º dela, como não há em nenhum dos artigos da Constituição, nem no artigo 133, nem no artigo 139, nem no artigo 140, não há norma que expresse ou implicitamente, direta ou indiretamente, permita ao Legislador ordinário declarar inelegíveis os que, por Atos do Comando Supremo da Revolução ou por aplicação do artigo 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eletivos e foram impedidos de exercê-los. Não há, nenhuma das cidades, que admita declarar inelegíveis os Presidentes e Vice-Presidentes da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, indicados para o exercício dos respectivos cargos, por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais. As letras eferidas, do projeto, violam não só aqueles princípios gerais de direito público, a que do início me refiro, mas afrontam, expressamente, o artigo 2º da Emenda Constitucional. Não há, portanto, do qual o projeto nada de aplicar.

Além disso, ainda no Art. 1º, o projeto declara:

"São inelegíveis para governador e vice-governador os membros das Assembleias Legislativas que...

aduais tenham perdido os mandatos".

Ora, as inelegibilidades estão enunciadas na Constituição e na Emenda Constitucional nº 14. Esta permitiu — como vimos — que o legislador estabelecesse novos casos, desde que fundados nos três motivos a que já fizemos referência.

Mas os membros das Assembleias Legislativas que, nos termos das Constituições estaduais, tenham perdido os mandatos, como poderão ser enquadrados em qualquer dos três incisos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 14? Como fazê-lo?

Nem a Constituição, nem a emenda constitucional, autorizou o legislador ordinário a criar inelegibilidades por aplicação de disposição de Constituição estadual. Nem poderia fazê-lo, até porque, no regime constitucional brasileiro, toda inelegibilidade está inscrita e delimitada em estatuto jurídico federal. Em princípio, na Constituição ou emenda constitucional. Agora, naquilo que este projeto dispuser, desde que em harmonia com a Emenda Constitucional nº 14.

Mas, quando o legislador da reforma constitucional permitiu que se fizesse uma lei especial, criando novos casos de inelegibilidades, limitou, desde logo, a competência do legislador ordinário.

Nenhuma inelegibilidade pode ser estabelecida que não seja fundada na necessidade de preservação do regime democrático, da exatidão e probidade administrativa, e na lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido de influência de cargos ou funções públicas.

Esses preceitos têm que ser disciplinados neste projeto, mas é evidente que este projeto, com o seu âmbito de compreensão prefixado pela emenda constitucional como está, não pode estabelecer ou prever caso de inelegibilidade fundado em perda de mandato com base em Constituições estaduais, até porque o legislador constitucional não cometeria a heresia de permitir que Constituição estaduais estabelecessem, através de perda de mandato, casos de inelegibilidades.

Inelegibilidades é matéria de Direito Federal, e no Direito federal há de cogitar-se. A perda de mandato por efeito do que dispõe Constituição estadual, não pode ir além da sanção temporária, de efeito limitado, não só no espaço, como no tempo, em razão das delimitações a que está submetida a competência do legislador estadual, mesmo o legislador constitucional estadual.

Mas o projeto, exorbitando a permissão que permite a Emenda Constitucional nº 14, vai adiante. E no seu Art. 5º declara:

"São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os Ministros de Estado que serviram em qualquer período compreendido entre 23 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964".

O Parágrafo único desse dispositivo exclui da incidência da inelegibilidade os Ministros que estejam desempenhando mandato legislativo e os que hajam ocupado ministérios militares.

Um dispositivo só, contendo várias inconstitucionalidades, várias grosserias de caráter jurídico.

Em primeiro lugar, é irrecusável que nenhuma das normas constitucionais, quer as da Constituição de 1960, quer as da Emenda Constitucional nº 14, nenhuma permite a declaração da inelegibilidade de qualquer cidadão porque tenha o Ministro de Estado ocupado determinado período. E a criação constitucional não cometeria esse erro porque, criar das funções dentro dos mais rigorosos critérios de probidade. Pouco importa mesmo que esses Secretários ou Diretores hajam divergido de Governadores declarados impedidos e se houves-

sem afastado dos cargos para resgatar a correção de seu comportamento. Não interessa ao legislador o texto a correção moral dos Secretários ou Diretores de autarquia que prestaram serviços à Administração, foi impedido, mesmo na Administração. Vale dizer que os Secretários ou Diretores de autarquia que procederam indevidamente, não foram impedidos, continuam com as prerrogativas de elegibilidade asseguradas a todos os cidadãos ativos do País.

E por isso que, numa análise posterior deste projeto, tive oportunidade de dizer que esse texto consagra a inequidade e condena a correção.

Assim, de passo a passo, o projeto desdobra-se em múltiplos dispositivos que violentam a ordem constitucional, a ordem jurídica e a ordem moral.

A Câmara dos Deputados, ao examiná-lo, corrigiu os excessos de alguns de seus dispositivos, mantendo, porém, todos esses que acabo de analisar, embora rapidamente.

É possível — não digo provável — que o Senado aceite algumas das emendas apresentadas para sanar excessos da natureza dos que acabamos de ser fixados.

Nada importa neste instante, a qualquer pragmática de que o Congresso vai entrar em recesso. Esse recesso, extemporâneo do Congresso não pode legitimar, praticamente da Câmara nem do Senado, contra direitos inalienáveis dos cidadãos brasileiros, sobretudo quando se trata de diretos políticos.

O nobre Relator mesmo, sangrando na veia da saúde, reconheceu que no artigo 6º há um excesso, quando abrange os Diretores de autarquia dos Governadores impedidos, para torná-los também inelegíveis, e acrescentou que não sugeria emenda porque, através do destaque, a supressão do excesso poderia ser feita.

Sem dúvida, a supressão, por simples destaque, é formalmente possível. Vale assinalar, porém, que o Relator, que, destaque, se aprovado, equivale a uma prescrição e há de ter, certamente, o efeito de caráter supressivo. De qualquer sorte, a preliminar sancionada pelo nobre Relator nos permite criar a esperança de que o Senado não se dobrará nem a outras injunções, nem à arbitrariedade pouco respeitável, de que, tendo o Congresso que entrar num recesso extemporâneo, nenhuma modificação, pelo menos de caráter substancial, poderia ou deveria ser feita no projeto.

Para cumprir o que me parece o meu dever de representante do povo, resumi, em forma de emenda, algumas das objeções que como deputado apresentei neste plenário. Não me deu tempo mais na análise da matéria, por razões inicialmente mencionadas, ainda por que compreendi que a altura, toda a Câmara, e não apenas um dos seus Ilustres membros, tem perfeito conhecimento do assunto e do que vai decidir. O pronunciamento desta tribuna tem mais o sentido de definir posição e responsabilidade, porque nós votamos, mas o povo é que nos julga. (Muito bem; muito bem).

Diz o artigo:

"São inelegíveis, até 31 de dezembro de 1965, os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia nos últimos 12 meses do exercício de governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa".

Ora, note-se, em primeiro lugar, que prevalece, quanto aos Secretários de Estado e aos Diretores de Autarquia, aquele mesmo princípio que regula a situação de Ministros de Estado. Não tem eles responsabilidade política; respondem penalmente pelos atos ilícitos que praticarem, só ou com o Governador. Em consequência, não há como legitimar-se a inclusão de regra dessa natureza na Lei de Inelegibilidades. Não o permite o conteúdo do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 14, que é o fulcro em torno do qual não se giram todas as regras da lei especial, para não se tornarem ilegítimas.

Além disso, atente o Senado para o absurdo lógico e moral que esse dispositivo encerra. Secretários de Estado ou Diretores de autarquia de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional, ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa, são inelegíveis até 31 de dezembro de 1965. Pouco importa para este projeto que esses Secretários de Estado ou Diretores de autarquia sejam cidadãos reconhecidos, com as mesmas condições de elegibilidade dentro dos mais rigorosos critérios de probidade. Pouco importa mesmo que esses Secretários ou Diretores hajam divergido de Governadores declarados impedidos e se houves-

sem afastado dos cargos para resgatar a correção de seu comportamento. Não interessa ao legislador o texto a correção moral dos Secretários ou Diretores de autarquia que prestaram serviços à Administração, foi impedido, mesmo na Administração. Vale dizer que os Secretários ou Diretores de autarquia que procederam indevidamente, não foram impedidos, continuam com as prerrogativas de elegibilidade asseguradas a todos os cidadãos ativos do País.

E por isso que, numa análise posterior deste projeto, tive oportunidade de dizer que esse texto consagra a inequidade e condena a correção.

Assim, de passo a passo, o projeto desdobra-se em múltiplos dispositivos que violentam a ordem constitucional, a ordem jurídica e a ordem moral.

A Câmara dos Deputados, ao examiná-lo, corrigiu os excessos de alguns de seus dispositivos, mantendo, porém, todos esses que acabo de analisar, embora rapidamente.

É possível — não digo provável — que o Senado aceite algumas das emendas apresentadas para sanar excessos da natureza dos que acabamos de ser fixados.

Nada importa neste instante, a qualquer pragmática de que o Congresso vai entrar em recesso. Esse recesso, extemporâneo do Congresso não pode legitimar, praticamente da Câmara nem do Senado, contra direitos inalienáveis dos cidadãos brasileiros, sobretudo quando se trata de diretos políticos.

O nobre Relator mesmo, sangrando na veia da saúde, reconheceu que no artigo 6º há um excesso, quando abrange os Diretores de autarquia dos Governadores impedidos, para torná-los também inelegíveis, e acrescentou que não sugeria emenda porque, através do destaque, a supressão do excesso poderia ser feita.

Sem dúvida, a supressão, por simples destaque, é formalmente possível. Vale assinalar, porém, que o Relator, que, destaque, se aprovado, equivale a uma prescrição e há de ter, certamente, o efeito de caráter supressivo. De qualquer sorte, a preliminar sancionada pelo nobre Relator nos permite criar a esperança de que o Senado não se dobrará nem a outras injunções, nem à arbitrariedade pouco respeitável, de que, tendo o Congresso que entrar num recesso extemporâneo, nenhuma modificação, pelo menos de caráter substancial, poderia ou deveria ser feita no projeto.

Para cumprir o que me parece o meu dever de representante do povo, resumi, em forma de emenda, algumas das objeções que como deputado apresentei neste plenário. Não me deu tempo mais na análise da matéria, por razões inicialmente mencionadas, ainda por que compreendi que a altura, toda a Câmara, e não apenas um dos seus Ilustres membros, tem perfeito conhecimento do assunto e do que vai decidir. O pronunciamento desta tribuna tem mais o sentido de definir posição e responsabilidade, porque nós votamos, mas o povo é que nos julga. (Muito bem; muito bem).

Diz o artigo:

"São inelegíveis, até 31 de dezembro de 1965, os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia nos últimos 12 meses do exercício de governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa".

Ora, note-se, em primeiro lugar, que prevalece, quanto aos Secretários de Estado e aos Diretores de Autarquia, aquele mesmo princípio que regula a situação de Ministros de Estado. Não tem eles responsabilidade política; respondem penalmente pelos atos ilícitos que praticarem, só ou com o Governador. Em consequência, não há como legitimar-se a inclusão de regra dessa natureza na Lei de Inelegibilidades. Não o permite o conteúdo do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 14, que é o fulcro em torno do qual não se giram todas as regras da lei especial, para não se tornarem ilegítimas.

Além disso, atente o Senado para o absurdo lógico e moral que esse dispositivo encerra. Secretários de Estado ou Diretores de autarquia de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional, ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa, são inelegíveis até 31 de dezembro de 1965. Pouco importa para este projeto que esses Secretários de Estado ou Diretores de autarquia sejam cidadãos reconhecidos, com as mesmas condições de elegibilidade dentro dos mais rigorosos critérios de probidade. Pouco importa mesmo que esses Secretários ou Diretores hajam divergido de Governadores declarados impedidos e se houves-

O SR. PRESIDENTE:

(Calete Finkler) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Viana, para discutir o projeto e justificar as emendas de sua autoria, encaminhadas à Mesa.

O SR. ANTONIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, hoje é um grande dia. A humanidade liberal, democrática, comemorava-o entusiasmadamente, porque o 14 de julho representava a destruição dos preconceitos tradicionais das bastilhas, do atraso, da reação, do

udalismo, das idéias, abrindo perspectivas para o homem e para o cidadão que, fruto da grande Revolução Francesa, desejava criar um mundo de liberdade, de justiça, de equidade.

Mas o homem moderno, da atualidade, criou a sua própria bastilha. — dentro da qual, voluntariamente, encarceraram-se as classes que dominam os países subdesenvolvidos; — encarceraram-se, trancaram-se dentro de si mesmas. Não estão, nem mesmo, em 1789! Aprisionaram-se a si mesmas, porque têm medo; não querem ver, não querem assistir, não querem acompanhar, nem mesmo querem ser, espectadoras do grande movimento que se traduz naquela asa que correu mundo e que impulsiona a rebelião das massas.

Para muitos, para os que não querem ver o precipício, onde, fatalmente, irão cair, com os seus privilégios e sua aparente força, e o seu aparente poder, isto é poesia! Nós somos os betas! Nada disto val acontecer! Os privilégios estão garantidos! A prisão em que se encontram não é prisão! Vivem as miragens e vão perecer por isso mesmo!

Vou buscar no passado a força, para manter viva aquela chama que constitui o nosso ideal. Vou buscar em Pernambuco e em Joaquim Nabuco a minha inspiração; não, que, como grande profeta, previu os grandes acontecimentos que se realizaram; e, que foi um grande estudioso da psicologia dos homens públicos da sua época e que, se hoje vivo fosse, iria produzir muitos dos seus pensamentos, que continuam atuais. Basta considerar que, quanto mais se fracionam os Partidos do Governo, mais lhes escasseia o séquito. O poder é, infelizmente, entre nós — e esse é um dos feitos mais incontestáveis do serviço que a escravidão deixa após si — a rejeição das gerações espontâneas. O poder é o poder! É uma frase que resume a sabedoria da experiência de todos os nossos homens públicos, e sobre a qual assentam todos os seus cálculos.

Mutatis mutandis. — verifica-se o mesmo fenômeno: o Poder é o Poder... E sobre este princípio se assentam todos os cálculos da grande maioria dos homens públicos deste país...

Por isso, dizíamos nós, antanho: há aí governismo que partidário, há aí "planaltismo" do que partidário.

Aquela que aplaudiam o Presidente Isidoro Kubitschek de Oliveira já tinham à mão o punhal de Brutus, à porta do momento para apunhalá-lo. Mas aconteceu com os personagens que cercava o Sr. Jânio Quadros, em uma boa parte dos que cercavam Sr. João Goulart, e já acontece com grande parte dos que cercam o atual detentor do poder.

Sr. Presidente, o mesmo Nabuco, em análise profunda da sociedade política brasileira, tem esta frase magna: "A verdadeira nação brasileira colhe muito diversa das classes que fazem representar e tomam interesse na vida política do país". E a verdadeira Nação, a verdadeira, a que sopra, a que sofre, a que chora, a que rebelde, a incomformada, a que busca a verdadeira mas nunca, jamais, a verdadeira! (Muito bem.) Aquela que, com Nabuco, uma situação liberal e um partido liberal, homens liberais, os não idéias liberais.

Vemos hoje uma situação apresentada como democrática, partidos que não o poder, que se proclamam democráticos homens democratas. Mas lo vemos idéias democráticas, protos democráticos, leis democráticas. Este que se discute é tudo, menos na proposição democrática, liberal.

"Tivemos que abandonar muitos dos princípios que devíamos por acima de tudo, como o princípio da liberdade de consciência, e tivemos que sujeitar-nos a dura necessidade de trazer, para aqui, na próxima legislação, uma Assembleia Constituinte sem virilidade, sem forças, humilhante, desde já condenada à dissolução, porquanto a Lei de Orçamento de 13 meses, que votastes, habilita o Governo para dissolvê-las, se ela não se mostrar, desde o princípio, humilde e a menor demonstração que faça para sair dos limites que vós ideis traçar, no projeto, à sua consciência e à sua soberania."

Será que tudo que estamos fazendo, por espírito de imitação, visa à preservação do Congresso Nacional? Apenas isto? Mutilamos a Constituição — aquela que ainda se encontra em pleno vigor, a Lei Maior, a principal das leis — para, mutilados, nos salvamos. Será honroso para o Congresso salvar-se à custa da mutilação do povo brasileiro e da sua própria mutilação?

Apresentei diversas emendas supressivas. Advoguei, principalmente a supressão dos Artigos 4º e 5º do Projeto nº 144.

"São inelegíveis para Governador e vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território, durante 4 anos, contínuos ou não, decorridos em qualquer período anterior à data da eleição."

"São inelegíveis, até 31 de dezembro de 1965, os Ministros de Estado que serviram em qualquer período compreendido entre 23 de janeiro de 1963 a 31 de março de 1964. Excetuam-se os que estejam desempenhando mandato legislativo ou que hajam ocupado Ministérios Militares".

Todos são iguais perante a Lei. Porém se faz-se uma discriminação contra os civis. Estão isentos, estão livres, são elegíveis os que desempenham mandato legislativo e os que hajam ocupado Ministérios Militares.

Para argumentar, apenas: quem sustenta, quem sustentou os Chefes de Estado?

No dia em que faltou apoio militar, o Sr. Getúlio Vargas caiu. E vem sendo assim, neste País.

Mas um homem que tenha servido — e servindo bem — ao seu País está impedido de disputar eleições porque servira como Ministro de Estado num determinado período de nossa História? Então, porque foi convocado o Ministro Roberto Campos para servir como Ministro de Estado neste período, se serviu noutros? E os militares, que exerceram comandos nos Governos próximos passados, estariam impedidos de exercê-los agora? Por que? Em nome de que justiça, de que ordem, de que direito?

Faz-se uma discriminação estranha, num país que não deve ter fronteiras internas. Então, filho de um Estado que se tenha projetado fora das fronteiras regionais, que não tenha perdido contato com a sua terra, embora domiciliado fora dela, está impedido de disputar, ali, o mandato legislativo ou executivo? (Pausa)

Sr. Presidente, se não estou contando mal, vejo apenas nove Senadores no recinto. Havendo nove, creio que a sessão não poderia continuar. Pediria a V. Exa. a fidez da verificação se estou ou não com a razão.

O SR. PRESIDENTE:

(Caltete Pinheiro) — Vai-se proceder, a requerimento do Sr. Senador Aurelio Viana, a verificação de quorum para continuação da sessão.

Solicito dos Senhores Senadores a gentileza de ocuparem suas bancadas. (Pausa)

A Presidência faz um apelo aos Senhores Senadores para manutenção do quorum no plenário a fim de que possamos continuar nossos trabalhos. Verificando-se, nesta oportunidade, quorum regimental para a continuação da sessão, continua com a palavra o nobre Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, não desejo, de maneira nenhuma, não posso e não devo, não estou mesmo no poder, obrigar os nobres colegas a que estejam presentes. Na verdade, eu venho defendendo aquela tese de que palavras podem mudar convicções, mas não mudam votos. Eu já li o pensamento de Nabuco a respeito das Assembleias Legislativas do seu tempo, e o seu pensamento se aplica, por inteiro, às de hoje, destes tempos conturbados.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Exa. dá licença para um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Tem o aparte V. Exa., com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quero escusar-me perante V. Exa. Estive ausente momentaneamente do plenário por achar-me na Comissão de Projetos do Executivo, da qual sou vice-presidente, providenciando a pauta dos trabalhos de hoje. V. Exa. há de escusar-me, porque sabe que sempre lhe dedico atenção e estima. Era o esclarecimento que desejava prestar a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Agradeço a V. Exa., mas os maiores interessados em que o projeto, não corra, mas voe, aqui não se encontram. Também não merecem crítica. Até eles demonstram que, no recôndito da sua consciência, não aplaudem uma monstruosidade como esta que aqui se encontra.

Continuando, eu não apresentei a emenda supressiva para o art. 5º visando o ex-Ministro Hélio de Almeida, porque este, antes mesmo que o Senado se pronunciasse, retirou a sua candidatura, devolvendo-a aos partidos que a haviam lançado, que a haviam esposado. Apresentei a emenda por uma questão de princípio. Não desejo que haja discriminação entre civis e militares. Se há militares dignos, também no mundo civil há os dignos. Se são dignos porque militares e porque militares são dignos, mesmo em tendo servido ao Governo passado, os civis dignos continuam dignos, embora tenham servido ao Governo passado.

O raciocínio é o mesmo.

Houve palacianos civis, na época em que governava este País o Presidente João Goulart, que continuam palacianos hoje, quando governa o País o Presidente Castello Branco. E não foram considerados menos dignos porque palacianos.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não, com prazer.

O Sr. José Guimard — Quero ponderar a V. Exa., que está fazendo um discurso tão interessante sobre a matéria, que longinquamente, no quadro dos militares não seria absurdo admitirmos que é mais difícil a recusa para essas comissões, mesmo de caráter civil, como o cargo de ministro. Sua qualidade de militares pressupõe quase uma ordem num convite dessa natureza.

O SR. AURELIO VIANA — Bem! O aparte de V. Exa. não elimina a tese. Todo cidadão brasileiro — militar ou não — está na obrigação de servir ao seu País. E o civil ou militar aceita o convite, para exercer a

função de Ministro de Estado, porque patriota. Não podemos deixar de admitir que há civis que aceitam, também, o convite para o exercício de funções tão nobilitantes, porque também patriotas. O militar, porque militar, não está obrigado a aceitar um convite para o exercício de um posto de tão alta importância, qual o de Ministro de Estado.

Quero apenas que V. Exa., que é Senador e representa, com tanta eficiência, o seu Estado, no Senado da República, alcance o meu pensamento, que está muito bem além dessas pequeninas disputas.

Sr. Presidente, vejo onze Senadores, com V. Exa. São onze ou doze.

O Sr. Vasconcelos Torres — o grupo dos onze.

O SR. AURELIO VIANNA — O grupo dos onze.

O SR. PRESIDENTE — (Caltete Pinheiro) — E' o grupo dos onze que assegura a continuidade dos trabalhos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Faço parte do grupo dos treze.

O SR. AURELIO VIANNA — Continuemos.

Por que há discriminação? Por que, também, se eliminou da inelegibilidade o ex-Ministro que desempenhar mandato legislativo?

Fala-se que, para que esse artigo fosse intercalado na lei, surgiu um acordo, e que o artigo, como está redigido, com o seu parágrafo, foi perto desse acordo. Doutra maneira, não teria sido aprovado o que propusera o Executivo Federal, como também já se fala — e não sou baú, nem cofre-forte — que se engendra uma fórmula, através da qual seriam eliminadas algumas palavras de certos artigos, e que, não sendo aquelas palavras oriundas do Executivo Federal e propondo-se, apenas, a sua eliminação, o Senado não as consideraria emendas e, portanto, o projeto não voltaria à Câmara.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Destaque para rejeição.

O SR. AURELIO VIANNA — Quesse trata de um destaque para rejeição de algumas frases, ou melhor, de algumas palavras.

Mas a rejeição dessas palavras altera profundamente o projeto. Emenda, por isso mesmo...

O Sr. Jefferson de Aguiar — E' o sentido oposto à frase.

O SR. AURELIO VIANNA — ... porque, se não alterasse, não haveria emenda. Não seria emenda, não não haveria essa conceituação.

Não se ousa nem mesmo dizer que é emenda de redação, porque de redação não é.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Tenho a impressão de que, se não for utilizado o destaque para rejeição, especialmente das expressões "tenham sido condenados", será utilizado o voto para modificar substancialmente aquilo que foi aprovado pelo Congresso Nacional.

O SR. AURELIO VIANNA E' um direito;

O Sr. Jefferson de Aguiar — E' a informação que tenho.

O SR. AURELIO VIANNA — Assim. E' um direito que a lei outorga ao Presidente da República de vetar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E o Congresso reexaminará a proposição.

O SR. AURELIO VIANNA — E é um direito do Congresso reexaminar, Executivo a tomar a atitude e, *ultimo ratio*, decidir a respeito. Mas isto é; outra questão.

Ora, Sr. Presidente, são inelégíveis, até 31 de dezembro de 1963, os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia, nos últimos meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos na decorrência do Ato Institucional, ou por decisão das respectivas Assembléias.

Creio que a emenda que se pretende à esta, no art. 6º dizem mesmo que, para salvar um colega nosso... não sei bem. Vamos saber depois.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E sobre aqueles que exerceram cargo de Diretor de Autarquia. Se não me enganar, alcança o nosso nobre colega José Leite, que foi Diretor do D. N. I. R., no Estado de Sergipe.

O SR. AURELIO VIANNA — Vossa Excelência, completa a informação que eu tivera, mas não sabia de quem se tratava.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Um colega nosso, homem digno.

O SR. AURELIO VIANNA — Pois a apresentei emenda supressiva, porque acho que o artigo é injusto, injusto; não é democrático. Não a apresentei para salvar um colega, que não está em perigo...

O Sr. Jefferson de Aguiar — A razão imediata seria essa, mas a rigor, seria a eliminar a restrição a Diretor de Autarquia...

O SR. AURELIO VIANNA — ...mas para defender os direitos que todos possuem desde que em gozo das prerrogativas constitucionais.

Um indivíduo, com honestidade, com critério, com inteligência, com patriotismo, ocupava o cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia, nos últimos 12 meses do exercício de um Governador suspenso ou impedido em virtude do Ato Institucional. Probo, capaz, idôneo; não, esse indivíduo é inelégível. Ou o indivíduo é punido sem culpa formada; peso, julgado por um Tribunal arbitrário, ferindo-se as leis em vigor — a maior, que é a Constituição, as ordinárias — os pactos firmados: em vigor; pactos internacionais; juízes e compromissos solenemente assumidos e mantidos, e esse indivíduo é inelégível.

Aos poucos, o estado de direito se transforma num estado de fato.

Que a Revolução imponha, ainda se compreende, mas que, em nome da democracia, a aniquilemos, a destrua, isto é que o povo brasileiro, quando tomar conhecimento do que se passa, não entendo, não aceita, muito menos os povos democráticos, sejam onde estiverem.

Sei que me torno inoportuno, porque defendo idéias para valer, e não por falsa posição. Não sou dos que apresentam projetos para que os jornais publiquem que foram apresentados, procurando embair a boa fé do povo, abandonando o filho à sua própria sorte.

Não sou dos que defendem teses e, à hora do voto, se ausentam. As teses, por bondade ou amizade de algum jornalista, são publicadas que tal jornalista apresentou tal projeto. E aprovado, é aplaudido. Se o povo souber que aquilo, muitas vezes, é uma farsa...

O Sr. José Guionard — É noticiário na "Voz do Brasil".

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — ...porque o projeto foi publicado no

Diário do Congresso, mas não era para valer, não era por convicção. É a dupla face: prometer tudo e nada fazer.

Geralmente, na hora da votação, os autores dessas proposições apresentadas para esse fim estão ocultos, ausentes, não aparecem, e como geralmente a votação é simbólica, o povo não sabe que foi ludibriado na sua boa fé.

Posso falhar, mas as falhas seriam exceção para confirmação da regra. Entre numa luta para valer, por convicção, na certeza de que estou defendendo uma boa causa. Posso ser condenado por isto, mas por ter tomado uma falsa posição nenhum dos meus colegas jamais me condenou, nem aqui nem na Câmara.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Sei que esta causa está perdida. Desde o início que sei, mas estou lutando. Sei que muitos sorriem, bondosamente, paternalmente...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Fraternalmente.

O SR. AURELIO VIANNA — ...fraternamente, das atitudes de Aurélio Viana. Dizem: coitado dele, perdendo saúde, encurtando seus dias, numa luta inglória e desnecessária, lutando pela democracia, quando estamos realmente mergulhados na ditadura. Dizem alguns deles: então, faz de conta que estamos num estado democrático. Vamos ver se alguma coisa surge que venha modificar isto.

Mas para que lutar, prejudicando-se cada qual, tendo prejuízos de ordem física, às vezes de ordem econômica, às vezes de ordem financeira? Por que e para que? Comprometendo-se desnecessariamente? Por que e para que? Há grandeza nisso?"

Sei de tudo isto. Falo em tese.

Tem o aparte o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A argumentação de V. Exa., naturalmente, atinge a outros, não a nós, que somos companheiros de V. Exa., previamente, colegas desta Casa, que têm defendido pontos de vista com entusiasmo e patriotismo...

O SR. AURELIO VIANNA — Claro!

O Sr. Jefferson de Aguiar — ...sem desmerecer da luta e sem a julgar inglória...

O SR. AURELIO VIANNA — É claro, nobre Senador, que a carapuça não pode caber na cabeça de quem luta, de quem defende suas idéias. De quem tem princípios, mesmo daqueles que não falam mas conservam seus princípios vivos e volam conscientemente. É claro! Estou defendendo uma tese. Nós nos habituamos, no Parlamento Brasileiro, principalmente, como em quase todos os parlamentos dos países subdesenvolvidos, a uma luta inglória, em torno de pessoas, em que predominam os ataques pessoais. Esta era a luta de Nabuco, ao seu tempo. Não há diferença nenhuma, quando o principal era o secundário e o secundário era o principal.

Não há admiração nenhuma, quando, saindo, do lugar-comum, ele passava a analisar os projetos, as proposições, à luz das idéias, à luz de filosofias, à luz de princípios e então, muitas e muitas vezes, ele próprio citou este fato — falava para um plenário vazio, perante — textualmente — bancadas vazias. Não era nem mesmo perante bancadas desatentas. Então ele justificava a sua atitude, dizendo que, embora não houvesse deputados no recinto, haveria o país inteiro para ouvi-lo.

Logo, não é novidade o que estou dizendo. E não acontece apenas quando se encontra na tribuna o Senador tal. É generalizado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há um desencanto generalizado pela vida política. Evidentemente, há um processo de frustração generalizada. O Brasil, hoje, se apresenta e se configura numa lamentável situação, em que ninguém acredita em ninguém, em que todos estão desiludidos.

Há uma dissociação que demonstra um processo de desintegração social. Evidentemente, há uma apatia generalizada, uma mentalidade deformada e condicionada que só um processo de politização profundo e de cultura em grande escala poderá transformar.

Lamentavelmente, o que temos visto na sucessão dos vários Governos é a ênfase irregular do secundário para o principal e do principal abandonado permanentemente, por aquilo que é absolutamente uma medida diversionista. No caso é evidente que há um processo revolucionário, e as deformações que daí surgem constituem um processo sociológico. Realmente, e tenho falado muito no Senado Federal, o Congresso Nacional perdeu todas as oportunidades para assumir a liderança política desta Nação. Há meses e anos que profiro discursos nesta Casa demonstrando que a liderança política deste País poderia estar nas mãos daqueles que representam o povo nas duas Casas do Congresso Nacional. No entanto, quando praticamos atos de grandeza e assumimos momentânea e transitória-mente essa liderança, em seguida renunciamos, ingressamos no processo de apatia e frustração. Esse é grave o profundo problema da política nacional.

O Sr. José Guionard — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Um momento; apenas para responder ao nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Vê V. Exa. que, no fim, V. Exa. adota a tese como tese, o princípio como princípio. V. Exa. não está endereçando suas palavras para aquele Senador, ou aquele outro Senador. É uma tese que V. Exa. defende. Como o atual chefe que Ministro Colombo de Souza, um dos homens que privam da intimidade, segundo se proclama da atual Presidente da República, fez uma declaração que, ao tempo, causou um impacto tremendo na opinião pública do seu Estado. Toda a representação da União Democrática Nacional, aquela que compusera o Partido no meu Estado, achou-se ameaçada de não voltar à Câmara, para ser substituída por milionários, por *nouveaux riches*. Eis a denúncia.

(Lê) ...
"Estão sendo substituídos os valores éticos pelos econômicos, por valores capitalistas. Tudo isto significa contribuir para a tarefa de cupim do voto popular, correndo o regime democrático na sua própria base".

Em 1958, uma escritora das mais conhecidas do Brasil, fez também essa afirmação:

(Lê) ...
"Rios de dinheiro na campanha eleitoral, deturpando o mecanismo e falsando a democracia e impedindo que o povo votasse conscientemente."

Tanto que, no projeto que veio do Executivo, fala-se em poder econômico. Gosto de usar uma outra terminologia — o poder financeiro. Sempre faz distinção, porque me ensinaram assim e estou adotando este princípio de que poder econômico é

uma coisa, e poder financeiro é outra coisa; situação econômica é uma coisa, e situação financeira é outra coisa completamente diferente; o poder corruptor do dinheiro se diferencia muito do poder econômico. Mas admitiu-se que tanto faz poder econômico, como poder financeiro.

Então, há repressão ao poder econômico.

Não há democracia que não aceite que uma lei reprimam o poder corruptor do dinheiro, principalmente nas eleições. O que é difícil mas era uma tese que o então Deputado Colombo de Souza defendia, aquele tempo.

Portanto, não estou endereçando as minhas palavras a um colega. Estou expressando certos e determinados princípios, estou defendendo uma tese.

Não posso aceitar, como democracia, ...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quanto a mim, não há carapuça que me cubra.

O SR. AURELIO VIANNA — ... princípio que discrimina, que causa dissensão, que dá direito a um militar que foi Ministro de Estado do Governo passado a disputar eleição, e tira do civil este direito. Digno é digno! Indigno é indigno! Seja militar, seja civil!

Acho que capitularemos, mesmo que votassemos e votemos com plena consciência do nosso ato, sem sofrermos qualquer pressão de grupos militares. Para o povo que representamos, nossa atitude não seria compreendida senão como um ato de capitulação perante a força.

Sr. Presidente, na verdade, levada ao extremo a lei que se está votando, não sei quantos escapariam a degola. Era comum, era habitual neste País, o uso do dinheiro para corromper, para comprar votos para o cidadão eleger-se. Geralmente, sem dinheiro não se tinha imprensa. Sem dinheiro não se levava o homem a voltar no interior, sem que se lhe pagasse o aluguel, o jantar. Em certas regiões mesmo, sem interesse, sem ímprobo (sou a campanha) da corrupção, se não se comprasse o chapéu, o calçado, aquela roupa, sem uma roupa nova, um sapato novo, um trancado novo, um chapéu novo, o indivíduo não ia às urnas. É um hábito, tornou-se um costume. Tem que ser resuscitado o homem que vota, principalmente no interior. Mas, sem condção, ele não vai à urna. Mesmo assim já se estava modificando a mentalidade do eleitor do interior, cuja modificação foi sentida quando do plebiscito. Havia uma campanha para que ninguém comparecesse às urnas. Os chefes políticos não pagavam transporte, nem davam alimento ao eleito. Não sabiam em tese. E houve comparecimento maciço, espontâneo. Já havia, portanto, modificação da mentalidade.

Há casos de homens que estavam grandes fortunas mas perderam as eleições. E são muitos casos! Tanto assim, que a maioria dos Congressistas se proclama pobre, quando muito remediada.

Tenho a impressão de que certos capítulos deste projeto foram votados porque a grande maioria dos Congressistas não se sentiu ameaçada. Não se sentia de maneira nenhuma, prejudicada. Não achou que iria ser alcançada, porque nunca tivera condições, por não ter poder econômico — estou usando uma terminologia compreensível — para a conquista do voto popular, como o denominado poder dos coronéis, num certo sentido ultrapassado no Brasil. Os coronéis, antigamente, elegiam homens para fazer a sua vontade nos parlamentos. Hoje, em geral, os proprietários rurais são agentes ou dos industriais, ou dos banqueiros, ou dos governos. É mais um agente do poder econômico, é mais efeito de uma causa do que cau-

A. A. vezes, continuamos analisando este problema como se estivessemos os primeiros da República ou no m. do Império ou antes de 1930. A industrialização alterou muito o processo e as condições sócio-econômicas do País. Então, não é a toque de alça que deveríamos ser convocados para votar uma lei destas, porque, se existem alguns princípios, que poderíamos adotar os quais, modificados, dariam caráter mais sério ao problema, existe, na Lei, um sentido viável de perseguição, um sentido de mularem-se os candidatos que não comunguem com certos e determinados princípios.

Já declarei — e aqui termino! — que não apresentei aquelas emendas apressivas por estar pensando, principalmente agora, no candidato "tal" cuja candidatura deveria ser preservada. De alguma maneira, nós, que utávamos pela preservação daqueles direitos inalienáveis do homem, do cidadão, estamos meio decepcionados, mas, como defendemos princípios, embora o candidato do meu Partido não tivesse esperado pela palavra final do Senado da República, tivesse devolvido ao PTB e ao meu Partido a sua candidatura, coerente com a tese que tenho defendendo, que não era propriamente para preservar direitos de um indivíduo, apresentei a emenda apressiva.

Como vêm, uso da maior clareza. Eu não dava para conspirador. Creio que por isso mesmo nunca conspirei, porque acho que a franqueza deve ser uma das características primárias do homem público.

Sr. Presidente, não posso deixar de sentir-me agradecido com esta consideração, esta lianeza dos que aqui permanecem.

Não acusaria, não apontaria, creio que não teria mesmo coragem de fazê-lo, como covardes aqueles que não dotam a minha posição.

Já tenho dito no meu círculo mais íntimo: nunca afirmem, falando em esse, na sua generalidade, nunca prolamem ou propaguem que a Câmara o Senado são constituídos de covardes. Se vocês disserem e há covardes, que a maioria age por conveniência, a tese pode ser aceita; por ovardia, não!

Nos momentos mais difíceis, no Congresso, cercado ou invadido por orções militares, dificilmente se encontrava um homem que revelasse aêdo Pressa em resolver o problema mediato, pode ser.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Peralte V. Ex. um outro aparte, conluindo?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não! Se o Sr. Presidente permitir.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Ex. viu, nos episódios de 11 e 21 de novembro, no início daquela transição histórica, que as tropas estiveram no aliação Tiradentes. A primeira determinação de todos os Deputados foi de ue o então General Teixeira Lott reassasse, imediatamente, os soldados arados, do recinto da Câmara, para ue, então, votássemos o impedimento ao Presidente Carlos Luz e Café Filho. Devo assinalar esse episódio para emonstrar que nunca o Congresso ecidiu por covardia, como bem acenou V. Ex. O Congresso, que é um rgão político, decide por conveniência política ou para atingir objetivo político. Poderá errar, poderá exceder; mas, iniludivelmente, sempre que linge o sucesso das medidas adotadas, como é óbvio, não tem justificava a oferecer ou escusa a apresentar,orque o sucesso não exige essas ealificações; só a derrota é que pode riar o homem a demonstrar que o vencido porque não pôde conquistar a vitória.

O SR. AURELIO VIANA — Não esonios justificando atitudes...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Pato em tese, nobre Senador!

O SR. AURELIO VIANA — ... tanto que, por tática ou por conveniência, não estamos agindo assim; essa atitude revela, também, a fragilidade desses órgãos político-partidários deste País.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Nenhum diverge V. Ex.

O SR. AURELIO VIANA — ... grande crise política, que assoborba este País, é em virtude dos partidos políticos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas o partidos não existem!...

O SR. AURELIO VIANA — Agora com a destruição dos partidos menores, com a sua liquidação, quantos, que poderiam concorrer para a transformação e a vitalidade democráticas, vão ser anulados, eliminados da vida pública deste País, porque não terão vez, não terão oportunidade! Muito menos candidatos se apresentarão, porque muito menos partidos sobreviverão.

O Sr. Jefferson de Aguiar — E o enclausuramento das cúpulas partidárias.

O SR. AURELIO VIANA — Não há dúvida.

Assim, manifestamos, mais uma vez, o nosso pensamento, pelas nossas palavras. Estamos por inteiro dentro da tese defendida pelo nobre Senador Josephat Marinho que, discutindo num campo mais alto, apresentou conceitos, provas, alicerçadas nas suas convicções e na sua cultura jurídica e constitucional da inconstitucionalidade de muitos dos artigos que enfeitam este projeto.

Nossa atitude é contrária, pelos motivos expostos. E todos vão verificar que, se muitos, agem por conveniência ou tática política, o povo não aceita — fala povo, não confundido com massa — que a democracia seja mutilada e ferida por tática ou por conveniência.

Aceita-se um Congresso que age por tática ou conveniência, como um princípio para sobrevivência do regime, muito mais do que uma ditadura de fato e de direito. Pelo menos, ainda podemos debater. Mas estamos sob ameaça de, com o Congresso aberto, termos um Congresso Fechado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: (Cattete Pinheiro) — Continua a discussão. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador desejando discutir o projeto, está encerrada a discussão.

Sendo visível a falta de quorum para a votação da matéria, vou encerrar os trabalhos desta sessão, marcando para a sessão ordinária, à hora regimental, a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1965

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965 (nº 2.956-C/65, na Casa de origem), que estabelece novos casos de inelegibilidade, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14 (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno), tendo Parecer Favorável (proferido oralmente na sessão anterior), da Comissão de Constituição e Justiça, e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos

ATA DA 104ª SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE — CALISTO MARINHO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos
Joaquim de Souza
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Ermílio de Moraes
Rui Palmeira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna
Faria Tavares
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Guido Mondin
Daniel Krüger
Mem de Sá (39)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

— Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, de 1965

(Nº 2.795-B, DE 1965 NA ORIGEM)

Audiência o Poder Executivo a abrir ao Estado-Maior das Forças Armadas e aos Ministérios Militares o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) para atender às despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Interamericana (FAIBRAS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas e Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas do Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS), criado pelo Decreto nº 58.308, de 21 de maio de 1965, de acordo com o Decreto Legis-

lativo nº 32, de 20 de maio de 1965, assim discriminado:

Cr\$

Estado-Maior das Forças Armadas	30.000.000
Ministério da Marinha	1.700.000.000
Ministério da Guerra	4.200.000.000
Ministério da Aeronáutica	300.000.000

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

PARECERES

Nºs 910, 911 e 912 de 1965

PARECER Nº 910, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 224-B de 1965, na Câmara dos Deputados), que modifica o artigo 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências. Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Decreto Legislativo nº 19, de dezembro de 1962, estabelece o desconto de diária no subsídio do membro do Congresso Nacional que deixar de comparecer a sessão, proibido o abono, salvo quando a ausência se verificar por motivo de comissão externa ou de inquérito.

2. O projeto em estudo modifica essa norma, introduzindo as seguintes alterações:

a) considerar a serviço do Congresso o parlamentar que, em razão do desempenho do mandato, faltar a 4 (quatro) sessões por mês;

b) abonar as faltas, em idêntico número mensal, do congressista ausente de sua Câmara por motivo de participação em convenções partidárias ou campanhas eleitorais;

c) não justificar qualquer falta a sessões extraordinárias.

3. A proposição foi apresentada pela Mesa da Câmara dos Deputados, que invocou a tradição secular do abono de faltas, desde o advento do Regimento Interno de 1854. Este e o de 1935 acolhiam o princípio, fixando-as em três ausências mensais. Assim — salientou aquele órgão — melhor será restabelecer formalmente a tradição, inscrevendo-a em texto legal, do que submeter este a inevitáveis descumprimentos.

4. Do ponto de vista da competência técnica desta Comissão, nada há que impeça a aprovação do projeto.

Somos por sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Eurico Rezende, vencedor. — Josephat Marinho, salvo quanto ao art. 2º — Edmundo Lert, com restrições. — José Feliciano. — Jefferson de Aguiar.

PARECER Nº 911, DE 1965

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965 (nº 224-B, de 1965, na Câmara dos Deputados), que modifica o artigo 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências. Relator: Sr. Cattete Pinheiro.

O projeto é de autoria da Comissão Diretora da Câmara dos Deputados e visa a regulamentar normas para o pagamento de diária no subsídio do membro do Congresso Nacional, pro-

bindo o abono de faltas, salvo nas hipóteses que o projeto prevê.

A Comissão Diretora do Senado nada tem a opor.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de julho de 1965.

PARECER Nº 912, DE 1965.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1965, (nº 224-B-65 — na Câmara), que modifica o Artigo 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, da autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, visa a regulamentar o pagamento de diárias aos Congressistas que faltarem às sessões, determinando que estas serão, obrigatoriamente, descontadas, salvo nos casos que especifica.

A proposição, no entender da Comissão Diretora da Câmara, restabelece a tradição parlamentar, — nunca interrompida, não obstante o disposto no Art. 6º, do Decreto Legislativo nº 19, de 12-12-62 — que reconheceu aos parlamentares o direito de terem abonado um número determinado de faltas.

A matéria, reconhecida como jurídica e constitucionalmente perfeita na Comissão de Constituição e Justiça, foi recomendada à aprovação pela Comissão Diretora, desta Casa, que nenhuma restrição lhe opõe.

Isto posto, nada havendo, no âmbito de nossas atribuições, capaz de invalidá-lo, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Faria Tavares. — Eurico Rezende. — Victorino Freire. — Irineu Bornhausen.

PARECERES

Ns. 913 e 914, de 1965

PARECER Nº 913, DE 1965

a Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1965 (nº 2.841-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o financiamento de papel de imprensa, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — e dá outras providências.

Relator: Sr. José Guimard.

Na forma do artigo 4º, do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre financiamento de papel de imprensa e regularização de operações realizadas pelo Banco do Brasil S. A. com apoio na Resolução número 1-62, de 3 de março de 1962, do então Conselho de Ministros, ou na nº 4.442, de 29 de outubro de 1964, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — e dá outras providências.

Mensagem presidencial com acompanhamento de Exposição de Motivos do Ministério do Estado dos Negócios da Fazenda.

A matéria contida no projeto tem a finalidade de corrigir falhas missões constantes da Lei número 12, de 29 de outubro de 1964, na parte relativa a celebração de convênio entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S. A. para financiamento e aquisição de papel de imprensa às empresas editoras de jornais, livros e revistas.

O projeto prevê as formalidades exatas e intrínsecas a serem observadas para a concessão e empréstimos.

mos, estabelece prazos e regula as operações referidas.

A proposição cria, ainda, por iniciativa da Câmara, que aprovou emenda do nobre Deputado Italo Fitipaldi, o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — diretamente subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, com objetivo de formular recomendações de incentivo à indústria, comercialização e expansão do livro, com amplas atribuições atinentes à expansão e popularização da leitura no País. A emenda do nobre Deputado inspira-se em conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito recentemente instalada na Câmara, destinada a apurar o custo do papel de imprensa no País.

Ante o exposto considerando os altos e meritórios propósitos contidos no projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1965. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — José Guimard, Relator. — Walfrido Gurgel. — Wilson Gonçalves. — Mem de Sá.

PARECER Nº 914, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1965 (nº 2.841-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o financiamento de papel de imprensa, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

Na forma do artigo 4º do Ato Institucional o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério do Estado dos Negócios da Fazenda, o presente projeto de lei que dispõe sobre financiamento de papel de imprensa, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro (GEIL) e dá outras providências.

O projeto regulariza as operações realizadas pelo Banco do Brasil S. A. com apoio na Resolução nº 1-62, de 23 de março de 1962, do extinto Conselho de Ministros, ou na Lei número 4.442, de 29 de outubro de 1964. A citada Lei nº 4.442, de 29 de outubro de 1964, autorizou o Ministro da Fazenda a firmar convênio com o Banco do Brasil S. A. para financiamento e aquisição de papel de imprensa às empresas editoras de jornais, livros e revistas. Todavia, a lei estabeleceu restrições, prazos e condições que levaram o Banco do Brasil a concluir pela impossibilidade da execução do convênio. A proposição corrige imperfeições e omissões do referido diploma legal, possibilitando a celebração do convênio.

A matéria em estudos visa a tornar exequível e viável a aplicação da Lei nº 4.442, no tocante ao financiamento e aquisição de papel de imprensa às empresas editoras de jornais, livros e revistas, por parte do Banco do Brasil.

O projeto cria, ainda, o Grupo Executivo da Indústria do Livro (GEIL), diretamente subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, com objetivo de formular recomendações de incentivo à indústria, comercialização e expansão do livro.

As razões contidas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda por si mesmas justificam a aprovação da proposição.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Aurélio Viana. — Bezerra Neto. — Faria Tavares. — Lino de Mattos. — Lobão da Silveira. — Mem de Sá. — José Ermírio.

PARECER

Nº 915, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1965 (na Câmara nº 2.903-B), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território Federal do Amapá, referentes a exercícios anteriores.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Sr. Presidente da República, em Mensagem nº 401, de 9 de junho do exercício em curso, encaminhou a deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei que ora passamos a relatar, e através do qual o Poder Executivo ficaria autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o Território Federal do Amapá, referentes a exercícios anteriores.

O crédito, consequentemente, servirá a regularização de despesas realizadas além dos limites das disponibilidades orçamentárias pelas administrações anteriores do Território. Como tais despesas criaram uma situação difícil para a Administração perante seus credores, o governador atual do Território achou indicado solicitar os recursos objeto do presente projeto, pois somente assim poderá prosseguir no atendimento de suas tarefas normais, dinamizando inclusive o pessoal de seus quadros.

O Sr. Ministro da Fazenda, ouvido a respeito, opinou favoravelmente ao encaminhamento do crédito.

De fato, a Administração do Território do Amapá não poderá permanecer prejudicada em face das irregularidades cometidas no passado, por administradores inescrupulosos. Tais irregularidades, aliás, conforme acentua o governador do Território no ofício que ao Presidente dirigiu, foram devidamente apuradas pela Comissão de Investigações Sumárias, criada com base no Ato Institucional. Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer que o PLC número 123, de 1965, deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Aurélio Viana. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Faria Tavares. — Lino de Mattos. — José Ermírio.

PARECER

Nº 916, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1965 (nº 2.900-B, na Casa de origem), que retifica vários dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Relator: Sr. José Guimard.

O Sr. Presidente da República, na forma do art. 4º do Ato Institucional, com a Mensagem nº 291, de 1965, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, projeto de lei, que retifica vários dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). Justificando as providências sugeridas, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas esclareceu:

“que as incorreções, cuja lista consta do anexo, resultaram: a primeira delas de um erro de origem, tendo constado do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso; e as demais, do

cancelamento, pelo próprio Congresso, de um dos artigos propostos, sem a devida correção em diferentes referências a artigos da Lei, cuja numeração fora, consequentemente, modificada”.

De fato, o projeto — que foi aprovado com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados — altera, à base de retificação, as alíneas a e c do artigo 46, a alínea c do art. 47, a b do artigo 50, o § 1º do art. 60 e o art. 67 da Lei nº 4.375, de 1964.

Tais modificações visam a corrigir lapsos existentes no texto da Lei do Serviço Militar, o qual adota inúmeras correções relativas a referências em remissões, tornando difícil a sua regulamentação e execução.

Não há, portanto, no que tange às medidas recomendadas no projeto, qualquer alteração à substância do preceituado na Lei nº 4.375 de 1964, mas, tão somente, a correção de técnica legislativa, necessários ao equilíbrio jurídico de seu texto.

Assim, verificada a necessidade das medidas propostas no projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — João Amorim, Presidente. — José Guimard, Relator. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Jefferson de Aguiar. — José Ermírio.

PARECER

Nº 917, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei número 131-65 (nº 2.898-B-65, da Câmara), que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Escolas Técnicas Federais.

Relator: Sr. José Ermírio de Moraes.

Na forma do artigo 67 da Constituição Federal, combinando com o artigo 4º do Ato Institucional, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos do Ministério da Educação e Cultura.

A proposição visa, a nosso ver acertadamente, dar a necessária uniformidade às denominações das universidades e escolas técnicas federais, que ora são conhecidas como “federais”, ora como “nacionais”.

A uniformização, aliás, é antiga aspiração de nossas Universidades, que agora pode ser concretizada.

Somos, pois, sem restrições, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1965. — João Amorim, Presidente. — José Ermírio de Moraes, Relator. — José Guimard. — Mem de Sá. — Wilson Gonçalves. — Jefferson de Aguiar.

PARECER

Nº 918, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 134, de 1965 (nº 2.904-B, na Câmara), que altera o Artigo 1º da Lei nº 4.562, de 13-12-1964, que institui o Fundo Especial de Saúde.

Relator: Sr. Faria Tavares.

1. O Projeto de Lei nº 2.904-A-65 do Poder Executivo, propõe a discriminação de dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

2. Os fundamentos em que se alicerça são os seguintes: “As modificações introduzidas no Orçamento da União para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 4.562, de 13-12-1964, das quais a mais relevante foi a remissão das rubricas específicas a um posterior orçamento analítico. Elabo-

fado pela Administração, se, por um lado, reverteram em incontestável benefício para os órgãos do Serviço Público Federal, permitindo-lhes dispor dos próprios recursos com maior flexibilidade, deram azo, por outro lado, a que algumas das dotações discriminadas nos orçamentos, de exercícios anteriores figurassem no atual, em rubricas que não lhe correspondem.

3. Pretende o projeto apenas a discriminação de dotações a fim de que melhor se ajustem à sua destinação e se referem à Comissão Nacional de Alimentação no Serviço Nacional do Câncer, ao Serviço Nacional de Doenças Mentais, no Serviço Nacional de Educação Sanitária, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, ao Serviço Nacional da Lepre, ao Serviço de Saúde dos Portos e ao Instituto Oswaldo Cruz.

4. Por essas razões, somos de parecer de que o projeto merece acolhida da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1965. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente — Faria Tavares, Relator — Mem de Sá — Lobão da Silveira — Wilson Gonçalves — Irineu Bornhausen — José Ermírio — Antônio Juca.*

PARECERES

Ns. 919 e 920, de 1965

PARECER Nº 919 DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o P.L.C. nº 133-65 (anexo 2.890-B-65), que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 (trinta e três mil e zero reais) mensais à viúva e filhas de Manoel Gomes da Silva.

Relator: Sr. Mem de Sá.

A apreciação desta Comissão, foi remetido o presente projeto, oriundo do Poder Executivo, que visa a conceder à viúva e filhos de Manoel Gomes da Silva a pensão especial de Cr\$ 33.000 (trinta e três mil e zero reais) mensais.

A Mensagem que acompanha a proposição esclarece que o referido senhor "era funcionário do Banco Germânico da América do Sul e, com a liquidação desta instituição de crédito, foi aproveitado pela Comissão encarregada do expurgo de seus arquivos. Posteriormente, por decisão do Ministro da Fazenda, foi enquadrado como empregado sujeito às leis trabalhistas. Contudo, após sua morte, verificou-se que ele não contribuiu para qualquer instituição de previdência social, disso resultando uma falha do empregador, no caso, o referido Ministério da Fazenda. Para corrigir esse lapso, vem o Poder Executivo propor seja concedida a pensão de Cr\$ 33.000 mensais.

O projeto foi elaborado dentro de rigorosa técnica, razão pela qual optamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1965. — *João Agripino, Presidente — Mem de Sá, Relator — Wilson Gonçalves — Jefferson de Aguiar — José Guimard — José Ermírio.*

PARECER Nº 920, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 106, de 1965 (anexo 2.890-B-65), na Câmara dos Deputados, que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 (trinta e três mil e zero reais) mensais à viúva e filhos de Manoel Gomes da Silva.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

O presente Projeto de Lei, teve a sua origem na Mensagem nº 327, de 2 de junho de 1965, com a qual o Senhor Presidente da República encaminhou a apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei concedendo pensão especial à viúva e filhos de Manoel Gomes da Silva.

A proposição transitou normalmente na Câmara dos Deputados, foi aprovada sem emenda e está, agora, em estudo no Senado.

Trata-se da concessão de uma pensão especial à viúva e filhos de um antigo servidor do Banco Germânico da América do Sul, o que faleceu em 8 de setembro de 1962.

O beneficiário do Projeto ocupou o cargo de servente no estabelecimento de crédito em liquidação, continuando, posteriormente, como funcionário dos "Arquivos dos Bancos Italo-Germânicos" até a data da sua morte.

Muito embora enquadrado como funcionário sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, jamais contribuiu para qualquer Instituto de Previdência, porque a Administração Pública não cumpria o que lhe cabia, inscrevendo-o como contribuinte em órgão da Previdência Social. Isso deveria ter sido feito em época oportuna, estando, como estavam, os "Arquivos" vinculados ao Ministério da Fazenda.

Assim, uma vez que não coube ao funcionário a culpa da situação irregular em que permaneceu, a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ouvida a respeito, opinou pelo direito da viúva e filhos do falecido a pensão especial, proporcional ao salário mínimo.

A vista do exposto, reconhecendo a justiça da medida contida no projeto, a Comissão de Finanças é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Wilson Gonçalves — Antônio Juca — Faria Tavares — Lino de Mattos — Mem de Sá — Irineu Bornhausen.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 476, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requiro à Presidência da Legião Brasileira de Assistência, as seguintes informações:

1 — Quais as razões que estão levando à presidência da L.B.A. a fechar o posto, que mantém em Jurujua, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — *Vasconcelos Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 479, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

1 — Quais as medidas tomadas para a erradicação da raiva bovina que vem grassando nos municípios fluminenses de Campos, Bom Jesus de Itaboraia, Itaperuna, Natividade de Carangola e Porciúncula.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — *Vasconcelos Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 480, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Cia.

Nacional de Alcaris, a seguinte informação:

1 — Qual a produção da Companhia Nacional de Alcaris, com sede no Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro em 1963, 1964 e 1º semestre de 1965?

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — *Vasconcelos Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 481, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, as seguintes informações:

1 — Quais os planos para a conservação do aeroporto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — *Vasconcelos Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 482, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requiro ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, o seguinte:

1 — Informar se o Sr. Embaixador do Brasil no Uruguai sugeriu a criação da Usina Piraguê, no momento prestando serviços vitais no Estado do Rio ao Uruguai e se o fez enviar os termos da sua inoportuna sugestão.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — *Vasconcelos Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 483, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Companhia Siderúrgica Nacional, as seguintes informações:

1 — Qual a produção em todos os setores da Usina Presidente Vargas, em Volta Redonda, Estado do Rio — nos seguintes anos — 1963, 1964 e 1º semestre de 1965.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — *Vasconcelos Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 484, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requiro ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IAPI — as seguintes informações:

1 — Qual a área de terreno que o IAPI possui no município de Teresópolis e qual o plano que tem para a construção naquele município de casas para seus associados?

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — *Vasconcelos Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 485, de 1965

Senhor Presidente,

Requiro a V. Exa., nos termos regimentais, se digne solicitar ao Presidente do I.B.C. as seguintes informações:

1) Se o I.B.C. está tomando providências no sentido de combater a

broca que está destruindo a safra cafeeira do Espírito Santo;

2) Caso positivo quais as providências tomadas.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — *Raul Guberli.*

REQUERIMENTO

Nº 486, de 1965

Senhor Presidente,

Nos termos do Regulamento Interno, requiro a V. Exa. se digne solicitar ao Sr. Ministro do Planejamento as seguintes informações:

1) Se existe algum plano para financiar o asfaltamento da rodovia Vitória — Colatina — Nova Venécia — Santa Tereza — São Mateus — Ecopuranga e Bom Jesus do Norte — Guacuí — Afonso Claudio — Irajá;

2) Em caso positivo, informar de que depende a execução do referido plano.

Sala das Sessões, 9 de julho de 1965. — *Raul Guberli.*

REQUERIMENTO

Nº 487, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma do Regulamento Interno, ao Conselho Nacional de Legislação, por intermédio da Presidência da República, as seguintes informações:

1) É verdade que o CNE opinou no sentido de que a atual Lei do Inquilinato não está atendendo a uma das finalidades a que se propunha a sua justificativa, de promover a solução da crise habitacional, incentivando novas construções?

2) Em que dados se baseia o CNE para essa conclusão?

3) É verdade que o CNE encontrou falhas jurídicas naquele diploma legal, que levam à sua incompreensibilidade? Quais essas falhas?

4) É verdade que o CNE discorda da variabilidade dos aluguéis segundo os níveis de salário mínimo? Por que? Que critérios sugere para a modificação da Lei?

Justificação

A imprensa divulgou, recentemente, notícias segundo as quais o Conselho Nacional de Legislação está estudando a aplicação da nova Lei do Inquilinato, chegando à conclusão da necessidade da sua reformulação. Pretendemos dar esclarecimentos — justamente para, com os dados obtidos, reexaminar a legislação vigente, a fim de obter uma solução consistente com a conjuntura econômica, atendendo, principalmente, às classes assalariadas, de modo que o Banco Nacional de Habitação possa não equacionar o problema de forma conveniente e a crise habitacional não se atenuou, mas antes se agravou.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — *Adalberto de Azevedo.*

REQUERIMENTO

Nº 488, de 1965

Sr. Presidente,

Na forma do Regulamento Interno, ao Superintendente Nacional de Alimentação, as seguintes informações:

1) Quais as providências que tem tomado, para solucionar o problema do aumento de preço da carne, que tem sido continuado, desde a instalação daquele órgão?

2) Qual o preço médio do boi em pé, por quilo, nas diversas regiões do País e da carne cortada, nos açougues, nos centros consumidores de

São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Niterói e Recife? 3) É verdade que se estudam possibilidades para a exportação da carne, pelo racionamento do consumo interno?

Justificação

O consumo de carne diária é uma característica da alimentação do brasileiro, ao menos nos centros mais ricos. Daí porque o aumento do preço contribuiu, de maneira decisiva, no crescimento das despesas familiares das famílias, principalmente as mais modestas. Na semana do domingo último, 11 do corrente, dia 4.ª página da 1.ª seção, "Diário de Notícias" do Rio de Janeiro: "As variações continuam como antes. Não só no que se refere às relações irremediavelmente para o fio — em cada área, como entre elas. Veja-se, por exemplo, o que acontece no Norte e no Nordeste, onde os preços dos gêneros essenciais turvam-se a alturas verdadeiramente proibitivas, levando-se em conta a modestia dos níveis salariais ali vigentes". E, enquanto a imprensa imensa e comenta, a SUNAB silencia, não se explica.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1955. — *Aerão Steinbruch*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados e em seguida despachados pela Presidência. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de projeto de resolução.

E' lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 75, de 1955

estrutura e Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social, orgão da Diretoria de Contabilidade do Pessoal e das outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social, a que se refere a Resolução nº 66, de 1954, é criado na Divisão dos Serviços Administrativos, com a estrutura prevista nesta Resolução.

Art. 2.º São órgãos do Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social:

— Seção de Seleção de Pessoal e Assistência Social.

Art. 3.º A Seção de Seleção de Pessoal e Assistência Social compete:

a) elaborar planejamento a ser submetido à Comissão Diretora, relativo às vagas a serem utilizadas nos concursos;

b) interpretar provas de personalidade;

c) elaborar estudos dos casos em que, como elementos de classificação de candidatos, segundo os fundamentos de cada tipo de seleção;

d) encaminhar, na forma regulamentar, a consideração superior, para a Comissão Diretora, os resultados das provas de seleção; e

e) executar as tarefas necessárias ao regular funcionamento.

Art. 4.º A Seção de Assistência Social compete:

a) proceder a estudo de personalidade dos funcionários e de seus familiares, quando por estes solicitado; b) colaborar, quando solicitado, na orientação escolar, pré-vocacional e social, dos familiares dos Senadores e funcionários;

c) realizar exames psicotécnicos, quando determinados pelo Diretor-Geral, a requerimento do Serviço Médico ou do próprio interessado;

d) dar conhecimento ao interessado, quando autorizado pelo Diretor-Geral, dos resultados do seu exame; e e) executar as tarefas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 5.º Os números 1, 2, 3, 4 e 5 do Art. 1.º da Resolução nº 66, de 1954, passam a constituir item único, com a seguinte redação:

"I — Supervisionar a execução das atribuições próprias de seus órgãos, através da autoridade designada pela Comissão Diretora."

Art. 6.º O Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social, para seleção cultural e psicotécnica de candidatos a cargo do Quadro da Secretaria do Senado, poderá, mediante prévia autorização da Comissão Diretora, utilizar-se da colaboração de examinadores estranhos ao Senado.

Art. 7.º São criados, no Quadro da Secretaria do Senado, os seguintes cargos e funções gratificadas:

Art. 7.º São criados, no Quadro da Secretaria do Senado, os seguintes cargos e funções gratificadas:

I — Isolados, de provimento efetivo

1 Psicotécnico Auxiliar PL-4
4 Redator de Radiodifusão .. PL-4
2 Contabilista PL-4
3 Assistente de Seleção PL-6
2 Pesquisador Educacional .. PL-7

1 Noticiarista de Radiodifusão PL-7
3 Correntista PL-8
3 Atendente de Seleção PL-10

II — Funções Gratificadas

4 Chefe de Seção FG-3

Art. 8.º Ao Psicotécnico compete a execução de atribuições próprias à sua formação profissional, consoante às necessidades do Serviço.

Art. 9.º Ao Psicotécnico-Auxiliar compete a execução de tarefas de assistência ao Psicotécnico, nas suas atribuições peculiares.

Art. 10.º Ao Contabilista e ao Correntista compete a execução das tarefas de natureza contábil da Diretoria de Contabilidade.

Art. 11.º Ao Assistente de Seleção compete a execução de tarefas vinculadas aos processos de seleção, inclusive as relativas à aferição de aptidões e interesses.

Art. 12.º Ao Atendente de Seleção compete:

a) receber os candidatos e orientá-los;

b) preencher a ficha de inscrição e preparar o prontuário de cada caso;

c) datilografar todos os trabalhos necessários às várias atividades das Seções;

d) registrar a produção diária apresentada pelos Técnicos para fins de controle e estatística.

Art. 13.º Ao Pesquisador Educacional compete a execução de tarefas externas de investigação social e de outras atribuições que lhe sejam determinadas no interesse do Serviço.

Art. 14.º O provimento dos cargos criados por esta Resolução só poderá ser efetuado com a satisfação dos seguintes requisitos:

I — Para Psicotécnico-Auxiliar

a) diploma de psicólogo ou de Assistente Social;

b) prova de personalidade; e

c) experiência de trabalho profissional.

II — Para Assistente de Seleção

Diploma de curso de cujo currículo conste, em caráter preponderante e obrigatório, a cadeira de psicologia.

Art. 15.º São automaticamente extintos 9 (nove) cargos isolados, de provimento efetivo, de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, símbolo PL-2, ora vagos.

Parágrafo único. São ainda extintos, à medida que vagarem, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo: 1 (um) Oficial Arquivologista, símbolo PL-3; 1 (um) Administrador do Edifício, símbolo PL-3; 1 (um) Dentista, símbolo PL-4; 3 (três) Oficial Arquivologista, símbolo PL-4; 2 (dois) Oficial Auxiliar da Ata, símbolo PL-4; 1 (um) Ajudante de Administrador do Edifício, símbolo PL-3; e 3 (três) Auxiliar de Almoxarifado, símbolo PL-7.

Art. 16.º O parágrafo único do Art. 32, o Artigo 23 e o nº II do Art. 31 da Resolução nº 6, de 1953, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32.º

Parágrafo Único. A Diretoria do Pessoal é constituída dos seguintes órgãos:

I — Seção Administrativa;

II — Seção de Registro;

III — Seção de Informações; e

IV — Seção de Controle de Inativos."

"Art. 33.º A Seção Administrativa compete:

a) manter sempre atualizadas as pastas individuais dos funcionários e eschitular o livro de assentamentos;

b) organizar o mapa de comparecimento, de férias e de licenças;

c) prestar assistência à Comissão de Promoções;

d) encaminhar à Comissão de Promoções os elementos necessários ao processamento das promoções dos funcionários da Secretaria;

e) encaminhar à Diretoria da Contabilidade quaisquer alterações relativas aos vencimentos de funcionários e proventos dos inativos;

f) elaborar contagem de tempo de serviço dos funcionários para efeito de publicação anual;

g) manter os arquivos e arquivos individuais;

h) manter registro de vagas nas diversas carreiras.

"Art. 34.º A Seção de Registro compete:

I —

II — Quanto aos funcionários

a) lavrar termos de posse e de contratos;

b) fazer matrículas;

c) organizar as listas de endereços dos funcionários, encaminhando-as à Diretoria de Publicações;

d) fornecer cartelas de identidade;

e) protocolar e fichar os documentos encaminhados à Diretoria;

f) providenciar a publicação dos atos oficiais referentes ao pessoal da Secretaria;

g) encaminhar os funcionários à inspeção da saúde;

h) expedir a correspondência e encaminhar os processos e demais documentos da Diretoria;

i) controlar o movimento de processos;

j) elaborar a estatística da Diretoria;

k) fornecer atestados e declarações sobre assuntos relacionados com o pessoal;

l) confeccionar a correspondência da Diretoria."

Art. 35.º A Seção de Informações compete:

a) informar processos referentes a pessoal;

b) manter atualizados arquivos de legislação e jurisprudência sobre assuntos de pessoal;

c) elaborar títulos de nomeação e outros determinados pelo Regulamento;

d) apostilar títulos de nomeação;

e) organizar e manter arquivo das deliberações da Comissão Diretora que dizem respeito a pessoal;

f) elaborar os atos do Diretor-Geral, 1.º Secretário, Comissão Diretora e editais atinentes a pessoal;

g) fornecer certidões de interesse funcional;

h) manter atualizados os mapas do Quadro da Secretaria.

Art. 36.º A Seção de Controle de Inativos compete:

a) organizar, instruir, informar e controlar processos de aposentadoria;

b) organizar arquivos e arquivos de processos de inativos;

c) efetuar, em colaboração com a Diretoria da Contabilidade, cálculos de proventos de aposentados;

d) elaborar títulos de aposentadoria;

e) providenciar sobre a remessa de processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas da União.

Art. 37.º Os cargos isolados, de provimento efetivo, de Oficial Arquivologista, Auxiliar de Redação e Oficial de Radiodifusão, passam a ter, respectivamente, os seguintes símbolos: PL-7, PL-3 e PL-9.

Art. 38.º Aos cargos de Redator de Radiodifusão, criados por esta Resolução, aplica-se o disposto no Art. 6.º da Resolução nº 33, de 1953.

Art. 39.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Comissão Diretora, atendendo à determinação expressa no Artigo 2.º da Resolução nº 66, de 1954, que lhe dá a incumbência de submeter à apreciação do Senado, dentro do prazo preestabelecido, a definitiva estruturação do Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social; e tendo em vista, também, outras necessidades, relativas a correções e ampliações de certos setores da estrutura administrativa da Secretaria da Casa, tomou a iniciativa — consubstanciada no presente projeto — de propor as medidas julgadas necessárias à consecução desses objetivos.

Assim, no que tange à organização do Serviço de Seleção de Pessoal e Assistência Social, são requeridas providências relativas à criação de cargos específicos para sua locação, além das funções gratificadas indispensáveis aos seus setores de direção. A estrutura administrativa desse órgão obedece a planejamento técnico, que permite a execução de suas tarefas, através de escalonamento racional de competências.

A par de tais medidas, vale serem destacadas as que proporcionam à Diretoria de Contabilidade e de Pessoal e ao Serviço de Radiodifusão condições de ajustamento mais compatíveis com as suas crescentes necessidades.

Em contrapartida à criação de novos cargos — providência tomada em obediência a limites absolutamente estritos — recomenda-se a extinção de numerosos cargos, todos de alto nível, julgados dispensáveis, em face das condições de natureza remanescente que cabem à Secretaria do Senado.

Neste passo, convém salientar a sensível economia que definirá a aprovação do projeto, uma vez que a despesa com os cargos ora em regime de extinção é bem maior do que a resultante da criação dos novos cargos.

Em termos contábeis, a redução de gastos com a aprovação do projeto importaria numa economia anual da ordem de Cr\$ 23.012.000 (vinte e três milhões e dez mil cruzeiros).

Tais os fundamentos que informam a iniciativa da Comissão Diretora, na proposição que ora submete à apreciação do Senado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1955. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Neuwirth da Gama* — *Dirceu Marinho* — *Cláudio Marinho* — *José Maria Paranhos* — *Vasconcelos Torres* — *Guilherme Moura*.

As assinaturas da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura do requerimento do Sr. Bezerra Neto.

Lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO**Nº 489, de 1965**

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir desta data.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — *Bezerra Neto*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Acha-se presente, no Senado o Sr. Gastão de Matos Müller, suplente do Sr. Bezerra Neto, que tendo já prestado o compromisso regimental, em outra oportunidade, passa a participar dos nossos trabalhos, a partir deste instante.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Ludovico, por cessão do Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. PEDRO LUDOVICO:

(*Lê o seguinte discurso*)

Sr. Presidente, a revolução pacífica de 31 de março derrubou do poder o Senhor João Goulart.

Nós do PSD de Goiás já nos achávamos afastados do seu governo. Podemos prová-lo pelos meus pronunciamentos e de Mauro Borges em discursos no Senado e em entrevista à imprensa.

Já havíamos rompido o acordo com o PTB, e qual um ano antes da explosão do movimento revolucionário. Porque assim procedemos? 1º. Porque os deputados petebistas de lá muito hostilizavam o governo de Mauro Borges. 2º. Porque verificávamos que o Presidente João Goulart seguia uma trilha que considerávamos prejudicial e perigosa para o nosso País.

Foi com dificuldade e com pesar que me afastei do ex-Presidente. Tinha por ele uma grande simpatia, devido à sua afabilidade e ao seu distinto trato. Ademais, o nosso conhecimento se fez através de nossa comum amizade pelo Presidente Getúlio Vargas.

Uma das características que me agradavam na personalidade de João Goulart era a sua tolerância, o seu respeito pelos adversários. Tolerância até excessiva para com aqueles, apaixonados, que cruelmente feriam a sua dignidade pessoal.

O excesso de tolerância, a boa fé e a falta de decisão em certos casos graves, foram a causa de sua derrota. A concordância, se não a aprovação tácita a graves atos não compreensíveis de estudantes e de operários era um dos erros de sua atuação governamental.

Além de tolerar as faltas dos homens de sua intimidade, alimentava-as, concorrendo, assim, para o seu desprestígio, que foi aumentando dia a dia, a ponto de se generalizar principalmente no meio das classes conservadoras.

Sem ser comunista, consentia na propagação da extrema esquerda, tendo os seus discursos cunho freqüentemente extremista.

Eu não censuro ninguém por ter qualquer idéias políticas, sejam elas quais forem. É um direito que lhe assiste, garantido pela constituição de quase todos os países. Basta se olhar a França, a Itália, a Inglaterra e mesmo os Estados Unidos. Na terra onde é a sede do Catolicismo, onde reside o seu pastor máximo, o Partido Comunista é um dos mais fortes do mundo. Mas o Senhor João Goulart, que absolutamente não compartilha e não compartilhava dos princípios de Marx e de Lenine, fazia o jogo dos seus partidários.

Devia ele saber que fazer o jogo do comunismo não lhe podia convir, pois ninguém ignora que o número dos comunistas no Brasil é inexpressivo. Há

entre nós muitos simpatizantes de esquerda, socialistas intelectuais, socialistas cristãos, mas que absolutamente não são extremistas.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO LUDOVICO — Pois não.

O Sr. Arthur Virgílio — Quero dizer a V. Exª que estou ouvindo, com o respeito que V. Exª me merece, a apreciação isenta e alta que vem fazendo. Devo dizer que, críticas desta natureza, embora possam delas discordar, em um ou outro ponto, são sempre bem aceitas. Na qualidade de líder do meu partido, na fase difícil da vida brasileira, ouço V. Exª com a atenção merecida, sobretudo, com a compreensão democrática do ponto-de-vista que V. Exª está expendendo. V. Exª defende a tese ampla de liberdade de pensamento, atualmente uma das maiores negações neste País, onde se instituiu como crime o direito de pensar. Temos presos dezenas e dezenas de brasileiros, nesta hora, acusados de crime que se transformou em ignominioso, qual seja o de pensar, embora nossa Constituição assegure a todos a liberdade de pensamento político, ideológico, religioso. Respeito, portanto, o seu ponto-de-vista, mesmo quando faz críticas ao Governo baseado: críticas de forma sincera. Respeito, sobretudo, passagem do discurso de V. Exª, no início — quando diz que não pode haver, de fato, democracia, se não houver liberdade de pensamento; que não pode haver democracia, se não houver discordância de opiniões e controvérsias; que não pode haver democracia, se todos pensarem de uma forma só, única, uniforme. Cita V. Exª os exemplos de vários países. A esses acrescento V. Exª, como exemplo, os Estados Unidos, que perderam alguns milhões do melhor da sua mocidade, na Segunda Grande Guerra Mundial, e admite a notória atuação de um partido nazista no seu território. Isso é que é democracia. Inclusive a democracia, tem que correr o risco, com as doutrinas que lhe são adversas. Do contrário, estaremos num simulacro de democracia, em plena ditadura.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Estou de pleno acordo com as idéias expostas por V. Exª. Aliás, o seu aparte muito me honra.

(*Relomando, a leitura*)

Estou fazendo esta dissertação para chegar ao ponto que desejo.

Veio a revolução de 31 de Março de que inúmeras pessoas, principalmente militares, se apressaram sem ter contribuído para ela, tornando-se os seus donos e entre eles muitos reacionários de tendência facista.

Transformaram o movimento popular nacionalista em propriedade sua. Deram-lhe uma nova orientação, um novo rumo, um sentido flagrantemente reacionário.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO LUDOVICO — Perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende — Sei que V. Exª tem uma admirável vocação democrática e não vai permitir que o debate fique unilateral, isto é, o diálogo favorável dos contrários. Sr. Senador Pedro Ludovico, eu reforço, quando cheguei a esta Casa, as minhas convicções, as minhas idéias e a minha combatividade ao Governo passado também nos discursos de V. Exª, em que eram apontadas não apenas as deficiências, as atividades perigosas mas, sobretudo, o processo de decomposição nacional que naquela época se observava. V. Exª, nesta Casa, sempre manteve uma atitude de absoluta independência quanto ao Governo proscrito, quando o governo signi-

ficou a etapa do Sr. João Goulart, mais se acentuaram as críticas de V. Exª. De modo que V. Exª também, pela sua conduta psicológica, ajudou a obra revolucionária que salvou o Brasil da maldição, do caos do comunismo e da subversão. De modo que eu continuo a aceitar aquelas críticas que V. Exª fez, tanto quanto aceito e compreendo o sentimentalismo de V. Exª que foi desgastado porque teve proscrição, aliado da vida pública, aquele que é a carne de sua carne, a alma de sua alma e o sangue de seu sangue. Daí porque, na oportunidade deste aparte, eu quero congratular-me com V. Exª como Senador da República que nos ajudou psicologicamente a fazer a revolução e quero congratulá-lo também com o seu sentimento de pai.

O SR. PEDRO LUDOVICO — V. Exª está continuando o que eu disse no começo do meu discurso. Fiz críticas severas ao Governo João Goulart apesar de ter grande simpatia por ele. — Mauro Borges fez, também, as mesmas críticas — quer em discursos mas quer em entrevistas à imprensa. De maneira que V. Exª está reafirmando o que eu disse.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exª uma outra intervenção?

O SR. PEDRO LUDOVICO — Perfeitamente.

O Sr. Arthur Virgílio — Eu gosto de responder ao fogo quando a fumaça ainda está aparecendo e não quero deixar que a fumaça do fogo do tiro do Senador Eurico Rezende desapareça para que eu de a resposta. Sabe o Senado que eu fui Líder do Partido Trabalhista Brasileiro do Governo passado. Já admitia, naquela oportunidade, que esse Governo tinha erros; era um governo que se executava no meio de profundas contradições de natureza política. Era um governo passível de todas as deficiências de todo governo humano. Agora, o que eu não aceito é o radicalismo dessa orientação; o que não admito é que se possa incluir num total, numa inerepção global, a atuação de todos os homens que participaram desse governo e, sobretudo, eu não aceito essa incriminação que já se vai tornando enfadonha, da exploração do perigo comunista porque aí — vai-me permitir o Senador Eurico Rezende — eu vejo nessa exploração aquilo mesmo que acontece no Paraguai, onde se fala em comunismo para se manter um Ditador sanguinário e corrupto no poder. A mesma acusação que se faz na Espanha para se manter no poder um Ditador sanguinário, a mesma acusação que se faz em Portugal para se manter no poder outro Ditador sanguinário. É a acusação que tem servido no mundo todo, sobretudo no mundo subdesenvolvido, para esmagar as liberdades e manter a ditadura. O que espero é que essa acusação que agora se faz, essa exploração anticomunista não venha servir, também, para se implantar em nosso País uma ditadura sanguinária e corrupta.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Pedro Ludovico, V. Exª, com sua liberalidade, há de me permitir acrescentar um aparte — que uma fratura da memória não permitiu adicionar ao aparte do nobre Senador Arthur Virgílio. — É que na Rússia se usa e abusa da infiltração democrática para se instalar e manter o comunismo naquele País.

O Sr. Arthur Virgílio — Nobre Senador Pedro Ludovico, V. Exª, vai me permitir mais um aparte neste diálogo meio paralelo, para que eu ressalte, mais uma vez, o unilateralismo das acusações em relação às ditaduras. O nobre Senador Eurico Rezende, por exemplo, é pródigo em acusar ditaduras comunistas, que eu aceito, mas ainda não ouvi de Sua Excelência acusações a ditaduras nazistas e fascistas e nós as temos aqui,

às nossas portas, e com elas se confrontiza o Governo brasileiro, como ainda há pouco, ao inaugurar uma ponte junto com esse ditador sanguinário e corrupto que é o General Lantoso, chamado Stroessner do Paraguai. Essa unilateralidade não existe de nenhuma parte, como democrata, condeno as ditaduras comunistas onde quer que elas se instalem, como também as nazistas e fascistas que outros democratas não condenam, até as apóiam, incentivam e as classificam como ditaduras autôctones, como há pouco o Ministro das Relações Exteriores, como se pudesse haver diferença entre ditadura sejam elas de que maizes forem, de direito ou esquerda!

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — Nobre Senador Arthur Virgílio, quero fazer justiça ao Governo quanto ao fato da inauguração da ponte, porque acho que deve haver autodeeterminação dos povos, coisa em que sempre se falou nesta Casa. Por outro lado, o Ex-Presidente João Goulart também esteve com o Presidente do Paraguai para tratar de problemas comuns aos dois países. Não acho válida, portanto, a acusação feita ao Sr. Presidente Castelo Branco por ter inaugurado a ponte; todos os presidentes estiveram no Paraguai, inclusive o Sr. João Goulart. O fato de inaugurar uma ponte não significa estar solidário com qualquer regime por há uma auto-determinação, tanto na Espanha como em Portugal. Esta foi sempre a doutrina defendida no Senado, a auto-determinação. Que cada um culpe de seus problemas sem interferir nos problemas alheios.

O SR. PEDRO LUDOVICO — (*Retomando a leitura*) — Não estou exagerando. A prova não a tem quem não quiser ver. A mocidade acadêmica, o operariado, a maior parte do clero estão contra essa orientação absurda e que não se coaduna com a índole dos brasileiros.

Erraram os senhores revolucionários e continuam errando. Se logo após a revolução tivessem seguido um outro caminho, estariam nesse momento com a simpatia de quase todos os brasileiros. Mas começaram a ver subversivos e comunistas em todo o mundo, prendendo a torto e a direito, cometendo inúmeras injustiças.

Não quero com isso afirmar que muitas de suas providências, dentro dos seus pontos de vista, não fossem justas.

A grande maioria porém dos que sofreram as suas sanções eram inocentes. Muitos desses ainda presos ou forçados, passando as suas famílias grandes necessidades e algumas até fome.

Assim argumentando, abstenho-me de falar particularmente no caso de Goiás para pensar no Brasil.

Nesta época triste que atravessamos, em que as garantias dos cidadãos estão muito restritas, devemos pensar de um modo geral e não pessoal. F. ím, espiritual, e não a universal.

No confronto dos acontecimentos recentes e passados que se observam no mundo, podem ser vistas oportunidades e sábias.

Afirma um escrito italiano que o instrumento humano é o resultado de uma maturação e de uma convivência não podendo ser-lo da força. Com a imposição domina-se, esmagase, escraviza-se, mas não se unifica. O elemento coesivo de unidades maiores só se pode encontrar em quem concebe a vida como um encargo autêntico.

A força, a ameaça, a opressão podem prevalecer por algum tempo,

podem conseguir se impor aparentemente, nada conseguindo construir de sólido, de duradouro. Podem fazer vitórias, podem agradar a involuntárias mentais, podem angariar prosselitismos na vida dos privados, dos que veem tudo através do seu mesquinho ponto de vista pessoal. Nunca terão o consenso dos homens que se esforcem por um mundo melhor, por uma justiça social mais humana, mais consonante com os mandamentos que a consciência nos indica e nos impõe.

As perseguições verificadas em nosso país, momentos em Goiânia, com o fim de se descobrirem subversões e conseqüentes, foram as mais abjetas, as mais vis, as mais covardes que se possa imaginar. Não quero revivê-las. Só me meter a mão em uma úlcera purulenta, infecta, cuja exalação contaminaria ainda mais o ambiente nacional, ainda que haja muitos insensíveis desilustrados e de um personalismo sórdido que só se incomodam com os seus interesses pessoais, pouco se lhes dando que seus compatriotas sofriam as maiores torturas, as maiores vexames não raro inocentes.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.^a, no caso de Goiás, foi ferido no cerne. E eu não lhe faltei, no primeiro momento, com a minha solidariedade. V. Ex.^a, dentro do meu partido, é um dos homens a que sou mais ligado, não só como correligionário, mas como amigo. Sempre exaltei a sua independência, a sua honradez e, sobretudo, a sua bravura. V. Ex.^a divergiu muitas vezes, do ex-Presidente João Goulart. E aqui, quando, por duas vezes, o Senhor João Quadros quis intervir no Senado, na nossa economia interna, V. Ex.^a resistiu, e resistiu depois ao Sr. João Goulart. Por isso, no caso de Goiás eu não lhe faltaria jamais com minha solidariedade. V. Ex.^a — repito — foi ferido no cerne, na pessoa de seu filho. E a mesma solidariedade a que V. Ex.^a não faltaria, se o caso houvesse sido com meu filho, o Deputado Luiz Fernando Freire.

O Sr. Arthur Virgílio — O nobre orador, permite ainda uma intervenção?

O SR. PEDRO LUDOVICO — Perfeitamente.

O Sr. Arthur Virgílio — Já me manifestei, certa vez, a respeito desses casos de Goiás. Quero agora fazê-lo, mais uma vez, para dar meu depoimento. No momento da intervenção no seu Estado, eu me encontrava licenciado. Não quis reassumir, apenas para não colocar sob suspeita a possível atuação do meu suplente, com quem não dei uma palavra a respeito do assunto, a não ser na reunião conjunta da Bancada, quando declarei que, presente, votaria contra a intervenção em Goiás. Eu não veria naquela ocasião o possível adversário, do ponto de vista político ou do ponto de vista de uma posição ocasional. Veria apenas um princípio a defender, que era o da autonomia dos Estados. Verifico agora que, embora divergências pudesse haver ou houvesse entre mim e o Governador Mauro Borges, em relação a fatos, embora anteriores, eu estaria na posição certa, porque, depois daquela terrível acusação feita ao seu filho, que foi apresentado à Nação como sendo mandado com governos estrangeiros para atacar contra a ordem interna e a soberania nacional, depois daquela terrível acusação, o que se viu foi um ataque, um simples alegro para nomeação de um outro governador e o esquecimento total de tudo aquilo que se levantou contra, inclusive, a honra de um jovem político nacional. E, no momento em que verifico isso, que aquelas acusações todas fizeram parte apenas

de um plano para alijar da vida pública o Sr. Mauro Borges, convenço-me de que estava na posição certa quando disse, perante minha Bancada, que votaria contra a intervenção. De fato, votaria, como combatierei toda e qualquer intervenção que fira o princípio federativo e que viole a autonomia dos Estados criando precedente perigoso, inclusive para a atuação dos governadores estaduais.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Senador Arthur Virgílio, não me surpreendem as suas idéias nesse particular, porque V. Ex.^a é indiscutivelmente um homem inteligente e esclarecido. Mas vou referir-me a um ponto do seu aparte para provar que o ex-Governador Mauro Borges foi vítima de uma trama maquiavélica. Basta dizer que nos primeiros IPMS ele foi absolvido, não por unanimidade, mas por maioria absoluta, e nos últimos que foram julgados há pouco, foi absolvido. O seu inquérito foi mandado arquivar por quase toda a totalidade da Assembleia Legislativa do meu Estado, inclusive os elementos do meu Estado. Só deixaram de votar três deputados, em 39.

(*Reformando a leitura*) — Não sou um homem decepcionado, nem descrente, nem revoltado, mas sim, um homem triste por esses acontecimentos a que me refiro e pelas atitudes inexplicáveis de muitos políticos em relação aos mesmos.

Devo dizer que não guardo rancor, nem ressentimentos dessas atitudes: tout passe, tout lasse, tout casse et tout se remplace.

Os nossos adversários quando querem nos atacar falam sempre na oligarquia dos Ludovicos. É um exagero. É claro e lógico que eu tenha parentes na administração goiana, mas em colocações sem importância. Isso não podia deixar de acontecer, pois governei o Estado durante 19 anos. Não era possível que no decorrer de tão longo tempo muitos dos meus consanguíneos não fossem aproveitados em cargos públicos, alguns dos quais foram conseguidos por meio de concurso. A oligarquia existe, é manifesta, quando os postos principais políticos são exercidos por membros de uma mesma família. No caso de Goiás só o ex-governador, meu parente, ocupava um cargo de destaque. Dos sete deputados federais do meu partido nenhum é meu parente. Dos 21 deputados estaduais nenhum tem parentesco comigo. Dos Secretários do governo Mauro Borges nenhum pertencia à minha família.

Oligarquia de fato houve no tempo do domínio dos Caiados nesse Estado. Antônio Ramos Caiado era Senador Federal, o seu irmão Brasil Caiado governador do Estado, o seu cunhado Joviano Alves de Castro, deputado federal, o seu genro Lincoln Alves de Castro, deputado federal e havia Caiado em todas as repartições públicas. Isso sim era uma oligarquia, violenta e despótica, que cometeu os maiores absurdos em Goiás, enquanto perdurou o seu mando político.

O Sr. Arthur Virgílio — Quer dizer que, nessa época, Goiás estava completamente caiado? (*Riso*)

O SR. PEDRO LUDOVICO — (*Leudo*) — Perfeitamente.

A revolução de 31 de março não foi sangrenta. Os próprios líderes da mesma ficaram atônitos com uma vitória tão fácil.

Não houve forças de resistência às primeiras ações do Governo revolucionário.

Os trabalhadores continuaram nas fábricas, nas empresas em que trabalhavam. Os estudantes nas escolas e nas universidades.

Os perseguidos, os humilhados, os violentados não buscaram as soluções violentas, situando-se dentro dos limites da lei.

As assembleias legislativas de quase todos os Estados cumpriram religiosamente, humildemente, os desejos do Comando Revolucionário.

Os líderes da Revolução diziam que a democracia estava ameaçada, as forças armadas atingidas em sua disciplina, que o Congresso era submetido aos chamados grupos de pressão, que o Brasil estava sob a influência direta do comunismo russo. Que vemos hoje? Onde estão os belos frutos prometidos da democracia? Onde está a autonomia e a liberdade do Congresso Nacional que esta sempre pressionado entre a opção de atender às imposições do orgulhoso presidente Castello Branco ou sofrer o regime de incertezas das possíveis represálias de S. S. da linha dura? A linha dura é usada como instrumento de pressão onde não há o direito de greve, as reformas, a contenção da inflação, a liberdade de cátedra, as franquias que são a essência da democracia.

Hoje, todos os homens livres de ódio, de egoísmo, de patado político, reconhecem o ludíbrio que a Nação sofreu.

Lamentavelmente o Congresso vem sacramentando propostas do Poder Executivo, que infringem os princípios essenciais do regime republicano federativo, atenta contra os interesses sócio-econômicos do povo brasileiro. É preciso reagir. É preciso resistir a tanta humilhação.

Se o preço da democracia for a dissolução deste Congresso, que ele seja decretado, pois sobre as suas cinzas nascerá uma planta democrática pura e vigorosa.

É preferível que assim seja, do que essa caricatura de democracia que humilha o povo brasileiro.

Esperava-se que após o comprazível excesso dos primeiros dias da revolução inclemente houvesse uma inclinação à concórdia e que os exemplos e inspirações do excelso patrono do Exército Brasileiro, o Duque de Caxias, o pacificador e responsável pela unidade da Pátria, prevalecessem.

Foi um soldado enérgico, bravo, austero e generoso.

Quando depois de 10 anos de lutas heróicas vencem os valentes farru-pilhas, conseguem que o Imperador incorporasse ao exército Imperial, nos postos que tinham, os rebeldes de ontem.

Quão diferente foi o procedimento do atual governo. Demitiu e afastou das Forças Armadas milhares de milhares com o crime de não terem participado do golpe militar e terem convicções nacionalistas. Para coroar a longa série de desmandos, iniquidades e atentados à democracia, o povo brasileiro, o Congresso Nacional são humilhados com essa lei que devemos votar hoje.

Nunca se viu tanta desnudez, hipocrisia e desrespeito pela opinião pública. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Senador Irineu Bornhausen.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, Vivemos, hoje, a era do planejamento. Foi-se o tempo em que os Poderes Públicos se limitavam à elaboração e votação dos orçamentos, deixando tudo o mais correr ao sabor das forças em jogo. Foi-se, igualmente, a época em que planos estatísticos eram considerados atributo de regimes totalitários altamente centralizados, em que o Estado pretendia dispor de tudo e de todos. A técnica do planejamento tornou-se uma necessidade e uma prática corrente nos países democráticos, onde os planos, longe de abalarem a iniciativa privada, visam a, pelo contrário, permitir um máximo de eficiência aos empreendimentos econômicos, orientados para fins socialmente desejáveis.

Se o planejamento se aperfeiçoou nos países desenvolvidos, passando de meros orçamentos públicos- anuais a

planos econômicos multianuais mais refinados, nos países atrasados, mas em vias de crescimento, sentiu-se ainda mais do que naqueles, por força de seu próprio atraso e da escassez de recursos efetivos, a necessidade de coordenar esforços para impulsionar o desenvolvimento, encurtando etapas, tendo em vista levar a uma população em crescimento expulso os benefícios da civilização.

Assistimos, hoje, ao espetáculo oferecido por uma série de nações ainda fracamente industrializadas, mesmo em nosso continente, elaborando e executando planos, graças à ajuda de organizações internacionais, notadamente a CEPAL e a OEA. Diversos planos, com diferentes graus de amplitude e profundidade, executam-se, atualmente em execução nos países latino-americanos. Para indicar apenas alguns, planos apresentados a uma comissão da Organização dos Estados Americanos, mencionemos o Plano Nacional da Colômbia, abrangendo o período 1951 — 1970; o da Chile (1953 — 73); o da Venezuela (1953 — 73); o do Equador (1954 — 73); o do México (1955 — 75); o da Bolívia (1955 — 75) e o da Argentina (1955 — 75); além do plano bienal de Honduras (53 — 61), já levado à prática.

Todos esses países latino-americanos acabaram sentindo a necessidade do planejamento como um imperativo de sobrevivência, que para eles, como para nós, se apresenta sob a forma do dilema: progredir ou atrasar-se cada vez mais, as medidas as consequências de ordem social e, mesmo, nacional que a miséria crescente acarreta, num mundo em acelerado desenvolvimento tecnológico. Nações, como as nossas, com populações altamente prolíficas, pobres em equipamentos, com um mercado financeiro ainda extremamente modesto, não se podem permitir o luxo de desperdiçar recursos em demasia. E, para oferecer garantias materiais e morais à ajuda estrangeira, devem demonstrar, antes de tudo, que empreendem um vigoroso e racional esforço próprio. Daí a necessidade de intervir conscientemente no processo espontâneo de crescimento, selecionando e coordenando tarefas, para prevenir ou atenuar desequilíbrios e atingir alvos predefinidos.

Em nosso país, a consciência de desenvolvimento ganhou raízes na opinião pública, com a correspondente idéia do planejamento. E já vamos aprendendo a técnica do desenvolvimento. Um primeiro passo neste sentido foi o denominado plano SALTE, do Governo do honrado Marechal Eurico Dutra, abrangendo várias orientações para os grandes setores que compõem a série: Saúde, Alimentação, Transporte e Energia. Outro marco importante nesse caminho foi o Programa de Metas, do Governo Kubitschek, que, muito mais amplo e refinado, com todas as suas lacunas e distorções, proporcionou uma experiência valiosa aos nossos técnicos e administradores. Impulsionou alguns ramos da indústria e da infraestrutura e o que não é de se desprezar, popularizou a idéia de plano nacional como técnica de Governo. Adiante tivemos o chamado "Plano Trienal", cujos méritos não puderam ser avaliados sequer, em face das condições de desorientação reinante, tendo sido o plano abandonado mal começara a ser executado.

Todas essas experiências, de certo, serviram de ensinamento, tanto por seus aspectos positivos como por seus lados negativos, para a elaboração do atual Plano do Governo, de que me quero ocupar mais detidamente. A essas tentativas se juntam as iniciativas estaduais, como o Plano de Ação do Governo do Estado de São Paulo, o PACE, ao tempo da administração Carvalho Pinto, que tantos benefícios trouxe ao Estado bandeirante. E aqui não poderia deixar de mencionar o modesto Plano de Obras e Equipamento, elaborado e iniciado sob o atual Governo em Santa Catarina, plano es-

se que, embora modesto em seu alcance, representou, sem dúvida, uma iniciativa pioneira em escala estadual e abriu caminho a uma série de realizações de monta em meu Estado, possibilitando, também, a formação de órgãos e pessoal capazes de enfrentar, de maneira racional, muitos dos novos problemas criados pela necessidade de impulsionar para novos níveis a economia e a administração do Estado.

Quero falar aqui, entretanto, do Programa Econômico que está sendo executado pelo Governo do embaixador Marcelino Castello Branco, de suas características e da importância que assume no momento presente.

O "Programa de Ação Econômica do Governo — 1964-1966" não é um conjunto completo de diretivas e medidas, um plano global prioritariamente estabelecido. O Governo revolucionário devia atuar a uma situação de emergência, tumultuada. Não podia esperar demorado para começar a pôr em ordem a economia a tratar rumos para um desenvolvimento ordenado. Por isso, mesmo, contando com tempo escasso e não dispondo de estatísticas adequadas, conforme se evidencia no próprio texto do plano não foi possível, ao Governo, estipular, de pronto, metas detalhadas em todos os setores.

Contudo, trata-se de um todo coerente, obedecendo a uma concepção precisa. Seu objetivo é a retomada do desenvolvimento em condições seguras, isto é, em condições de uma certa estabilidade, dentro das nossas possibilidades econômicas.

O "Programa de Ação Econômica" está profundamente marcado pelas circunstâncias a que teve de atender. O Governo iniciou a sua tarefa num momento de desorganização administrativa, de incerteza e insegurança. Sobre tudo, numa fase inflacionária que, a ter prosseguimento, levaria o País ao caos. Na marcha em que vinhamos, no início de 1964, termináramos numa inflação galopante, incontrolável. No fim de 1964 a inflação já teria atingido uma taxa superior a 100% ao ano. Assim, a ação do Governo teve de se subordinar a esse objetivo imediato, preponderante: conter a avalanche inflacionária. Nada seria possível fazer de sólido e durável sem o comprometimento dessa tarefa. Qualquer progresso, qualquer avanço seriam ilusórios. A estratégia escolhida pelo governo foi, pois, a de conter a inflação e, no processo da luta, na medida dos êxitos obtidos, preparar as condições para um avanço posterior. Isto é, para o crescimento efetivo da economia, que possa se exprimir numa taxa de crescimento do produto real da ordem de 7% ao ano, capaz de retirar ao País, dentro de duas décadas, a condição de subdesenvolvimento.

A luta antinflacionária, por sua vez, se baseia, antes de mais nada, na redução do "deficit" da União e no disciplinamento severo do crédito, complementados por uma série de medidas no setor externo e por iniciativas visando a captar recursos não inflacionários para os investimentos mais necessários à intensificação da atividade econômica. Disposições foram tomadas para conter despesas, limitar a emissão do crédito e reorganizar as finanças públicas e toda a economia. O Governo procurou fazer com que tais medidas fossem o menos drásticas possíveis, empregando-se por vez um método gradual, que reduzisse ao mínimo as inevitáveis abalos setoriais. Contudo, tais medidas tinham de ser necessariamente amargas, já que se tratava de mudar radicalmente a perspectiva: substituir o espectro de uma inflação crescente pela perspectiva de um clima de estabilidade e ordem financeira. Não se tratava, nem se trata, de uma restrição pela restrição, de promover o saneamento pelo saneamento. Mas, sim, dentro de uma perspectiva, a perspectiva de um novo seguro crescimento. Não teria sentido, de resto, equilibrar as finanças e promover a

miséria crescente, porque se a economia se enriquecesse, ninguém também as bases para o Estado angariar recursos. Apenas, o Programa de Governo parte do pressuposto de que o desenvolvimento, realmente interrompido em 1962 e 1963, requer condições mínimas de estabilidade e um clima de segurança, que facilitem a ação produtiva das empresas, dos administradores e do povo em geral.

É verdade que certos já foram chamados nome sentido e que destruímos, hoje, não obstante as retrações temporárias em alguns setores, de um ambiente novo, um ambiente de avaliação realista das nossas possibilidades.

Definidos os objetivos gerais, o plano estipula as metas a atingir e as tarefas a empreender. Define os grandes instrumentos de ação: a política financeira; a política econômica internacional; a política de produtividade social.

O Plano constitui um conjunto de decisões governamentais coordenadas no campo da economia, decisões essas que implicam, aliado, na colaboração do Congresso — que não tem falado — e que não devem ultrapassar os limites legais compatíveis com um regime de livre empreendimento, como o nosso.

Não vamos descrever aqui, em detalhe, o "Programa de Ação", que todos conhecem. Recordemos, entretanto, seus aspectos essenciais, para o bom entendimento das apreciações que estamos fazendo.

Os meios escolhidos pelo Governo já estão sendo largamente empregados. O Plano governamental deixou de ser uma proposição no papel. E hoje, ação, e ação a fundo. Passou à prática, o que significa que entrou a enfrentar-se com toda espécie de embaraços que acompanham a atividade visando a modificar a realidade. Nessa fase, os erros, as hesitações, os obstáculos imprevisíveis, são inevitáveis. Mas os êxitos também. E o rumo geral está sendo mantido com firmeza.

A Política Financeira é o setor mais em foco da atividade governamental. E não por acaso. Já porque o "Programa de Ação" dá a primazia à correção do desequilíbrio inflacionário, já porque os efeitos das medidas adotadas são os mais imediatamente sentidos e de modo mais direto e palpável.

No âmbito dessa política um extenso elenco de medidas foram adotadas ou estão em plena execução. Em primeiro lugar, as providências visando à redução dos gastos públicos e, em particular, à redução do déficit orçamentário, sem o que seria impossível levar avante, com seriedade, o combate à inflação. Nesse campo se inserem também as medidas de política tributária, com a reforma tributária em execução paulatina, abrangendo a legislação do Imposto de Renda, do Consumo e do Selo, ao lado de providências tendo em vista a melhoria e a racionalização do aparelho arrecadador. Não fossem os aumentos de impostos, realizados, aliás, com critério, se deixármos de lado os detalhes, e não poderíamos tão cedo pensar em reduzir o déficit federal, a não ser que se estancasse a capacidade de investir da União.

Ainda no âmbito da Política Financeira figuram as medidas de política monetária e de política bancária, além das providências quanto aos investimentos públicos. Mencionamos aqui as principais iniciativas cujos efeitos corretivos todos estamos sentindo. São medidas de defesa do patrimônio público e de saneamento das finanças que, muitas vezes, contrariam interesses ligados à conjuntura inflacionária, mas que se revelam imprescindíveis. Tal como a prática da correção monetária nos débitos para com a Previdência Social e o Estado, prática estendida hoje a uma série de setores, e que

aproxima a administração da vida real, liquidando com especulações realizadas à custa de toda a sociedade. A emissão de Obrigações do Tesouro e outro instrumento legítimo adotado, constituindo-se em importante meio de captação de recursos por via não inflacionária.

Como corolário de todas as medidas iniciadas no campo monetário, tivemos a consolidação, afinal, da reforma bancária, volta a aprovação e necessidade urgentemente sancionada, reforma que, com a criação do Banco Central, permite a intervenção eficiente e adequada do Poder Público no sistema financeiro do País.

Diversas medidas de controle aos investimentos estão em curso, enquanto que se procura, igualmente, ampliar, com reformas de impostos e outras facilidades, as empresas que concordam em controlar os seus preços, como de limites estabelecimento necessários, comando de trabalho, como o vinham fazendo até então, na pressuposição de que os custos cresceriam em ritmo acelerado, isto é, adaptando seu estilo de produção e comércio a nova conjuntura, a uma conjuntura em que a marcha ascendente da inflação cede lugar a uma diminuição paulatina do ritmo de crescimento dos preços.

Simultaneamente, são adotadas diferentes providências relacionadas com o setor externo da economia, na esfera do comércio exterior. Antes de mais nada, corrigiram-se as taxas artificiais de câmbio, que estimulavam gastos em divisas e falseavam a vida econômica do País, quanto a combustíveis e trigo. Os compromissos a curto prazo com os nossos credores no exterior foram renegociados, o que permitiu ao País ganhar um pouco de tempo para respirar e refazer-se. Cumpre observar que esse rescalamento das nossas dívidas já foi um resultado da confiança despertada, entre as nações e credores estrangeiros, pela seriedade e, sobretudo, pela firmeza, da política econômico-financeira seguida pelo Governo que, sem esperar ajudas milagrosas, empreendeu o duro caminho do sacrifício e do trabalho visando a debelar a inflação e reimpulsionar a economia para diante. E o esforço próprio aliás, o grande e único meio fundamental para conquistar o desenvolvimento e, por isso mesmo, para credenciar-se a obter recursos externos.

Assim, um clima de estímulo às inversões e financiamentos do exterior vai sendo criado, moro, igualmente de medidas específicas de garantia aos capitais estrangeiros.

Paralelamente, o "Programa" prevê o incentivo às exportações, já trazido em providências práticas nos setores fiscal, cambial e creditício, sobretudo quanto a artigos manufaturados, setor em que podemos avançar muito, obtendo novos suprimentos em divisas, na medida em que conseguirmos implantar uma verdadeira mentalidade exportadora, criando as condições materiais indispensáveis ao exercício da exportação, inclusive com a simplificação dos processos burocráticos e a reorganização dos transportes internos, os portos e a navegação de longo curso.

O "Programa" prevê a realização de certas reformas, algumas já em aplicação, inclusive a reforma agrária, tão debatida antes, mas que somente agora conta com os instrumentos necessários à sua efetivação.

De outra parte, o plano estabelece metas setoriais, com diferentes graus de precisão e alcance, algumas apenas como indicação, dada a precariedade das estatísticas e das informações concernentes aos diversos setores produtivos. Tais metas terão de ir sendo revistas e completadas no curso da execução do "Programa" e na medida dos êxitos que forem sendo obtidos no saneamento das finanças.

Feita essa apreciação sumária do "Programa" de Ação Econômica, Sr. Presidente, cumpre formular algumas observações que me parecem úteis e construtivas tanto para o bom entendimento da política traçada como para a obtenção de êxitos da mesma na sua execução.

E preciso acentuar que o sucesso do "Programa" não está previamente decretado e seria dar prova de otimismo ingenuo imaginar o contrário. O sucesso dependerá da boa execução, bem como das correções e desenvolvimentos que se fizerem no decorrer de sua aplicação, atendendo a críticas justas e sugestões da própria realidade.

A boa execução do "Programa" depende de certas condições, algumas das quais fogem ao completo controle do Governo. Está claro que o Governo pode agir, e vem agindo com eficiência, quando se trata de controlar os órgãos públicos, reinar os deficiências organizacionais, conter e disciplinar a expansão do crédito ou realizar certas reformas legislativas, contando com a colaboração do Congresso. A ação governamental cria condições básicas para um clima de estabilidade e confiança. Mas o desenvolvimento depende igualmente do setor privado bem como de outros fatores, entre os quais o comportamento dos investidores estrangeiros.

É preciso que as esferas alheias ao Governo, sobretudo o Comércio, a Indústria, a Agricultura, os Trabalhadores, a opinião pública, enfim, compreendam isso: que a recuperação nacional não será obra apenas de governos. Que todos, sentindo que se realiza um esforço honesto para soerguer o País, deem a sua colaboração, ainda que seja uma colaboração crítica, mas com fins construtivos. É necessário que os empresários se capacitem de que não podem trabalhar com uma perspectiva inflacionária e quanto mais cedo compreenderem isso mais rapidamente conseguiremos estancar o processo inflacionário e, portanto, conseguiremos obter aquelas condições indispensáveis à retomada do desenvolvimento, mas em bases seguras.

O êxito do plano depende igualmente da ação prática das repartições governamentais e, sobretudo, da coordenação entre as suas atividades, da unidade de ação que for obtida em todo o aparelho governamental. Sem unidade de comando e sem unidade de ação serão inevitáveis os desperdícios e os fracassos. Se, por exemplo, o Governo emita a recomendação de salários e os salários dos trabalhadores do setor privado, não também de dar um exemplo nas empresas estatais, fazendo com que as mesmas trabalhem segundo critérios empresariais e corrigindo as distorções que se acumularam ali de longa data.

Por outro lado, cumpre esclarecer melhor ou desenvolver uma série de aspectos do "Programa", que afetam áreas vitais quanto à sua validade, tais objetivos grandiosos no tempo do plano, como no setor educacional e no de Saúde, mas cuja execução exige um conjunto de medidas ainda não expostas de maneira convincente.

De acordo com as próprias ideias do "Programa", se depreende que o nosso sistema de transporte sofreu uma profunda distorção. Os transportes marítimos e ferroviários se enrijeceram, enquanto se desenvolveu aceleradamente o transporte rodoviário, o mais antieconômico para a deslocação de mercadorias nas grandes distâncias. No entanto, não se percebe, no plano, uma tentativa nítida de corrigir essa distorção.

Como reduzir os custos, como incrementar a produção e como controlar as exportações sem uma transformação profunda no sistema transportador? Cotas que muitas medidas úteis e positivas já foram tomadas.

das. Mas não se sente ainda uma eficiente ação de conjunto, todos os órgãos trabalhando para os mesmos fins, seguindo uma política única, perfeitamente definida. Ainda há pouco, tivemos uma crise na Comissão de Marinha Mercante, com o afastamento do seu presidente, Almirante Fernando da Gama Salgueira Frota. Os esclarecimentos e informações divulgados pelo presidente demonstram, num opúsculo intitulado "De por que não se conseria a Marinha Mercante no Brasil" não são nada encorajadores. Certos erros e vícios persistem e um problema vital como o da racionalização dos transportes está ainda longe de uma solução adequada. O episódio revela que nem toda a administração está integrada no espírito do plano e que certas diretrizes ainda não estão firmemente estabelecidas.

São lacunas de orientação e, sobretudo, de execução que tendem a ser corrigidas com perda de tempo, sob pena de se perderem, em boa parte, os sacrifícios que a Nação vem experimentando para permitir o desenvolvimento do País.

De resto, essas discrepâncias se tornam ainda menos compreensíveis num Governo sério e operoso como o do Presidente Castelo Branco, com unidade de propósitos nascida do próprio empenho revolucionário de corrigir uma situação que se vinha deteriorando perigosamente. É preciso reconhecer que, hoje, sob o atual Governo, pesquisamos as condições adequadas para uma ação de conjunto coerente e coordenada. Em épocas anteriores não haviam condições semelhantes. Durante a vigência do Programa de Metas, por exemplo, enquanto o plano previa um certo esquema financeiro, o Governo seguia uma política financeira diversa, tentante a gastos imoderados, que comprometiam a própria conquista das metas. O "Plano Nacional de Estabilização", divulgado no segundo semestre de 1953, cujo objetivo era precisamente o de disciplinar os gastos públicos e evitar o agravamento da inflação, foi logo desmentido pelo próprio Governo e se tornou letra morta. Adiante, o Plano Trienal, como mencionei antes, foi revogado, na prática, pelo mesmo Governo que o elaborou, mal começava a ser aplicado.

O ambiente hoje é bastante outro. Há um clima de confiança e de seriedade, que permite a execução continuada de uma política. O Governo divulga planos para revogá-los dia seguinte, o que constitui uma indicação básica para a conquista de resultados significativos.

Em clima de confiança, Sr. Presidente, Srs. Senadores, — e certeza de estera econômica-administrativa constitui a característica básica período que estamos atravessando, aquele que sejam as opiniões sobre o "Programa de Ação do Governo", todos os observadores técnicos não podem deixar de reconhecer que, hoje, temos uma política econômica-financeira definida, que sendo aplicada tenazmente, com continuidade. E esse o elemento novo situação: todo mundo sabe o que acontece na economia e para e marcadamente. Certo eu entendo — em me parece perfeitamente adequado — temos um rumo definido, para o futuro médio e em função do qual a todos temos as condições. O compromisso sabe que com e com o que pode conquistar as atividades se ajustam na política firmemente estabelecida.

É um fator muito importante, fator psicológico de suma importância mesmo, para o combate à inflação. Sabemos da incerteza quanto rumo do País, afastamo-nos do de insegurança e de aventura, apreciável conservar esse nome, levar a política tra-

çada, até que dê seus frutos. Se fôssemos mudar agora, baseados nesse ou naquele erro, nesse ou naquele aspecto menos seguro da ação governamental, cairíamos novamente no abismo da incerteza, a inflação dispararia e muito mais difícil e penosa se tornaria a recuperação do País. Ajudem os Governos a levar o seu trabalho a bom termo, mesmo com as nossas críticas. Esse é o nosso dever na hora que passa. (Muito bem! Muito bem! — Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi recebido pelo orador) — Senhor Presidente, pretendia fazer um discurso a respeito do Projeto de Lei nº 7-63, do Congresso Nacional, que estabeleceu as normas regidas pelo processo de Dissídio Coletivo, há vários dias, ao ensejo da aprovação do projeto no Congresso Nacional. Não tendo oportunidade regimental para fazê-lo, venho, hoje, apreciar, não só a sua tramitação como, também, e especialmente, a sanção do projeto com vetos apostos pelo Sr. Presidente da República à proposição aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Todos sabem que a Comissão Mista se esforçou para aprovar um projeto capaz de constituir um denominador comum de interesse de direitos em litígio, atendendo-se aos reclamos superiores do governo e às solicitações reivindicatórias dos trabalhadores que não desejavam ver frustrada a sua ação perante a Justiça quando da formulação dos benefícios coletivos de natureza econômica ou de natureza jurídica, em defesa de seus interesses e direitos perante o Judiciário especializado. No caso a Comissão adotou um substitutivo extirpando duas normas que se entendia, inicialmente, fundamentais à elaboração legislativa pretendida. A primeira delas era a determinação, contida no artigo 4º, do espargimento das majorações salariais por um ano, norma aliás que já existe e está em vigor como determina o artigo 873, da Consolidação das Leis do Trabalho, que só admite as revisões salariais após o decurso de um ano da decisão normativa, proferida pela Justiça do Trabalho. A outra pretendia inserir no Projeto dos dissídios coletivos o quorum especial previsto na Lei 4.330, que regula o exercício do Direito de Greve, para que pudessem os sindicalizados suscitar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho.

Contra as duas proposições me insurgi, demonstrando, em primeiro lugar, a reiteração redundante e pleonástica de uma disposição que já se continha no preceito consolidado, impedindo-se, em consequência, que a Justiça do Trabalho pudesse alterar a fixação salarial sendo depois de transcorrido um ano da decisão normativa.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Tive o prazer de salientar, em discurso proferido, que V. Ex., sem dúvida alguma, apresentando o substitutivo que, finalmente, foi aprovado pelo Congresso Nacional, aprimorou — não é bem a palavra — V. Ex. transformou a proposição, encontrando um denominador comum que satisfizesse, inclusive, às próprias direções sindicais. Entretanto, inexplicavelmente, Sua Excelência o Sr. Presidente da República, que vem sendo, ultimamente, ainda mais mal assessorado, houve por bem ou por mal, vetar dispositi-

vos consubstanciados no substitutivo que V. Ex. apresentou à Comissão, que aprovamos, e também foi aprovado pelas duas Casas do Congresso. Esses vetos só têm o mérito de ter desagradado completamente a classe trabalhadora, sem ter aperfeiçoado o substitutivo aprovado pelo Congresso. Quero crer que, quando forem apreciados pelo Congresso, esses vetos serão repudiados, pois, repito, são iníquos e contrários aos interesses nacionais.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o aparte do V. Ex. sobre matéria que será versada posteriormente, no meu discurso, na apreciação dos vetos do Sr. Presidente da República.

Defendi, então, a rejeição do Artigo 4º, que era uma reiteração e uma redundância de preceito-expresso e vigente.

O quorum especial da Lei de Greve não poderia ser adotado em lei que estabelecia normas para o processo das classes trabalhadoras à Justiça, de dissídio coletivo. Isto é, o recurso onde as suas reivindicações seriam apreciadas segundo as provas e os direitos reclamados, se possibilidade de afronta aos direitos da coletividade e sem compatibilidade com os desvíos que, porventura, pudessem surgir com os movimentos grevistas de paralisação de trabalho e de imposição de angústias e aflições à coletividade brasileira.

Demonstrei que não se poderia estabelecer condicionamento idêntico para processos diversos, eis que, nos dissídios coletivos, todas as facilidades deveriam ser asseguradas no esboço do projeto do Executivo, os quais Sua Excelência pretendia incluir no substitutivo. Fomos ao telefone e falamos com o Sr. Presidente da República que concordou em eliminar do projeto e, consequentemente, do destaque requerido, o art. 5º do projeto governamental, isto é, a inclusão de quorum especial previsto na Lei nº 4.330.

Quando da apreciação do substitutivo no plenário do Congresso Nacional, tive o ensejo de debater a matéria com o líder Rondon Pacheco, que solicitara destaque para dois artigos do projeto do Executivo, os quais Sua Excelência pretendia incluir no substitutivo. Fomos ao telefone e falamos com o Sr. Presidente da República que concordou em eliminar do projeto e, consequentemente, do destaque requerido, o art. 5º do projeto governamental, isto é, a inclusão de quorum especial previsto na Lei nº 4.330.

Posteriormente, no dia seguinte, às 16 horas, no Gabinete de S. Ex., tive o ensejo de conversar com o Sr. Ministro Arnaldo Cossentino, que acolheu as ponderações que formulava em meu parecer e, no curso dos debates da matéria, entendendo que não era possível incluir-se no projeto dos dissídios coletivos o quorum especial da Lei de Greve. E ainda S. Ex., para evidenciar a sua convicção, teve o ensejo de invocar uma figura — a referência entre o elevador e a escada, em que os trabalhadores, naturalmente, iriam para o cumprimento das arestas se as mesmas condições e obstáculos se lhes fossem impostos para o dissídio e para o movimento grevista.

Na oportunidade S. Ex. voltou a manifestação do Sr. Presidente da República, declarando que deveria ser incluído no destaque o Art. 5º do projeto, isto é, o quorum especial da Lei nº 4.330.

Então, finalmente, no entanto, essa eliminação do redutibilidade não foi feita, e só graças à decisão do Presidente Moura Andrade, recusando, indeferindo o destaque do Art. 5º, é que ele não foi submetido ao Plenário para decisão final do Congresso.

Verifiquei, depois, quando tudo parecia estar sanado, que o Art. 4º foi aprovado pela Câmara dos Deputados e, num primeiro escrutínio, no Senado Federal, mereceu recusa por 17 votos

a 15. Mas, não se atizando o quorum regimental, houve a renovação de votação, no dia seguinte, quando, então, foi o Art. 4º aprovado, na renovação do Art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo-se a inclusão do preceito num substitutivo aprovado pela Comissão Mista e pelo Congresso Nacional.

Depois, o Sr. Presidente da República após cinco vetos ao substitutivo, deformando-o, de certa maneira, inclusive eliminando preceitos sem qualquer importância, mas de importância para ambas as partes: a patronal e a dos empregados, como o da maioria absoluta, do Tribunal Superior do Trabalho, para substituir a execução de decisões normativas proferidas pela Justiça do Trabalho, na pendência de recurso de qualquer das partes. O índice residual do curso inflacionário também foi vetado (Art. 1º, § 2º, ser que pudesse atenuar o projeto, mas eliminando uma garantia para os trabalhadores e, especialmente, uma prova de desconfiança com relação aos processos econômicos-financeiros adotados pelo Governo, que asseguram, em breve prazo, o restabelecimento do prestígio da moeda, a estabilização do preço e a redução do custo de vida. Além disso, anulava-se a determinação contida em subemenda ao art. 9º do projeto governamental, que determinava a absorção dos aumentos salariais do pessoal da Rede Ferroviária Federal e dos portos, no que ultrapassasse os níveis de igual categoria do pessoal público federal, adotando-se, em consequência, preceito da Consolidação que permite, em casos de fiscalização, que o empregador possa reduzir os salários dos seus empregados na base de 5%, anualmente.

Vê-se, então, que essa apreciação do Sr. Presidente da República e o Ministério de Planejamento e Coordenação Econômica não estão atentos para a aglutinação de massas, que deveria prestigiar a revolução, assegurando-lhe estabilidade e tranquilidade. Ao revés disto, o veto e várias outras proposições têm tido o demérito de atrair para a revolução e para o Governo impopularidade, com a capitalização do retorno negativo da opinião pública, que infla contra o governo em horas de reflexão.

Ora, Sr. Presidente, não me parece adequada e politicamente sã a atitude que assim se proceda. É preciso que se verifique que, nos processos históricos, quando assumem agremiações governantes, elas passam a se constituir em governos amadores, isto é, o atual tem a assegurada a sua estabilidade por um contingente maciço de homens públicos e das forças armadas que lhe amparam a atitude político-administrativa.

Quero aqui, concluindo o meu discurso e a apreciação surtida que fiz sobre o projeto e os vetos do Senhor Presidente da República, formular um veemente apelo a S. Ex., o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, que foi meu companheiro da Escola Superior de Guerra e ali viu, permanentemente, a apreciação dos problemas nacionais contingentes e as soluções políticas, econômicas e financeiras que davamos a esses problemas os membros do Trabalho. Nos simpatizantes iniciais na aglutinação de massas e povo para que a soberania nacional fosse permanentemente predominante na apreciação global dos problemas da conjuntura deste País; — quero, repito, formular veemente apelo, esperando que o Sr. Presidente da República, reexaminando a matéria com espírito público e com a elevada compreensão que o caracteriza, permita a rejeição dos vetos, já que não pode mais revogá-los. Assim, fará justiça aos trabalhadores, que anseiam pela proteção governamental. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guionard
Eduardo Assmar
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Antônio Jucá
Dinarte Mariz
Dylton Costa
Barros Carvalho
Hermann Tórrès
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
Gilberto Marinho
Lopes da Costa
Gastão Muller
Mello Braga
Antônio Carlos — (18).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a hora destinada ao Expediente.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos e que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 490, de 1965

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência, será convocado o suplente do Sr. Antônio Carlos, que é o Senhor Senador Celso Ramos Branco. A licença do Sr. Senador Antônio Carlos terá início a partir de 1º de agosto.

Sobre a mesa, requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 491, de 1965

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1965, que nomeia Heraldo de Abreu Coutinho para o cargo de Superintendente do Equipamento Eletrônico.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da redação final a que se refere o requerimento ora aprovado.

E' lido o seguinte

PARECER

Nº 921, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1965, que nomeia Heraldo de Abreu Coutinho para o cargo de Superintendente do Equipamento Eletrônico.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1965

O Senado Federal resolve

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo va-

go, de provimento efetivo, de Superintendente do Equipamento Eletrônico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Heraldo de Abreu Coutinho.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de julho de 1965. — *Auro Moura Andrade — Camilo Nequeira da Gama — Gilberto Marinho — Dylton Pinheiro — Joaquim Parente — Vasconcelos Tórrès.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência passa-se a votação da redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Presentes 53 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965, que estabelece a Casa de Graciosa, que estabelece os casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14, em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno), tendo Parecer favorável (proferido oralmente na sessão anterior), da Comissão de Constituição e Justiça, e dependente de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas de Plenário.

Solicito ao Sr. Senador Eurico Rezende, relator da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer sobre as emendas de Plenário.

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, incidem sobre o projeto 25 emendas cujos textos se diversificam ora na sua natureza aditiva, ora no seu caráter supressivo.

A matéria, fora da área de prevenção, está perfeitamente esclarecida, de vez que debatida amplamente nas duas Casas do Congresso, na Imprensa, nos círculos partidários.

Devemos salientar que o desdobramento dos dispositivos que integram o texto aprovado pela Câmara está em conexão perfeita e harmoniosa com a Emenda Constitucional nº 14 que, como orientação para a implantação de inelegibilidades através de leis ordinárias, estabeleceu as seguintes metas: preservação da exação e probidade administrativas e preservação da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas.

Se alguma censura merece a iniciativa governamental, calçada, aliás, nas inspirações da Justiça Eleitoral, essa censura decorre da circunstância de o projeto se constituir em mais uma etapa da renúncia ou do abrandamento da conduta revolucionária.

Não se tem notícia, Sr. Presidente, creio que em nenhum país do mundo atingido por um movimento militar, de haver o Governo conservado, no Poder Judiciário, a competência privativa, a atribuição exclusiva de conhecer e de julgar das vedações eleitorais. Via de regra, mesmo quando as revoluções procuram estabelecer lateralmente estado de direito e estado de fato, como ocorre no Brasil, ainda assim procura o Executivo se munir de instrumentos, não de violência, mas de consentido arbítrio para a concretização dos seus propósitos e dos seus ideais.

Antes, já havia a Revolução praticado um ato de renúncia maior. Essa renúncia, Sr. Presidente, e que nos permite, na vigência, na agitação, no cenário do Parlamento Nacional e na diversificação das Casas legislativas que cobrem toda a geografia do País, o exercício democrático de crítica, quase sempre constituiu, mais, muitas vezes, predatória e injuriosa. No instante em que, implantado o regime revolucionário, o País, se deu em pleno funcionamento o Congresso Nacional, o Poder Executivo, emergido daquele movimento cívico-militar demonstrou a sua vocação, o seu desejo, a sua pertinácia de, superado o período de transição, consolidar o regime democrático.

Mas, Sr. Presidente, se a Revolução praticou tanta renúncia, muitas das quais a ele autológicas e das quais ela se não arrepende, não é possível abdicar mais do que do seu direito, do seu dever de estabelecer um sistema de contensão que, pelo menos, evite que os engenhos do caos e do comprometimento da verdade eleitoral voltem a instalar seus esconderijos e manter as oficinas dos seus operários na obra maldita de destruição do País.

Sr. Presidente, este projeto originou-se do Poder Executivo, apenas aparentemente, por exigência e imperativo constitucional. Na realidade, ele consubstancia as aspirações e reivindicações da Justiça Eleitoral que, através do seu órgão máximo, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em pronunciamento solene, oficial, com o acatamento colegiado, reclamou, do Poder Executivo e do Congresso Nacional, medidas prontas e eficazes para o aperfeiçoamento do nosso processo eleitoral, aperfeiçoamento este que só poderá ser conquistado e realizado através de um combate preventivo, sem tréguas, e também punitivo, aos abusos do poder econômico, à influência do exercício de cargos e funções públicas; na postulação eleitoral e da exação e probidade na administração pública.

Podemos, Sr. Presidente, colocar na consciência, na memória e na vigilância de quem quer que seja neste País um desafio, qual seja o de que não se encontrara na emenda constitucional que motivou e autorizou o advento e a tramitação deste projeto de lei ordinária qualquer aspecto, qualquer ângulo de divergência com as reivindicações da Justiça Eleitoral. Portanto, Sr. Presidente, é bom que se fixe, de uma vez, por todas, que o Congresso Nacional irá hoje ultimar o atendimento, aliás em condições modestas, de reivindicações de um órgão que, pela sua isenção e imparcialidade, merece o nosso respeito e a nossa homenagem a Justiça Eleitoral.

Senhor Presidente, a única restrição que os nobres e aguerridos grupos oposicionistas fazem a este projeto esgota-se na afirmativa do seu rigor.

Ha, realmente, Senhor Presidente, não qualquer coisa que se possa conectar com violência ou arbítrio, mas o dinamismo que se procura imprimir ao Projeto da Inelegibilidade.

Todos nós, e inclusive eminentes homens públicos que manifestaram a sua constrangida solidariedade ao Governo passado, reconhecemos e proclamamos que o processo eleitoral, no Brasil, pelo abuso do poder econômico, pela improbidade, pela corrupção administrativa, pelo empreguismo desenfreado, pelas seduções ilícitas do poder, pelo tráfico de influência, pelo exercício mais do que de cargos e funções públicas — tudo isto, encontrando o imã e o estuário, no processo eleitoral — se constituiu num conjunto de medidas que tornava a verdade eleitoral, buscada através das urnas insuspeitáveis, uma circunstância muito precária e bastante suspeita.

Senhor Presidente, o espanto decorre, então, apenas desta nova fase. An-

tes, procurava-se consertar o regime democrático por providências de caráter clínico. Hoje, tão próximos que estamos da campanha eleitoral, a providência não de ter necessariamente um caráter também cirúrgico, para que a Justiça Eleitoral se muna dos instrumentos eficazes, de cujo manejo e de cuja aplicação dependerá a verdade eleitoral, dependendo deles, também, a normalidade dos pleitos, discretizando o Estado de qualquer possibilidade de influência no processo eleitoral.

Senhor Presidente, encontramos, então, no Projeto das inelegibilidades, mais uma renúncia nobre da parte do Poder Executivo. Daqui por diante, nenhum diretor de sociedade de economia mista, nenhum presidente de autarquia, nenhum funcionário, enfim, que ocupe as linhas intermediárias da administração, direta ou por ação delegada, poderá exercer qualquer tipo de hierarquia sobre o processo eleitoral.

No instante, pois, em que o Governo Federal, pela primeira vez, neste País abre mão de todos os recursos, cujo uso lhe poderia ser favorável, na conquista de posições eleitorais, sem dúvida alguma, deve merecer o apoio de todos os Partidos políticos e, sobretudo, a solidariedade emocionada da opinião pública responsável deste País.

Senhor Presidente, com essas ligeiras considerações iremos examinar sumariamente as emendas adjudicadas ao projeto.

Emenda nº 1.

E' do nobre Senador Aurelio Viana. Manda suprimir o artigo 1º, inciso I, a letra "e".

O art. 1º reza:

"Art. 1º. Além dos que estejam compreendidos nos casos previstos nos artigos 132, 139 e 140 da Constituição Federal, com as modificações das Emendas Constitucionais nºs 9 e 14, são inelegíveis:

I — Para Presidente e Vice-Presidente da República:

e) os que, por atos do Comando Supremo da Revolução, ou por aplicação do artigo 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eletivos, ou foram impedidos de exercê-los;"

Trata-se de uma emenda que tem caráter nítido de anistia, isto é, devolução integral dos direitos políticos aos cidadãos atingidos pelo ato do Comando Supremo da Revolução.

A matéria, por sua contra-indicação de palpante atualidade, não merece outros senão o parecer pela sua rejeição.

Emenda nº 2, de autoria do Senhor Senador Josaphat Marinho.

Manda suprimir no artigo retro mencionado as alíneas e e f, isto é, inelegibilidade para efeito de eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.

Quanto à letra e, já demos o nosso parecer; quanto à letra f, diz o artigo cuja supressão é pleiteada:

(Lê)

"Os Presidentes e Vice-Presidentes da República, Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos, impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais".

Não vemos, Sr. Presidente, de fato, nenhuma diferença entre as proibições ou cassações decretadas, diretamente, pelo comando revolucionário e as proibições ou cassações decretadas, pelas Assembleias Legislativas.

São medidas que, pela sua contemporaneidade e pela sua identidade de motivos, não podem deixar de ser mantidas, quando se procura livrar o processo eleitoral daqueles que, pelo menos presumidamente, violentaram a verdade eleitoral.

Pela rejeição, Sr. Presidente.

A Emenda nº 3, substitutiva setorialmente, do Sr. Dylton Costa, dispõe: (Lê)

"Substitua-se o art. 1º, item I, alínea f), pelo seguinte:..."

Para melhor compreensão, a alínea f), do art. 1º declara:

(Lê)

"f) os Presidentes e Vice-Presidentes da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais".

A substituição veio conduzida com os seguintes termos: (Lê)

"Os Presidentes e Vice-Presidentes da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos declarados impedidos por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais, ressalvados os casos em que o impedimento se tenha processado sem a observância de disposição legal ou constitucional, segundo decisão judicial transitada em julgado".

A emenda do Sr. Senador Dylton Costa quer que a Revolução seja julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Ora, Sr. Presidente, o Ato Institucional vedou ao Poder Judiciário o exame de qualquer alegada lesão de direito praticada pelo Comando Supremo da Revolução.

A emenda não tem, portanto, nenhum consentimento constitucional. E, também, uma emenda de anistia cuja inconveniência, pelo menos na atualidade, é reconhecida por gregos e troianos.

Pela rejeição, Sr. Presidente.

A Emenda nº 4 tem a chancela do Sr. Senador Aurélio Viana e manda suprimir a letra f, inciso II, já objeto de exame de nossa parte quando opinamos na oportunidade da apreciação da emenda do Sr. Senador Josaphat Marinho.

A emenda nº 5 é do Sr. Senador Edmundo Levi e diz: (Lê)

"Ao art. 1º, inciso I, acrescente-se a seguinte alínea:

"os responsáveis por dinheiros públicos cuja prestação de contas não tenha merecido aprovação e julgamento definitivo pelo Tribunal de Contas competente".

A emenda, Sr. Presidente, não deve ser aceita. Uma decisão do Tribunal de Contas não deve ter repercussão tão profunda de modo a acarretar suspensão dos direitos políticos. Os tribunais de contas não são órgãos do Poder Judiciário, são órgãos de jurisdição administrativa. E deixar-se ao arbítrio de tribunais de contas, muitos dos quais se constituem em exceção na sua parcialidade, se sensibilizam por fatores de simpatia, de antipatia, por deformações de julgamento, ou por sentimento de gratidão para com o Governo ou as situações oficiais que os constituíram, fizeram a investidura dos seus membros — não têm condições de absoluta isenção para que as suas decisões possam acarretar o apenamento ou grave apegoamento das inelegibilidades.

Pela rejeição, Sr. Presidente.

A Emenda nº 6 — volta a autoria do Senador Josaphat Marinho — manda suprimir a alínea "a", item II do art. 1º. Diz o projeto nessa alínea: (Lê)

"São inelegíveis para Governador e Vice-Governador: os membros das Assembleias Legislativas que, nos termos das Constituições estaduais, tenham perdido os mandatos";

O Art. 1º obviamente, define os casos de inelegibilidade. O Art. 2º só as vedações relativas à eleição para Governador e Vice-Governador.

O projeto diz que são inelegíveis:

"os membros das Assembleias Legislativas que, nos termos das Constituições estaduais, tenham perdido os mandatos";

A emenda determina a supressão do dispositivo.

Diz a justificativa o seguinte:

"Os motivos de inelegibilidade são os expressos na Constituição e na Emenda Constitucional número 14."

Nesse argumento se arrima o preceito signatário da emenda para entender que a prevalência desse dispositivo contraria a Constituição Federal. Tal, porém, para sorte do Relator e desdita do autor, não ocorre, porque a Emenda Constitucional número 14 diz o seguinte:

(Lê)

"Além dos casos previstos nos Arts. 138, 139 e 140 da Constituição, lei especial poderá estabelecer novas inelegibilidades, desde que fundadas na necessidade de preservação.

I — do regime democrático (Artigo 141, § 13);

II — da exação e probidade administrativas;

III — da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas."

Não estabelece qualquer restrição, qualquer dimensionamento dessas inelegibilidades. Não distingue, não discrimina o campo federal, o campo estadual, o campo municipal, o campo territorial. Há uma confusão. Estabelece, através da unidade, isto é, através do caráter federativo. Essas vedações atingem a todos os casos que realmente sejam dignos do remédio ou corretivo das inelegibilidades.

Não vemos, Sr. Presidente, porque não se considerar inelegível quem haja, quem tenha, nos termos das Constituições estaduais, perdido o seu mandato eletivo.

Vale o dispositivo como uma espécie de pena acessória e a pena acessória é perfeitamente legítima, já constando do nosso Direito Público e do nosso Direito Privado.

Pela rejeição, Sr. Presidente, em que pese a densidade de erudição, de cultura, de seu ilustre firmatário.

Emenda nº 7 — Retorna com a sua ilustre autoria, o eminente Senador Aurélio Viana e pede que se suprima a letra b do inciso 2º do art. 1º

"Para governador e vice-governador. Até três meses depois de afastados do exercício das funções, os membros dos Tribunais de Contas estaduais e os membros do Ministério Público."

Tenho, para mim, que o dispositivo deva ser mantido e, por via de consequência, rejeitada a emenda.

Sabemos, perfeitamente, a influência enorme que exerce um promotor público no interior deste País. O promotor público traz para a sua iniciativa, para as suas promoções e para

suas denúncias todas as cominações estabelecidas em todas as nossas constituições. O promotor público, no campo da defesa de menores, tem influência marcante e, no campo do Direito Penal, então, a sua atuação é decisiva, capaz, portanto, de, pela inibição comprometer o processo eleitoral.

Entendemos até que é bastante benigno o dispositivo que determina o afastamento do promotor apenas três meses antes do pleito.

Credo, Sr. Presidente, que qualquer político candidato a Deputado Estadual, por exemplo, seria muito feliz se tivesse, ao lado da sua campanha, lutando pela sua vitória eleitoral, apenas três promotores públicos inteligentes e atuantes em comarcas de bastante sensibilidade.

Pela rejeição, Sr. Presidente.

Emenda nº 8, também de autoria do nobre Senador Aurélio Viana, cujas emendas, se unificadas, correspondem à supressão total do projeto. Diz:

"Suprima-se a letra c do inciso II." A letra c diz:

c) até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções, os presidentes, diretores, superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Estado, ou que tenham exclusivamente por objetivo operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito;

Ora, o dispositivo do projeto determina que os dirigentes e superintendentes, os presidentes de órgão que gozem de vantagens asseguradas pelo Estado, devam afastar-se três meses antes. Medida perfeitamente saneadora. Tenho a impressão até de que o eminente Senador Aurélio Viana se equivocou na formulação dessa emenda.

Pela rejeição.

Insiste o ilustre Senador Aurélio Viana, agora, com a Emenda nº 9, também de caráter supressivo incidente sobre a letra d, tornando inelegíveis, para Governador e Vice-Governador, os que tenham exercido, dentro dos 3 meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção de empresas públicas, entidades autárquicas, sociedades de economia mista estaduais, empresas concessionárias de serviço público e nas fundações sob controle do Estado.

Sr. Presidente, admitamos que o Presidente da Petrobrás queira candidatar-se a Deputado Federal. Ele terá que se afastar, três meses antes. Se aprovada a Emenda do Sr. Aurélio Viana, ele poderá candidatar-se continuando no exercício da Presidência da Petrobrás.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

Igualmente do Sr. Senador Aurélio Viana a Emenda nº 10, que manda suprimir a letra "e" do artigo e inciso preditos.

Diz a letra "e":

"No que lhes for aplicável, por identidade de situação os inelegíveis a que se referem as letras a e b do nº I deste artigo".

Ora, Sr. Presidente, esse dispositivo é válido, conveniente, necessário. Todos conhecemos as dificuldades naturais que tem o legislador para compor todas as hipóteses autorizadas de decretação de inelegibilidade. Então, esse dispositivo dá à Justiça Eleitoral a faculdade de examinar outros casos que, pela sua identidade ou semelhança, correspondam às vedações previstas no escalonamento anterior do artigo. A Justiça Eleitoral é que

vai examinar cada caso, separadamente.

Pela rejeição, Sr. Presidente. Também do Sr. Senador Aurélio Viana a Emenda nº 11, que manda suprimir o inciso 4, do Art. 1º.

O inciso 4 cunha das inelegibilidades de Prefeito e vice-Prefeito, não para a Câmara dos Deputados e Senado Federal as pessoas a que se referem os números I e II.

I — Nos casos de vedações para Presidente e vice-Presidente da República.

II — Para Governador e Vice-Governador.

Para a Câmara dos Deputados, e do Senado Federal as pessoas a que se referem os números I e II, nos mesmos condições em ambos estabelecidas, fixados prazos de desincompatibilização quando for o caso, em até três meses depois de cessadas definitivamente as funções.

Aliás, há um critério uniforme no projeto citando em três meses o prazo para as desincompatibilizações. Trata-se, portanto, de um dispositivo que mantém a programação e linha de coerência da proposta, razão pela qual a emenda é altamente inconveniente.

Pela rejeição.

Emenda nº 12, do Senador Cássio Pimenta.

A Emenda:

"Substitua-se o inciso 4º, do Art. 1º, pelo seguinte:

Para a Câmara dos Deputados ou Senado Federal:

a) As pessoas a que se referem os incisos 1 e 2 nas mesmas condições em ambos estabelecidas, tirado o prazo de desincompatibilização, quando for o caso, em até três meses, depois de ter definitivamente deixado a função ...

b) As pessoas que nos Territórios Federais, na data da eleição não contarem, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no território."

Diz o ilustre Senador, autor da Proposição Subsidiária que houve omissão da parte do legislador constituinte.

Não entendemos, como S. Exa., que haja ocorrido omissão. O que não ocorreu foi menção expressa aos Territórios, mas na conformidade dos princípios gerais do Projeto, da sua sistemática, e também no que dispõe a alínea e, do inciso 2, do Art. 1º, já essa exigência de domicílio eleitoral é extensiva aos cidadãos residentes ou domiciliados nos Territórios.

Pela rejeição, Sr. Presidente.

Volta o eminente Senador Aurélio Viana com a Emenda nº 13, mandando suprimir o inciso V do Art. 1º:

"Para as Assembleias Legislativas, pessoas a que se referem os números 1 e 2, nas mesmas condições em ambas estabelecidas, fixa os prazos de desincompatibilização, quando for o caso, em até dois meses, na forma das normas previstas."

-Verifica-se aqui que a regra geral do projeto é estabelecer o prazo de desincompatibilização de três meses. Veio o projeto, no que diz respeito aos deputados estaduais, e diz até esse prazo. A emenda procura suprimir. Se supresso o dispositivo, o projeto se erigirá num sistema de privilégios, determinadas classes terão prazos qualificados de três meses para se desincompatibilizar, e outras pessoas não terão prazo algum, esta-

beleceando então uma desigualdade que não é conveniente.

Somos pela rejeição da emenda.

De autoria do Sr. Senador Aurélio Viana, a Emenda nº 14 manda suprimir o art. 2º, que reza:

"Prevalecerão pelo prazo de 4 anos, contados da data do ato, fato ou decisão que as determinar, as inelegibilidades previstas nas letras d e l do nº I, letra a do nº II e letra a do nº III, salvo o caso de suspensão dos direitos políticos por prazo maior".

O projeto visa a dar à duração da inelegibilidade o mesmo período de uma legislatura, o que é uma medida perfeitamente razoável.

Pela rejeição da emenda.

O Sr. Senador Aurélio Viana vem com a Emenda nº 15. Manda suprimir o art. 4º, que diz:

"São inelegíveis, para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território durante quatro anos, contínuos ou não, decorridos em qualquer período anterior à data da eleição."

O dispositivo é um prolongamento de disposição constitucional.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 16. Do mesmo modo, chanceada pelo Sr. Senador Aurélio Viana. Manda suprimir o Art. 5º, que diz:

"São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os Ministros de Estado que serviram em qualquer período compreendido entre 23 de janeiro de 1963 a 31 de março de 1964."

Ora, a meta, o objetivo principal do Movimento Revolucionário foi justamente a gestão governamental que se desenvolveu de 23 de janeiro de 1963 a 31 de março de 1964. Trata-se, portanto, de dispositivo perfeitamente lógico, quando atinge o assessoramento ministerial responsável pela situação jugada deletéria e calamitosa. Pela rejeição, portanto, da emenda.

Emenda nº 17.

É de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho. Pretende seja suprimido o art. 5º. Trata-se, portanto, de repetição de emenda anterior.

Pela rejeição.

Emenda nº 18

Dá-se ao art. 5º e respectivo parágrafo único a seguinte redação:

Art. 5º São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os cidadãos que, no período compreendido entre 3 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964, desempenharam funções de Ministro de Estado, desde que, em processo regular, tenham sido achados em crime previsto na Constituição (art. 92) ou capitulado em lei.

Parágrafo único. Sob as mesmas condições e por igual prazo, são também inelegíveis os cidadãos que desempenharam funções de Secretários de Estado de governadores destituídos ou impedidos em decorrência de decisão adotada com base no Ato Institucional ou em virtude de deliberação da respectiva Assembleia Legislativa.

Suprima-se o art. 6º.

É de autoria do nobre Senador Edmundo Levi. Procura dar tal redação ao art. 5º do projeto, de forma a que os Atos da Revolução sejam colocados sob julgamento do Supremo Tribunal Federal. Essa impossibili-

dade é manifesta e já reconhecida por todos. A emenda também tem caráter de anistia, daí por que opinamos pela sua rejeição.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira, através da Emenda nº 19, procura transformar o parágrafo único do Art. 5º em artigo que será colocado onde convier, com a seguinte redação:

"Dentro dos mencionados nos Arts. 4º e 5º, excetuam-se os que estejam desempenhando mandato legislativo e os que hajam ocupado Ministérios Militares."

Ora, o fato de o Ministro do Governo deposto, do Governo proscrito estar exercendo mandato legislativo, significa, apenas, que ele já foi beneficiado pela impunidade. Ora, se já recebeu um benefício, não se vai procurar infligir-lhe um castigo, mas também não se lhe deve dar um segundo benefício.

A emenda tem um caráter excessivamente assistencial, que fica por conta do coração, aliás linguarudo, do seu ilustre autor.

Pela rejeição, Sr. Presidente.

O Sr. Senador Pedro Ludovico oferece a Emenda de nº 20 ao projeto. Incide a mesma sobre o Art. 5º e manda acrescentar o seguinte parágrafo:

"A inelegibilidade prevista neste artigo não se aplicará aqueles que exerçam cargos eletivos na data da publicação da lei."

Aqui, então, teremos a hipótese já examinada no caso da emenda do Sr. Senador Heribaldo Vieira, e com outra circunstância, a de que quem não tem mandato legislativo e seja, por exemplo, suplente, vai procurar, com todos os meios ao seu alcance, atingir o mandato legislativo para assim ficar isento da inelegibilidade.

A emenda, Sr. Presidente, padece, a nosso ver, da mesma inconveniência da anterior. Por este motivo, a colocamos na companhia o mesmo parecer contrário.

O Sr. Senador Miguel Couto manda acrescentar ao art. 5º:

"Excetuam-se da inelegibilidade dos Secretários de Estado aqueles que exerceram o cargo por menos de sessenta dias."

Não vemos, Sr. Presidente, na definição legal, a diferença da presunção de ter servido mal ao País, ao Estado ou ao Município, por quatro anos, ou de ter servido mal por sessenta dias.

Somos pela rejeição, Sr. Presidente. Volta à baila a autoria do nobre Senador Aurélio Viana, que manda suprimir o art. 6º.

O art. 6º reza:

"São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia nos últimos 12 (doze) meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa."

O projeto é perfeitamente lógico porque dá continuidade, dá repercussão e assegura o prosseguimento dos efeitos dos atos praticados pelo comando revolucionário ou pelas Assembleias Legislativas no interesse da concretização dos objetivos da revolução.

De acordo com o parecer anterior, somos, no entanto a favor de que, através de pedido de destaque e não de emenda, se suprima a expressão:

"ou de Diretor de Autarquia".

Pela rejeição da emenda.

A emenda nº 23 tem a assinatura do Sr. Senador Josaphat Marinho e

manda suprimir o artigo 6º. Torna-se desnecessário o exame desta emenda de vez que emenda idêntica, comentada anteriormente, teve parecer contrário.

A penúltima emenda, Sr. Presidente, é de autoria do Sr. Senador Pedro Ludovico e diz:

"Ao art. 6º:

onde se lê "1966"

Leia-se "1965".

O artigo 6º estabelece a inelegibilidade até 31 de dezembro de 1966 e o Sr. Senador Pedro Ludovico resolveu restringir esse prazo a 1965.

Ora, nós verificamos que há casos de inelegibilidades daqueles que presumidamente desserviram ao País e o regime democrático, de quatro anos. O dispositivo constante do art. 6º é benigno, porque estabelece inelegibilidade de menos de dois anos. Já que é benigno o dispositivo, não devemos torná-lo ainda mais benigno.

Pela rejeição da emenda, com todo respeito que nos merece o seu autor.

O Senador Dylton Costa apresenta a emenda final de nº 25. Diz:

"Inclua-se onde convier:

Não se incluem nas inelegibilidades previstas nesta lei o Secretário de Estado e Secretários Municipais, assim como dirigentes de sociedade de economia mista que exerceram suas funções em Governos cujos titulares tiveram seus mandatos cassados, ou foram declarados impedidos, desde que tenham continuado a exercê-lo nos Governos que os sucederam".

O objetivo do projeto, Sr. Presidente, é estabelecer a vedação e fixar a inelegibilidade para aqueles secretários que serviram a Governo alvo das punições do Ato Institucional e de medidas decretadas pelas Casas Legislativas, estaduais e municipais. A circunstância de terem esses secretários servido, com sorte ou com habilidade, a Governo posterior, não se deve constituir em circunstância excludente da inelegibilidade.

Sr. Presidente, em resumo, tendo em vista que o projeto remetido pelo Executivo, em decorrência de iniciativa, reivindicação e inspiração do Poder Judiciário, pelo seu caráter especializado, que é o Tribunal Superior Eleitoral, está baseado em termos de benignidade e, muitas vezes refugiando da lógica, severidade e interesses da revolução democrática, somos pela sua aprovação tal como veio contido no texto aprovado pela Câmara, confiando em que as lideranças da Casa apresentarão um pedido de destaque para a erradicação da expressão "ou de Diretor de Autarquia", constante do Art. 6º, ressalvada também a minha opinião de que, se se verificarem omissões, ou demasias, vícios, ou defeitos, perfeitamente possíveis, em virtude da rápida tramitação da matéria e da pressão dos Srs. Parlamentares em usufruir das benesses do repouso, do recesso, entendemos, Sr. Presidente, que o Sr. Presidente da República, com a sua vigilância sempre atenta e sua compreensão jamais desmentida, através de operações de veto, poderá realizar as extirpações necessárias em obsequio do aperfeiçoamento do projeto.

Este o parecer, Sr. Presidente, da Comissão de Constituição e Justiça, totalmente desfavorável a todas as emendas apresentadas. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, Requerimento de Destaque que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 492, de 1965

Requeiro destaque, para a rejeição, do art. 5º do projeto.

Justificação

A vedação do art. 5º se justifica, de vez que é discriminatório. Tem como finalidade atingir o Sr. Hélio de Almeida, candidato já lançado pelo PTE à governança da Guanabara.

Foram dele excluídos os ministros militares do Governo deposto do Sr. João Goulart e os que exercem mandatos legislativos.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência não pode receber este Requerimento de Destaque, em vista do que dispõe o Regimento Interno no seu Art. 311, nº V.

Ali está expresso o seguinte:

"Não se admitirá Requerimento de Destaque para aprovação ou rejeição de dispositivo a que houver sido apresentada emenda."

As artigos 4º foram apresentadas várias emendas. Assim sendo, a Presidência não poderá, nos termos do Regimento, receber o Requerimento do nobre Senador Aarão Steinbruch.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outros Requerimentos de Destaque, do mesmo Senador.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 493, de 1965

Requeiro destaque, para rejeição, do art. 6º do projeto.

Justificação

Para atingir determinadas candidaturas a postos eletivos, destacados homens públicos, que, exercendo, embora, mandatos eletivos e sendo os Secretários de Estado do Governo deposto pela Revolução, dos injurta, n

Não podem nem postar de Vereador. O artigo é discriminatório injusto e iníquo.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1965. — Aarão Steinbruch

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Também em relação a este Requerimento ocorre a mesma circunstância: o artigo 5º recebeu também emendas modificativas, emendas supressivas e de outras naturezas. Consequentemente, nos termos do Art. 311, nº V, não é admitido o Requerimento de Destaque.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de outro Requerimento de Destaque.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 494, de 1965

Requerimos destaque, para rejeição, da seguinte parte do art. 6º do projeto ou de Diretor de Autarquia.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1965. — Daniel Krüger — Wilson Gonçalves — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No caso, trata-se de requerimento de destaque de expressões de um artigo.

Não há emendas mandando suprimir essas expressões. Assim sendo,

recebo o requerimento e vou submetê-lo à votação, que deverá acompanhar a natureza da do próprio projeto, ou seja, votação nominal. Aprovado o requerimento, está suprimida do projeto uma das inelegibilidades ali declaradas, aquela que atinge os diretores de autarquias.

A chamada será feita de Norte para Sul. Votarão em primeiro lugar os Senhores Líderes.

Vai-se proceder à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. AURELIO VIANNA — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há uma emenda na qual se solicita a supressão desse artigo.

Se se pede a supressão do artigo logo, está incluída a supressão das palavras destacadas, porque elas fazem parte do artigo.

Se não podem ser aceitos os requerimentos de destaque para rejeição de artigos do projeto, porquanto foi solicitada a sua supressão, como admitir-se o requerimento proposto quando — repito — existe requerimento para sua supressão?

Na verdade desejamos a supressão do artigo por inteiro.

Apenas desejo um esclarecimento. Na verdade, Senhor Presidente, se aceitamos a tese, ela tem de ser aplicada e a interpretação se deve estender a esse caso. Por que então não rejeitar todo o artigo? (Muito bem);

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência, resolvendo questão de ordem, declara: o Requerimento diz respeito a expressões do art. 6º. A aprovação do Requerimento de destaque não prejudica a Emenda supressiva, dado que o art. 6º regula outros casos de inelegibilidade, além daquele que o Requerimento de destaque objetiva retirar.

Assim sendo, votar-se-á, em primeiro lugar, o requerimento de destaque, e oportunamente, as emendas, entre elas a Emenda supressiva desse artigo. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada de Norte para Sul, votando, em primeiro lugar, os líderes.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM "SIM" OS SENHORES SENADORES:

Wilson Gonçalves.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Miguel Couto.
Lino de Mattos.
Aarão Steinbruch.
Aurélio Viana.
Colmeiro Santos.
José Guimard.
Eduardo Assmar.
Joaquim de Souza.
Eduardo Levi.
Arthur Virgílio.
Cafete Pinheiro.
Leão da Silveira.
Eugenio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Siegfredo Pacheco.
Menezes Pimentel.

Antônio Jucá.
José Ferreira.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Manoel Vilaga.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
José Ermirio.
Rui Palmeira.
Hermann Torres.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Josephat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Torres.
Gilberto Marinho.
Faria Tavares.
Nogueira da Gama.
José Peliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Gastão Muller.
Adolpho Franco.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Padre Calazans.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O destaque foi aprovado por 52 votos a favor e nenhum contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em consequência da aprovação do destaque, está suprimida do projeto a inelegibilidade caracterizada nas expressões que foram retiradas, "ou de diretor de autarquias".

Vai-se votar o projeto, salvo as emendas.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando o Congresso Nacional apreciou a emenda constitucional que visava a transferir para a legislação ordinária a fixação das inelegibilidades, recusei-me a votar quaisquer dos seus dispositivos, porque previa o que estava por vir. Antevia o que aquela emenda representava de perigo e de riscos para a normalidade da democracia brasileira. Sabia, Senhor Presidente, de antemão, que iriam imperar a ocasionalidade, os riscos e até os aviltantes processos eventuais, sob o influxo dos apetites e dos interesses políticos, a deformar o processo democrático e a burlar o eleitorado, na escolha dos seus legítimos representantes.

Não valeram, Senhor Presidente, afirmativas solenes e categóricas como esta, do Líder do Governo, na Câmara, ao responder interpelação oposicionista: "não estamos aqui para regular o assunto tendo em vista casos individuais". Não valeram afirmativas solenes desse porte, porque a lei, anunciada como medida visando a melhorar o processo eleitoral, a dar-lhe conformação mais consentânea com as aspirações de todos aqueles que desejam absoluta isenção dos pleitos, veio marcada pelo casuísmo, pelo propósito de atingir diretamente candidatos que não apresentavam nenhuma mácula, nenhum defeito, nada suscetível de justificar a drástica medida que representa a cassação da cidadania.

E' isto o que a Câmara dos Deputados aprovou; é isto o que o Senado, no momento, aprecia. E, para agravar ainda mais a expectativa nacional, a perplexidade nacional, diante

dessa lei que é um verdadeiro atentado a tudo que possa representar de preceito democrático, temo, Senhor Presidente, que ela não será a única. Irei desanquilar este discurso, daqui a mais algum tempo, para demonstrar que ela não será única, dentro do critério anunciado, ainda há pouco, pelo eminente Senador Eurico Rezende, na hora em que falava até em concessão e benignidade revolucionária, a cassação violenta do direito do cidadão de concorrer ao voto do povo.

Senhor Presidente, são dez minutos de que disponho para falar. E, nos dez minutos, quero apenas fixar uma posição, a minha, diante dessa lei que não merecerá meu voto, como não mereceu meu voto a Emenda Constitucional que transferiu para a legislação ordinária a fixação das inelegibilidades.

E quero ainda, nestes dez minutos que já se estão esgotando, concluir minhas palavras lendo alguns tópicos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que o Brasil assinou e se comprometeu a respeitar, pacto internacional que representa um grau de avanço na fixação das garantias a cercarem a pessoa humana na sua atividade, no seu trabalho, no respeito que deve merecer no concerto das nações e na convivência dentro do seu país.

Quero ler alguns tópicos, Senhor Presidente, para que fiquem, assim, incorporados ao meu discurso, nesta hora em que me pronuncio sobre esse Projeto de Inelegibilidades.

(Lê)

"Qualquer cidadão poderá valer-se de todos os direitos e liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção nenhuma, notadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou qualquer outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de outra qualquer situação".

"Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa".

"Ninguém será submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, inumanos ou degradantes".
"Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a uma proteção igual contra qualquer discriminação violadora da presente Declaração, e contra todo o estímulo que leve a tal discriminação".

"Toda pessoa tem o direito de recurso efetivo às jurisdições nacionais competentes contra os atos violadores dos direitos fundamentais que lhes sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei".

"Qualquer pessoa tem direito, em plena igualdade, a que sua causa seja ouvida, pública e equitativamente, por um tribunal independente e imparcial que decidirá, seja de seus direitos e obrigações, seja do fundamento de qualquer acusação, em matéria penal contra ela dirigida".

Toda pessoa acusada de ato delituoso é presumida inocente, até que sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida em processo público, no qual todas as garantias necessárias a defesa lhe tenham sido asseguradas.

Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento em que hajam sido cometidas, não constituam ato delituoso em face do direito nacional ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida nenhuma penalidade mais forte que a que seja aplicável no momento em que tenha sido cometido o ato delituoso.

Ninguém será objeto de intromissões arbitrárias em sua família, domicílio..." etc.

Senhor Presidente, no momento em que leio artigos desse Pacto Internacional que marcou uma etapa nova na convivência dos homens e na defesa das liberdades, faço-o para um confronto com essa lei que, sem dar o direito de defesa, o mais legítimo e sagrado direito que o cidadão deve ter, sem alcançar seus direitos de cidadania, condena e avilta cidadãos brasileiros! (Muito bem.)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Senhores Senadores, posto que tenha presente o conselho do eminente parlamentar inglês que dizia que durante a sua longa vida ouvira bons discursos, mas não ouvira um sequer que mudasse a opinião e o voto, embora pensando assim — o assunto já foi plenamente debatido, não há quem não tenha tomado posição — sinto-me no dever de dizer algumas palavras com o objetivo, comum com o Senhor Arthur Virgílio, de fixar uma posição.

A lei que se acusa de draconiana não tem, Senhor Presidente, esse aspecto. E eu não sei como um homem da formação do Senhor Senador Arthur Virgílio e dos homens do PTB contra ela se insurgem porque, em realidade, foi o primeiro passo para eliminar-se o poderio econômico que vem desde o Império, quando, entre as inelegibilidades, se instituiu a daquele que não tivesse propriedades ou não tivesse rendas.

E esta opinião, Senhor Presidente, não é a do Líder do Governo no Senado; é a de um jornalista insuspeito que assim diz:

(Lê)

"Num País em que a riqueza sempre foi sinônimo de qualidade política, e onde o poder, em grande parte, foi exercido pelos ricos, a retirada do fator dinheiro do jogo eleitoral é uma cartada corajosa da Revolução".

Lamento, Senhor Presidente, que a paixão obnubila os espíritos e não permita que eles vejam a realidade do Brasil. Não teve outro pensamento, o Senhor Presidente da República senão procurar uma representação autêntica do povo, sem a intromissão do dinheiro, da corrupção ou da subversão.

Os outros dispositivos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que se referem a subversão, também merecem o acatamento dos que amam a democracia, porque o crime não pode ficar indefeso, a mercê daqueles que o querem destruir.

A democracia, para que sobreviva e para que se fortaleça, é necessário que ela tenha armas de defesa.

Aquelas que, em nome da democracia, hoje se levantam contra esta lei, usando de uma prerrogativa democrática mantida neste País, não ouvindo sustentar que se as ideologias extremistas que infestam o mundo dominassem, teriam nesta Pátria o direito de protestar, de votar, de escolher!

Senhor Presidente, eu peço desculpas; estou falando feio, atacado de um resfriado e por isso perturbando talvez a placidez do Senado da República. Mas quero dizer que esta lei foi profundamente democrática quando entregou ao Poder Judiciário a faculdade de resolver as impugnações. Não

deferiu a órgão nenhum do Poder Executivo essas atribuições. Entregou-as ao Poder Judiciário, o garantidor dos cidadãos, das liberdades e da sobrevivência do estado de direito. E as entregou, Senhor Presidente, dando-lhe ampla liberdade e, mais do que isso, restringindo apenas aos partidos políticos e aos promotores de justiça o direito de impugnar. E para que eles não impugnassem — e ninguém disse isto nesta Casa — não impugnassem levianamente, a lei estabeleceu uma comissão legal para aqueles que assim procedessem.

Portanto, não pode haver a menor dúvida: o direito do cidadão está plenamente assegurado. O Poder Judiciário, que é aquela poder, dentro do sistema democrático, reservado a resguardar a Liberdade e o Direito, está na plenitude de sua missão e a plenitude de sua missão deverá ser cumprida.

Sr. Presidente, agora quero dizer, diante de discursos tão violentos, que compreendo, pois sempre fui homem de oposição e sempre sou, não digo generoso, porque os homens de oposição não precisam de generosidade, mas profundamente compreensivo com aqueles que discordam de mim — eu vos digo, Sr. Presidente e Senhores Senadores: a coragem não está apenas em fazer oposição. Tenho um livro magnífico que traça gestos dessa natureza, do maior homem do século, cuja memória todo o Mundo reverencia, Kennedy, que demonstra que há momentos na vida em que a gente precisa ter a coragem de enfrentar a impopularidade. Essa é a situação dos que votam este projeto, com um único pensamento, com um único objetivo, que é o de servir à Pátria e defender as instituições democráticas do País.

Estamos ainda num período revolucionário que não se esgotou, mas temos esperança, porque vislumbramos nos céus da Pátria sinais de purificação próxima, de que poderemos, todos unanimes, continuar defendendo o regime democrático — é o nosso ideal, o nosso sonho e é o estado que nós queremos entregar aos nossos filhos e aos filhos dos nossos filhos. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Barros Carvalho e, em seguida, terá a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é demasiadamente conhecida a conduta da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, a sua atitude diante do projeto que estabelece novos casos de inelegibilidade. Entendo, pois, que o projeto, despojado de alguns dispositivos que trazem até a fotografia de suas vítimas, estaria, se bem disciplinado, se elaborado com justiça e serenidade, em condições de estabelecer um clima de confiança e respeito, em ajuda àquelas que procuram eliminar o esforço do poder econômico, de modo a ainda mais democratizar as eleições e de fazer dos representantes, dos eleitos do povo, uma mais limpa da verdade eleitoral. O projeto seria um diploma legal útil, indispensável ao eleitorado brasileiro, que já aprendeu a votar e conhecendo bons representantes e não a votar com dó ou por vinganças.

Se a possibilidade que está a honra de votar isoladamente aqueles que são os solitários e de pôr sobre aqueles outros que marcam um caminho, não tem outro caminho senão votar contra o projeto. É por isso que o tempo vem em socorro da boa vontade dos homens que governam, ou que venham a governar este País, dos legisladores que

se assentarem no Parlamento e nas Assembleias para que possamos conquistar uma legislação capaz de processar o decantamento dos erros cometidos e alcançar e fornecer os verdadeiros elementos hábeis que tragam à vida brasileira aquela tranquilidade que deve pairar sobre as nações onde o direito e a justiça constituem permanente objetivo dos governados, elevando os pleitos, santificando os sufrágios e dignificando a nossa Pátria.

E o que concebemos e só assim alcançaremos o verdadeiro sentido de Nação independente, livre e democrática.

Estas, Sr. Presidente, as palavras do Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna, para encaminhar a votação.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente as palavras, no Parlamento brasileiro de hoje, podem alterar convicções, podem mudar pensamentos; só não alteram votos. Estes permanecem.

Se o projeto impedisse, pura e simplesmente, a eleição dos corruptos e corruptores seria plenamente aceita. Quem, contra proposição deste teor, se insurgiria?

O projeto tem endereço certo, discrimina; atenta até mesmo contra o que de Constituição ainda existe.

São inelegíveis, até 31 de dezembro de 1965, os Ministros de Estado que serviram em qualquer período, entre 23 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964; a partir de 31 de dezembro de 1965, passou-se uma esponja no seu passado. Se eram corruptos e, por isso, proibidos de disputar eleições, a corrupção desapareceu. Podem mesmo continuar corruptos, mas, a partir de 1º de janeiro de 1965, têm o direito de disputar eleições.

Há no entanto, uma exceção para aqueles que, em tendo sido Ministros de Estado, exercem mandatos popular e para os militares, em tendo sido Ministros, em tendo sustentado aqueles Governos aos quais serviram, como pessoas de confiança dos presidentes da República, do período a que se refere o projeto, podem e têm no entanto, o direito de disputar eleições em qualquer período.

Mas os secretários de Estado, embora parlamentares, aqueles que estavam ocupando esses cargos, nos últimos 12 meses de exercício de governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional, por decisão da respectiva Assembleia Legislativa, parlamentar ou não, inocentes ou culpados, são inelegíveis. E são inelegíveis até 31 de dezembro de 1965.

Até 31 de dezembro de 1965 os desonestos são desonestos. A partir de 31 de dezembro de 1965 os desonestos são honestos. Até 31 de dezembro de 1965, os inimigos do sistema democrático de Governo continuam inimigos. A partir de 31 de dezembro de 1965, não mais conspiravam contra a Democracia, não mais seriam inimigos do regime — para argumentar — mesmo que continuassem com as mesmas convicções que deram causa à lei.

Sr. Presidente, não estamos discutindo, entrando nos domínios proibidos da filosofia política. A impressão que se tem é que tudo que se deseja é a transformação do indivíduo a partir daquele período, mas se não se transformar, está perdoado o político que não tenha sofrido qualquer transformação.

Este projeto mereceu a crítica e a condenação de muitos homens dos mais insuspeitos deste país, de mil-

tares de comprovadíssima idoneidade moral, como no caso do Marechal Teixeira Lott, cujo pronunciamento orgulha os democratas deste país. Em nome da Democracia procura-se aniquilar princípios democráticos. Em nome da liberdade procura-se trucidar a própria liberdade e a mais ingloria das mortes seria a morte da liberdade, a extinção da liberdade por consentimento dos representantes do povo.

Há uma colcha de injustiça neste Projeto; nega o direito do Homem e do Cidadão, os acordos internacionais que os nossos governantes firmaram, ratificamos e estão mantidos. Infortunadamente, o Congresso foi convocado para votar esta Lei, foi votada na outra Casa — vai ser votada hoje. E ninguém o faz por medo, por temor o voto é consciente, fruto da vontade de cada qual, e creio que isto é mais perigoso para a Democracia do que o voto fruto do medo.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação.

Será votado o Projeto.

Votarão em primeiro lugar, os Líderes.

A votação se fará do Norte para o Sul.

A votação é sem prejuízo das Emendas.

(Procede-se à votação)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Wilson Gonçalves
Daniel Krieger
Mem de Sá
Miguel Couto
José Guionard
Eduardo Assmar
Jesus de Souza
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Vilaz
Manoel Vilaz
João Agripino
Rui Palmeira
Hermann Tórrès
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Guberti
Faria Tavares
Padre Calazans
José Feliciano
Lopes da Costa
Gastão Muller
Adolpho Franco
Imre Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondim

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES

Barros Carvalho
Lino de Mattos
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Goldwasser Santos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Argemiro de Figueiredo
José Ernirio
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Vasconcelos Tórrès
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Pedro Ludovico

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Votaram aprovando o projeto 37 senhores Senadores, e rejeitando-o 15.

O projeto foi aprovado.

Sobre a Mesa há três requerimentos de destaque para emendas, a fim de serem votadas em separado.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura dos requerimentos.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos de destaque:

REQUERIMENTO

Nº 495, de 1965

Nos termos dos artigos 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requerio destaque, para votação em separado, da emenda nº 15 ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965.

Sala das Sessões, em 14-7-1965. — Aurélio Vianna.

REQUERIMENTO

Nº 496, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requerio destaque, para votação em separado, da emenda nº 16 ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965.

Sala das Sessões, em 14-7-1965. — Aurélio Vianna.

REQUERIMENTO

Nº 497, de 1965

Nos termos dos arts. 212, letra n e 310, letra a, do Regimento Interno, requerio destaque, para votação em separado, da emenda nº 22 ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965.

Sala das Sessões, em 14-7-1965. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Uma consequência, serão votadas, uma a uma, separadamente, as Emendas nº 15, 16 e 22.

Em votação as Emendas de nº 1 a 25, de pareceres contrários, salvo as emendas destacadas.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada, que será feita do Sul para o Norte, votando, em primeiro lugar, os Líderes.

Procede-se à chamada

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Barros Carvalho
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Goldwasser Santos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Antônio Jucá
Menezes Pimentel
José Ernirio
Josephat Marinho
Vasconcelos Tórrès
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Pedro Ludovico

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Wilson Gonçalves
Daniel Krieger
Mem de Sá
Miguel Couto
José Guionard
Jesus de Souza
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira
Eugênio de Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
João Agripino
Rui Palmeira
Hermann Tórreres
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Faria Tavares
Padre Calazans
José Feliciano
Lopes da Costa
Gastão Müller
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As emendas foram rejeitadas por 37 votos contra 3.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar votação da emenda destacada nº 15, impressiva do Art. 4º, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna:

“Suprima-se o Art. 4º”

Vai-se proceder à chamada, que se fará de Norte para Sul, votando em primeiro lugar os líderes.

Procede-se à votação.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Barros Carvalho
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Goldwasser Santos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
José Ermirio
Dylton Costa
Josaphat Marinho
Vasconcelos Tórreres
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Pedro Ludovico

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Daniel Krieger
Mem de Sá
Miguel Couto
José Guionard
Eduardo Assmar
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio de Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
João Agripino
Rui Palmeira
Hermann Tórreres
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Faria Tavares
Padre Calazans
José Feliciano
Lopes da Costa
Gastão Müller
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen

Antônio Carlos
Guido Mondin
Lino de Mattos

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A emenda foi rejeitada por 35 votos contra 14.

Em votação a Emenda nº 16 de autoria do nobre Senador Aurélio Vianna, que manda suprimir o Art. 5º do projeto.

O Sr. 1º Secretário irá proceder a chamada de Norte para o Sul, votando em primeiro lugar os líderes.

Procede-se à Chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Goldwasser Santos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Antônio Jucá
José Ermirio
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Daniel Krieger
Mem de Sá
Miguel Couto
José Guionard
Eduardo Assmar
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio de Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
João Agripino
Rui Palmeira
Hermann Tórreres
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Faria Tavares
Padre Calazans
José Feliciano
Lopes da Costa
Gastão Müller
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin
Heribaldo Vieira
Lopes da Costa

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A emenda foi rejeitada por 35 votos contra 11.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação da Emenda nº 22, de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que manda suprimir o Art. 6º do projeto.

Em votação a emenda.

A votação será feita, de Norte para Sul, votando em primeiro lugar os Srs. Líderes.

O SR. AURELIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna para encaminhar a votação.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, admitindo-se que a

emenda aprovada, que elimina algumas expressões do art. 6º, cete a volta do projeto à Câmara, o raciocínio caberia perfeitamente se a nossa emenda fosse aceita e rejeitada; portanto, o art. 6º.

Acabamos de praticar um ato deliriosíssimo em política. O Sr. Hélio de Almeida, por exemplo, que não pode — e agora não pode mesmo — ser candidato ao governo da Guanabara, poderá candidatar-se à Presidência da República porque a sua inelegibilidade só vai até 31 de dezembro de 1965.

O Sr. Carvalho Pinto poderá candidatar-se à Presidência da República. Não há proibição. Mas esse secretário de um Estado da federação está proibido de candidatar-se — é inelegível até 31 de dezembro de 1965. O Governo projetou dois nomes, preparando a ambos, particularmente a um, para a disputa do grande pleito para Presidente da República — se chegarmos lá!

O que pretendemos é do mesmo modo, sem uma explicação plausível, aliás sem qualquer explicação, se aceitamos a emenda que subtraiu do art. 6º a expressão — “Diretor de Autarquia” —, por uma questão de lógica insentamos também, dessa penalidade os Secretários de Estado, deixando que possam candidatar-se. Alguns deles, segundo ouvi, fizeram parte de governos depostos, afastados, mas foram convocados por outros governantes e continuam servindo aos seus Estados.

Nas conversas íntimas de uns com os outros, encontramos simpatias plenas para a emenda. Nós, que conhecemos o que se passa nos nossos Estados, sabemos que o artigo é injusto; quanta gente boa que há em nossos Estados vai perder seu direito político!

Desta vez, Sr. Presidente, não me vou aproveitar nem mesmo dos minutos que regimentalmente temos para continuar justificando a emenda supressiva por nós apresentada. Estou consciente da sua derrota, mas, pelo menos, cumpro com o meu dever até o fim. Infelizmente a nossa emenda vai ser rejeitada.

Aproveito, agora, este último instante só para dizer: de qualquer modo, demos um exemplo de Democracia interna, debatemos, discutimos. E o povo não dirá que esta Casa do Congresso Nacional, o Senado Federal, votou sem estudo uma proposição de tal importância, que não houve discordância e luta.

Houve discordância nos debates e no voto. Fomos vencidos: é do processo democrático, é da luta democrática.

Gostaríamos que o que se processou aqui fosse permitido se processar lá fora, dando-se aquele direito a tantos cidadãos brasileiros dignos, honestos, cultos e capazes, de participar da disputa eleitoral, colocando as suas candidaturas ao julgamento do nosso povo.

Só um milagre salvaria esta emenda, mas, infelizmente, não acredito em milagres políticos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai-se proceder à votação da Emenda nº 22.

O Sr. 1º Secretário vai começar a chamada pelos Srs. Líderes.

(Procede-se à chamada para votação.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Barros Carvalho
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Goldwasser Santos
Edmundo Levi
Antônio Jucá

Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho
Vasconcelos Tórreres
Nogueira da Gama

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Wilson Gonçalves
Daniel Krieger
Mem de Sá
Miguel Couto
José Guionard
Eduardo Assmar
Josué de Souza
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaga
João Agripino
Rui Palmeira
Herman Tórreres
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite

Aloysio de Carvalho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Faria Tavares
Padre Calazans
José Feliciano
Lopes da Costa
Gastão Müller
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Votaram não, 38 Srs. Senadores; votaram sim, 10 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Com a rejeição da Emenda nº 22, ficou concluída a votação do projeto.

O projeto irá à Comissão de Redação para receber a redação final.

A Mesa propõe prorrogação da presente sessão até às 19 horas e 15 minutos para complementação da votação da redação final.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a prorrogação, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A sessão foi prorrogada até às 19 horas e 15 minutos.

Vou suspender a sessão, a fim de que se ultime a redação final.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 18 horas e 55 minutos e reaberta às 19 horas e 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Sobre a Mesa há o parecer da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara, nº 44-65.

A redação final será lida pelo Sr. 1º Secretário, que a lerá pausadamente, de modo a que os Srs. Líderes e os Srs. Senadores possam acompanhá-la e confrontá-la com os textos respectivos.

Se lido o seguinte

PARECER

Nº 922, de 1965

ação final do Projeto de Lei da Câmara número 144, de 1965 (nº 2.550-C-65, na Casa de origem), que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional número 14.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1965 (nº 2.550-C-65, na Casa de origem), que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional número 14.

Na das Sessões, em 14 de julho de 65. — Antônio Carlos, Presidente — Sebastião Archer, Relator — José Feliciano.

NEXO AO PARECER Nº 922, DE 1965

ação final do Projeto de Lei da Câmara número 144, de 1965 (número 2.550-C-65, na Casa de origem), que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional número 14.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Além dos que estejam compreendidos nos casos previstos nos artigos 112, 130 e 140 da Constituição Federal, com as modificações das emendas Constitucionais números 9 e 14, são inelegíveis:

I — Para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (artigo 41, § 13, da Constituição Federal);

b) os que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13, da Constituição Federal (Lei número 2.550, artigo 53);

c) os que integram partidos políticos vinculados, por subordinação, a partido ou governo estrangeiro;

d) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais, concernentes à vida, à liberdade e à propriedade (Constituição Federal, artigo 141);

e) os que, por atos do Comando Supremo da Revolução, ou por aplicação do art. 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eletivos, e foram impedidos de exercê-los;

f) os Presidentes e Vice-Presidentes da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais;

g) os membros do Poder Legislativo que perderem os mandatos em virtude do disposto no art. 44, § 1º e 2º, da Constituição Federal, desde que o motivo que deu causa à perda dos seus mandatos tenha sido a incompatibilidade para o exercício de mandato eletivo, em face do disposto na Constituição, na Emenda Constitucional número 14, ou nesta Lei;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública ou privada, tenham sido condenados à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que se lhes tenha assegurado ampla

defesa e de cuja decisão definitiva não hajam recorrido ao Poder Judiciário;

i) os que, nos casos previstos em lei, forem declarados indignos do ofício ou com ele incompatíveis (Constituição Federal, art. 182, § 2º), desde que o motivo da condenação seja incompatível também para o exercício de mandato eletivo, em face da Constituição, da Emenda Constitucional nº 14 ou desta Lei;

j) os que, nos casos determinados em lei, venham a ser privados, por sentença judicial irrecorrível, proferida no curso do processo eleitoral, do direito a elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativas ou a lisura e a normalidade das eleições;

k) os que tenham sido condenados por haver comprometido, por si ou por outrem, a lisura e a normalidade da eleição, através de abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função pública, ou venham a comprometê-las, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influência;

l) os que tenham exercido, até 3 (três) meses antes da eleição, cargo ou função de direção nas empresas públicas, nas entidades autárquicas, nas empresas concessionárias de serviço público, ou em organizações da União, ou sujeitas ao seu controle;

m) os que, dentro de 3 (três) meses anteriores ao pleito, hajam ocupado postos de direção nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

n) os que detinham o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no País, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, se, até 6 (seis) meses antes do pleito, não apresentarem à Justiça Eleitoral a prova de que fizeram cessar o abuso do poder econômico apurado, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

o) os que tenham, dentro dos três meses anteriores ao pleito, ocupado lugares na direção ou na representação de sociedades ou empresas estrangeiras;

p) até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções, os presidentes, diretores, superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pela União, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

q) os que hajam dirigido, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, sociedades ou empresas cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle da União;

r) até 3 (três) meses depois de cessadas as funções, os membros federais, os membros do Ministério Público, os Chefes das Casas Civil e Militar da Presidência da República e os Prefeitos;

s) até 3 (três) meses depois de cessadas do exercício das funções, os membros do Tribunal de Contas da União.

II — Para Governador e Vice-Governador:

a) os membros das Assembleias Legislativas que, nos termos das Constituições estaduais, tenham perdido os mandatos;

b) até 3 (três) meses depois de cessadas do exercício das funções, os membros dos Tribunais de Contas Estaduais e os membros do Ministério Público;

c) até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções, os presidentes, diretores, superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Estado, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito;

d) os que tenham exercido, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção em empresas públicas, entidades autárquicas, sociedades de economia mista estaduais, empresas concessionárias de serviço público e nas fundações sob controle do Estado;

e) no que lhes for aplicável, por identidade de situação, os inelegíveis a que se referem as letras "a" a "r" do nº I deste artigo.

III — Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) os que tenham sido, dentro dos três meses anteriores à eleição, presidente, superintendente ou diretor de empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades autônomas, de âmbito municipal;

b) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os mandatos;

c) os que não tenham tido, nos 2 (dois) últimos anos, antes da eleição, o domicílio eleitoral no município, salvo os que exerceram mandato de deputado estadual, pelo menos, em 1 (uma) legislatura;

d) no que lhes for aplicável, por identidade de situação, os inelegíveis a que se refere o nº II deste artigo.

IV — Para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as pessoas a que se referem os nºs I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, fixados os prazos de desincompatibilização, quando for o caso, em até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções.

V — Para as Assembleias Legislativas, as pessoas a que se referem os números I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, fixados os prazos de desincompatibilização, quando for o caso, em até 2 (dois) meses, na forma nos mesmos prevista.

VI — Para as Câmaras Municipais:

a) o Prefeito que houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) as autoridades policiais com jurisdição no município dentro de 2 (dois) meses anteriores ao pleito, e as pessoas a que se refere a alínea a do nº III;

c) as pessoas mencionadas na alínea b, do nº III e, no que por identidade de situação lhes for aplicável, os inelegíveis a que se refere o nº II.

§ 1º Os preceitos deste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.

§ 2º O candidato se desincompatibilizará na data do registro se este for feito antes do termo final do respectivo prazo, de acordo com a lei eleitoral.

Art. 2º Prevalecerá, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do ato, fato ou decisão que as determinar, as inelegibilidades previstas nas alíneas d a r do nº I, alínea a do nº II e alínea a do nº III, salvo o caso de suspensão dos direitos políticos por prazo maior.

Art. 3º A reincidência nos casos mencionados nesta lei permitirá nova arguição de inelegibilidade.

Art. 4º São inelegíveis para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território durante 4 (quatro) anos, contínuos ou não, decorridos em qualquer período anterior à data da eleição.

Art. 5º São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os Ministros de Estado que serviram em qualquer período compreendido entre 23 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964.

Parágrafo único. Excepcionam-se os que estejam desempenhando mandato legislativo e os que hajam ocupado ministérios militares.

Art. 6º São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado nos últimos 12 (doze) meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional nº 1 ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa.

Art. 7º É de competência da Justiça Eleitoral o conhecimento e a decisão das arguições de inelegibilidade (art. 119, nº VI, da Constituição Federal).

§ 1º Caberá aos partidos políticos ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do requerimento de registro do candidato, a interposição das arguições de inelegibilidade.

§ 2º A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa de partido político, será imediatamente reduzida a termo, assinado pelo arguinte e por 2 (duas) testemunhas, e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, remetida ao Ministério Público.

§ 3º Verificada a procedência da arguição, à vista dos elementos de convicção oferecidos, o Ministério Público apresentará, no prazo de 3 (três) dias, imputação ao regime do candidato. Se, porém, requerer o arquivamento da arguição, o juiz ou o tribunal em caso de indeferimento, determinará o arquivamento do processo.

§ 4º Da decisão que deferir o pedido de arquivamento caberá, sem efeito suspensivo, recurso que, interposto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser, em igual prazo, remetido à superior instância, que o julgará no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 5º A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa do Ministério Público, processar-se-á desde logo, como impugnação.

§ 6º Não poderá apresentar impugnação ao registro do candidato o membro do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório político ou exercido atividade político-partidária.

Art. 8º Feita a impugnação ao registro do candidato terá este, com a assistência de partido interessado, o prazo de 3 (três) dias para contestação, podendo juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

Art. 9º Decorrido o prazo para a contestação, o Juiz ou Tribunal marcará, em seguida, prazo não superior a 10 (dez) dias para que sejam ouvidas as testemunhas do impugnante e do impugnado e realizadas as diligências que o Juiz ou Tribunal achar necessárias para o conhecimento dos fatos.

Art. 10. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da terminação do prazo a que se refere o artigo anterior, o impugnante e o impugnado poderão apresentar alegações.

Art. 11. Concluído os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o Juiz ou Tribunal terá o prazo de 5 (cinco) dias para proferir a decisão.

§ 1º O Juiz formará sua convicção pelo livre convencimento da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegadas pelas partes.

§ 2º O Juiz indicará na sentença ou despacho os fatos e circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

Art. 12. O Juiz poderá ouvir terceiros, a quem as partes ou testemunhas hajam feito referência como conhecedor de fatos ou circunstâncias que influam na decisão da causa.

§ 1º Quando documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiros, o juiz poderá, ouvido o terceiro, ordenar o respectivo depósito ou designar audiência especial, a fim de ouvir o requerente e o terceiro, proferindo despacho logo em seguida.

§ 2º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer à audiência, será contra ele instaurado processo por crime de desobediência.

Art. 13. Da decisão, que julgar o candidato elegível ou inelegível, poderá ser interposto recurso, por petição fundamentada, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação ou intimação.

Art. 14. Será de 15 (quinze) dias o prazo para julgamento do recurso na instância superior.

Art. 15. A arguição de inelegibilidade será feita:

I — perante o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

II — perante os Tribunais Regionais Eleitorais, quanto a candidatos a Senador, Deputado Federal, Governadores, Vice-Governadores e Deputado Estadual;

III — perante os Juizes Eleitorais relativamente a vereador, prefeito e vice-prefeito, e juiz de paz.

Art. 16. Declarada, por decisão judiciária transitada em julgado, a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado se já tiver sido feito. Será nulo o diploma, se já expedido.

Art. 17. Declara a inelegibilidade do candidato já registrado, e facultado ao Partido, ou aliança de partidos, que requerer o registro, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador e Prefeito não decanará o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito, salvo se for também declarado inelegível.

Art. 19. Anteriormente a qualquer eleição majoritária, e no prazo de 5 (cinco) dias depois de transitada em julgado a decisão de inelegibilidade, poderá o Partido, ou aliança de partidos interessados, requerer o registro o outro candidato.

Art. 20. Ocorrendo, após a eleição, o cancelamento do registro ou a nulidade do diploma do candidato eleito por maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias após a decisão passada em julgado.

Art. 21. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a intimação do registro de candidato, feita com motivação falsa ou, graciosamente, por espírito de emulação, por capricho ou erro grosseiro.

Pena — Detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e pagamento de multa de 10 (dez) a 20 (vinte) vezes maior salário-mínimo mensal.

Art. 22. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão Redação Final.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, pelo que acabou de ser lido pelo o Secretário da Mesa, verifica-se que a Comissão de Redação adotou um processo inteiramente o contrário do que sempre se fez nesta Casa, relativamente aos destaques aprovados no plenário.

O destaque, no sentido de rejeitar expressões de uma disposição do projeto, sempre foi considerado como emenda supressiva, para os efeitos de remessa da proposição à Câmara dos Deputados. Se se inaugurar esse sistema, que não tem nenhum fundamento regimental, não estaremos senão frustrando a apreciação da Câmara em relação às modificações que aqui fizemos.

O que o Senado tem de apreciar, quando vem a proposição da Câmara é se altera, suprimindo, ou se aprova. No caso de qualquer alteração, esta terá de ser objeto de emenda, para ser remetida à Câmara porque a ela coube a iniciativa do projeto. O Senado passou a ser a Câmara revisora desse projeto, mas as alterações que fizer terão de ser apreciadas aliada pela outra Casa. Isto está, aliás, na Constituição, de modo que não compreendo como se faça uma supressão tão substancial, como a que o Plenário fez das expressões ou *diretor de autarquia* e *pessoa a mesma ser considerada como simples emenda de redação de texto da proposição*.

Vejo que não há mais o que fazer. Infelizmente, confirmaram-se as notícias que os jornais há vários dias vinham dando, no sentido dessa interpretação das lideranças governamentais na Casa. Só tenho a lamentar que o Senado tenha impedido, neste momento, bruscamente, uma tradição que, ainda há poucos dias, no Projeto de Código Eleitoral, observamos.

Houve um destaque do Plenário, de expressões de determinadas disposições, e este foi remetido à Câmara como emenda supressiva.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Peço a palavra, Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem levantada pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há momentos em que as maiores inteligências e em que os saberes notórios, que são os atributos do nobre Senador Aloysio de Carvalho, não correspondem à realidade dos fatos.

S. Exa. esqueceu o parágrafo único do dispositivo constitucional que disciplina as inelegibilidades.

Diz esse dispositivo:

“O Projeto que dispunha sobre a matéria desse artigo, para transformar-se em lei, dependerá de aprovação, por maioria absoluta, pelo sistema nominal, em cada uma das Câmaras do Congresso Nacional”.

Em face do dispositivo constitucional se estabelece, sem sombra de dúvida, que o dispositivo precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado por maioria absoluta.

Foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mas rejeitado pelo Senado Federal. Portanto, não atendeu às

exigências da Constituição Federal. Se se tratasse de emenda modificativa, está certo, porque o Senado teria modificado e a Câmara teria modificado e a Câmara se manifestaria sobre a emenda modificativa. Então, se teria realizado a vontade das duas Casas do Congresso Nacional. Se se tratasse de uma emenda ampliativa, então a Câmara se manifestaria e haveria, portanto, as duas manifestações pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no caso não se atendeu à exigência constitucional. A Câmara estabeleceu a inelegibilidade dos diretores de autarquias; o Senado não aceitou essa inelegibilidade. Portanto, não foi satisfeita a exigência constitucional que exige a manifestação das duas Casas do Congresso Nacional.

Se se devolvesse à Câmara dos Deputados, e esta rejeitasse a emenda do Senado, ficaria aprovado um dispositivo duas vezes pela Câmara dos Deputados, mas não ficaria aprovado pelo Senado Federal. Portanto, ter-se-ia violado o dispositivo da Constituição Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, repito: se se tratasse de emenda modificativa ou se se tratasse de emenda ampliativa, deveria voltar à Câmara dos Deputados, para que esta opinasse sobre a emenda, porque se ela se manifestasse favoravelmente a opinião do Senado, se teria realizado a exigência da Constituição Federal. Mas na emenda supressiva, não!

A Câmara aprovou o Senado recusou. Portanto, Sr. Presidente, não há como devolver, porque não se realizou aquele objetivo que a Constituição Federal exige, qual seja a aprovação por maioria absoluta das duas Casas do Congresso. Não pode haver nenhuma dúvida nesta interpretação, que é clara, transcrita, não deixa nenhuma dúvida.

Apenas, é estranhável que um homem da inteligência, da sabedoria do nobre Senador pela Bahia tenha invocado esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência passa a decidir a questão de ordem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Não levantei questão de ordem; apenas expus meu ponto de vista, em relação à discussão da redação final, lamentando que o Senado houvesse interrompido a tradição que sempre adotou. Não levantei nenhuma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência não pode fugir à apreciação da matéria suscitada pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho e contestada pelo Sr. Senador Daniel Krieger. No seu entender, a matéria rejeitada por uma das Casas não é apreciada pela outra. Assim é a tradição, assim, a norma constitucional.

Apenas para exemplificar: quando estamos em reunião do Congresso Nacional, conjunta, para deliberar a respeito de projetos de lei ou de emendas à Constituição, a Câmara vota em primeiro lugar; em seguida é submetida no Senado a matéria que ela, Câmara, aprovou e não a que recusou. Assim, se o Senado votar em primeiro lugar, é submetida à Câmara a matéria que o Senado aprovou e nunca também a matéria que o Senado rejeitou.

No caso específico, a Emenda Constitucional ao art. 124, que estabeleceu condições de elegibilidade e inelegi-

bilidade, no parágrafo único do art. 2º determina que a matéria, para transformar-se em lei, dependerá da aprovação por maioria absoluta, pelo sistema nominal, em cada uma das Casas do Congresso Nacional. A matéria discutida não teve aprovação no Senado Federal. O processo legislativo está, portanto, encerrado. A Câmara não tem que se pronunciar sobre a recusa dada pelo Senado a essas disposições.

Se admitíssemos a hipótese, admitiríamos então permitindo a volta à Constituição, porque matéria que não tivesse sido aprovada pelo Senado poderia constar da lei apenas pelo pronunciamento da Câmara; ou seja, devolvido esse projeto à Câmara, se esta recusasse a emenda supressiva ou o destaque feito pelo Senado, rejeitaria no projeto matéria que não tinha sido aprovação do Senado; portanto, lei se faria sem aprovação de ambas as Casas — de uma e de outra Casa.

Assim sendo, está perfeitamente nos termos do Regimento e conforme preceitua a Constituição vigente a rejeição feita pela Comissão de Redação.

Levanto, a propósito, que esse entendimento não é de hoje: quando foi feita a Emenda Constitucional que instituiu o Parlamentarismo, esta Presidência decidiu da mesma maneira. — A Comissão de Redação, na oportunidade, pediu para ser enviada a Comissão de Constituição e Justiça, e a Comissão de Constituição e Justiça do Senado deu seu parecer entendendo que a matéria, que não tinha sido objeto de aprovação do Senado, não poderia voltar à Câmara dos Deputados para sofrer uma apreciação unilateral.

Assim sendo, não só o Regimento e a Constituição, mas também a tradição da Casa determinam que, aprovada essa redação final, seja ela enviada à sanção.

Vai-se passar à votação da redação final.

O Sr. 1º Secretário procederá à chamada de Norte para o Sal. Os primeiros lugares serão chamados os Srs. Membros.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, a redação final também será votada pelo processo nominal? É a primeira vez que vejo isso, daí a minha pergunta.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto, nos termos da Emenda Constitucional a que acabei de fazer referência, só se transformará em Lei quando votada pelo sistema nominal. A redação final, portanto, tem de ser votada também pelo sistema nominal, porque esta é uma das fases da elaboração legislativa.

A Presidência principalmente neste caso, tomou todo o cuidado no sentido de cercar de todas as formalidades e solenidades regimentais e constitucionais a discussão e a votação da matéria.

A chamada será feita do norte para o sul.

(Procede-se à chamada)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Wilson Gonçalves.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Miguel Couto.
Goldwasser Santo.
José Guilomard.
Eduardo Assmar.

Josué de Souza.
Edyundo Levi.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Márcio Vilça.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Rui Palmeira.
Hermann Torres.
Heribaldo Vieira.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Guberti.
Faria Tavares.
Nogueira da Gama.
Padre Calazans.
José Feliciano.
Lopes da Costa.
Gastão Müller.
Nelson Maculan.
Melo Braga.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondim.

RESPONDEM A CHAMADA E
VOTAM "NAO" OS SRS. SENADO-
RES.

Aurélio Vnanna.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A redação final foi aprovada por 44 votos a favor e 1 contra.

Val a sanção.

Nada mais havendo a tratar votou encerrada a sessão, lembrando aos Senhores Senadores que hoje às 21 horas e 30 minutos o Congresso Nacional se reúne para apreciação de veto.

Vou anunciar a ordem do dia para uma sessão extraordinária de amanhã às 10 horas.

ORDEM DO DIA:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1964 (nº 4.881-B-63, na Casa de origem), que concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados pela Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E. V., da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia, tendo Pareceres (nº 60, 456 e 457, de 1965): — I Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; — da Comissão de Finanças, favorável; — II Sobre a emenda de Plenário, com a Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a subemenda que oferece; — da Comissão de Finanças, contrário à emenda e à subemenda.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1962 (nº 4.232-58 na Casa de origem), que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, que revigora, pelo prazo de dois anos, o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, as viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai, tendo Pareceres, sob ns. 713, de 1962, 459 e 460, de 1965, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável à emenda de Plenário, com a subemenda que oferece; — de Finanças: — 1º pronunciamento — favorável ao projeto; 2º pronunciamento — reformando o anterior, para aconselhar a rejeição do projeto, da emenda e da subemenda.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 224-B-65 na Casa de origem) que modifica o art. 6º do Decreto Legislativo nº 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências, tendo

Pareceres Favoráveis (ns. 910, 911 e 912, de 1965) das Comissões

— de Constituição e Justiça, com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende e restrições dos Srs. Senadores Josaphat Marinho e Edmundo Levi;

— Diretoria; e
— de Finanças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1965, que suspende a execução dos artigos 20º XVI, letras a e b; do artigo 21º XI, e do artigo 102 da Constituição do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Representação 106, (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 633, de 1965).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1963 (nº 213-B-63, na Casa de origem), que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-pr, do Plano Rodoviário Nacional, tendo

Pareceres (sob ns 83 e 85, de 1965), das Comissões:

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;

— De Finanças, contrário, visto já estar atendido pela legislação vigente.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1964 (nº 2.696-B-61, na Casa de origem), que concede pensão especial a ex-aluno da Escola Técnico-Profissional "Almirante Fozz", do Centro de Armazenamento da Marinha, do Ministério da Marinha, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.310, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1965 (nº 2.841-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o financiamento de papel de imprensa cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob ns 913, e 914, de 1965, das Comissões.

— De Projetos do Executivo e
— De Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1965 (nº 2.839-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.390, de 13 de julho de 1962, tendo de 1965,

Parecer favorável, sob nº 839, da Comissão de Projetos do Executivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1965 (nº 2.850-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 à viúva e filho de Manoel Gomes da Silva, tendo

Pareceres favoráveis, sob ns. 919 e 920, de 1965, das Comissões.

— De Projeto do Executivo e
— De Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1965 (nº 2.893-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação, tendo

Parecer favorável, sob nº 917, de 1965,

— Da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1965, (nº 2.903-B-65, na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referentes a exercícios anteriores, tendo

Parecer favorável, sob nº 915, de 1965, da

Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1965, (nº 2.908-A-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo

Parecer favorável, sob nº 913, da Comissão de Finanças.

Com esta ORDEM DO DIA, ficam os Senhores Senadores convocados para a sessão extraordinária de amanhã, às 10 horas.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 20 horas).

Resenha dos Trabalhos Legislativos do Senado Federal durante o mês de junho de 1965

ORGANIZADA PELA SINOPSE DA SEÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara número 253, de 1954 — (número no Senado) Projeto de Lei nº 3.693-B de 1953 — (número na Câmara) — Modifica o inciso IV do artigo 342 do decreto-lei nº 1.608, de 13 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil).

Projeto de Lei da Câmara número 71, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 313-B de 1963 — (número na Câmara) — Da nova redação à alínea c do artigo 15, da Lei nº 1.124, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.044-B de 1964 — (número na Câmara) — Acrescenta

parágrafo ao artigo 26 da Decreto-lei nº 3.305, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública).

Projeto de Lei da Câmara número 19, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.402-B de 1964 — (número na Câmara) — Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e da outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.611-A de 1965 — (número na Câmara) — Considera morto em defesa da ordem, das instituições e do regime o Major-Aviador Rubens Florentino Vaz.

Projeto de Lei da Câmara número 49, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.329-B de 1964 — (número na Câmara) — Da a denominação de "Usina Governador Jorge Lacerda" à usina termoeletrica da Capivari-Tubarão, Estado de Santa Catarina — construída pela SOTELCA.

Projeto de Lei da Câmara número 57, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.701-B de 1964 — (número na Câmara) — Estende aos remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre os benefícios do atual Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.632-B de 1965 — (número na Câmara) — Revoga o artigo 2º da Lei nº 1.024-A, de 29 de Dezembro de 1949, para o fim de possibilitar o aproveitamento pelo próprio Ministério da Marinha da área de terreno onde hoje se localiza a Escola de Aprendizes de Marinheiros da Bahia e suas dependências, em Salvador.

Projeto de Lei da Câmara número 61, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.662-B de 1965 — (número na Câmara) — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000, destinado a recuperação do edifício da Praça Mauá, 7, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.743-B de 1965 — (número na Câmara) — Dispõe sobre a aplicação do artigo 7º da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1953, que trata do aforamento, pelo Poder Executivo, dos acrescidos de marinha resultantes de obras e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 63, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.731-B de 1965 — (número na Câmara) — Concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Raios X, doado ao Circulo Operário Riograndense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara número 69, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.729-B de 1965 — (número na Câmara) — Isenta de licença prévia dos impostos de importação e de consumo bem como da taxa de despacho aduaneiro, donativos fornecidos através do Programa "Alimentos para a Paz".

Projeto de Lei da Câmara número 70, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.723-B de 1965 — (número na Câmara) — Isenta do imposto de importação dez mil toneladas de placas de aço (slabs) importados pela Companhia Siderurgica Paulista — COSIPA.

Projeto de Lei da Câmara número 71, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.722-B de 1965 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.221.041 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil e quarenta e sete cruzeiros), a favor do Serviço Nacional dos Muni-

cípios — SENAM — subordinação ao Ministro de Estado Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.721-B de 1965 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da visita ao Brasil do Xainxa do Ira.

Projeto de Lei da Câmara número 73, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.707-B de 1965 — (número na Câmara) — Da nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Projeto de Lei da Câmara número 71, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.181-B de 1965 — (número na Câmara) — Ampia a isenção do imposto do selo concedida à firma Aços Fios Piratini S. A. pelo artigo 5º da Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1961.

Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.754-A de 1965 — (número na Câmara) — Da nova valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região e das outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 77, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.652-B de 1965 — (número na Câmara) — Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios.

Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.724-B de 1965 — (número na Câmara) — Isenta da taxa de despacho aduaneiro um conjunto eletrônico importado pelo Governo do Estado do Paraná.

Projeto de Lei da Câmara número 79, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 818-B de 1965 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Projeto de Lei da Câmara número 80, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.744-B de 1965 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 39.412.700 (trinta e nove milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos cruzeiros), destinado a atender as despesas com o prosseguimento e conclusão das obras da Alfândega de Itajaí, Santa Catarina.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.742-B-65 — (número na Câmara) — Disciplina o recolhimento, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, de seus saldos orçamentários, já empenhados, e das outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.738-B-65 — (número na Câmara) — Cria o Quadro de Práticos da Armada e das outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.737-B-65 — (número na Câmara) — Modifica legislação anterior sobre o uso da marca de fogo no gado bovino.

Projeto de Lei da Câmara nº 85 de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.735-B-65 — (número na Câmara) — Dispõe sobre trans-

ferência de próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e a Prefeitura de Belo Horizonte.

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.744-B-65 — (número na Câmara) — Autoriza o cancelamento de débito do espólio de Rodrigo de Vilhena, antigo Diretor Geral da Companhia Nacional de Navegação Costeira, incorporada ao Patrimônio Nacional.

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.728-B-65 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Empresa Telefônica de Uberaba S. A.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.727-B-65 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico destinado à Telefônica Pinhal S. A.

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.726-B-65 — (número na Câmara) — Regula a ação popular.

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.725-B-65 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um automóvel "Chevrolet Impala", de propriedade de Ieda Maria Vargas.

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.720-B-65 — (número na Câmara) — Revigora o crédito autorizado pela Lei nº 4.271, de 24 de outubro de 1963, para abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à integralização da quota de participação da União na Sociedade de Economia Mista "Aços Fios Piratini", correspondente ao exercício de 1963.

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.711-B-65 — (número na Câmara) — Dispõe sobre o exercício da atividade hemoterápica no Brasil e das outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.687-B-65 — (número na Câmara) — Modifica a Lei número 3.760, de 25 de abril de 1960, que concede a pensão especial de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros) à viúva e filhos do Senador Lamela Bittencourt.

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.749-B-65 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 659.169,50 (seiscentos e cinquenta mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), para atender as despesas com o enquadramento de seu pessoal civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.751-B-65 — (número na Câmara) — Isenta a Fábrica Nacional de Motores S. A. de impostos federais e das outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.741-B-65 — (número na Câmara) — Isenta dos impostos de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, materiais destinados à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE).

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.736-B-65 — (número na Câmara) — Exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1965 — (número no Senado) —

Projeto de Lei nº 2.756-B-65 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.793-B-65 — (número na Câmara) — Transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção, do Ministério da Minas e Energia, para o Serviço de Promoção, Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e das outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.792-B-65 — (número na Câmara) — Isenta da taxa de despacho aduaneiro, a que se refere o art. 66, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, material doado a estabelecimento hospitalar.

Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.794-B-65 — (número na Câmara) — Eleva a pensão especial concedida aos herdeiros do Clóvis Bevilacqua.

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.789-B-65 — (número na Câmara) — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 70.058.304 (setenta milhões cinquenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros), para atender as despesas com o pagamento da contribuição do Brasil relativa ao financiamento dos estudos preliminares necessários à construção do "Tampón del Darién, trecho da Estrada Pan-americana.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 16, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Dec. Legislativo nº 62-A-63 — (número na Câmara) — Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IXª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em 1956.

Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Dec. Legislativo nº 157-A-64 — (número na Câmara) — Aprova o Acordo sobre Privilegios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Projeto de Decreto Legislativo número 132, de 1964 — (número no Senado) — Projeto de Dec. Legislativo nº 54-A-63 — (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro do contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado de Minas Gerais, para execução de serviço público relativos ao florescimento, reflorestamento e proteção de matas no território do referido Estado.

Projeto de Decreto Legislativo número 133, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 103-A-64 (número na Câmara) — Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato celebrado em 13 de janeiro de 1960 entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A. para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

Projeto de Decreto Legislativo número 140, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 66-A-61 (número na Câmara) — Mantém o ato que autorizou o registro sob reserva de que trata a apostila lavrada com base na Lei número 1.050-50, combinada com as Leis ns. 1.229-50 e 2.745-56, relativa à apo-

sentadoria de Haldée Cabral Huetet, reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro a aquele ato.

Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 194-A-64 (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), entre a União Federal e o Governo do Rio Grande do Sul.

Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 194-A-64 (número na Câmara) — Mantém ato do Tribunal de Contas da União que recusa registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Sr. Ortegal Benevides de Azeredo.

Projeto de Decreto Legislativo número 6, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 202-A-64 (número na Câmara) — Mantém ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Grêmio Salesiano Dom Bosco.

Projeto de Decreto Legislativo número 7, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 163-A-64 (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Sr. Otávio Miranda e sua mulher, D. Erminda Crillete Miranda.

Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 174-A-64 (número na Câmara) — Mantém decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Santa Catarina.

Projeto de Decreto Legislativo número 16, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 178-A-64 (número na Câmara) — Mantém decisão denegatória a registro de termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Professor Antônio Mário Barreto.

Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1965 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 214-A-65 (número na Câmara) — Autoriza o Governo Brasileiro a aderir à "Convenção sobre a Escravatura", assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo protocolo aberto à assinatura em 7 de dezembro de 1953, e à "Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura", firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.

Projeto de Resolução nº 41, de 1965 — Suspende a execução do parágrafo 2º do artigo 62, do Regimento de Custas do Estado de Goiás. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 42, de 1965 — Suspende a execução do ato número 998, de 1956, da Municipalidade de São Paulo que versa sobre taxa de registro e fiscalização adicional a imposto. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 43, de 1965 — Suspende a execução do artigo 10, incisos I e II, da Constituição do Estado nº 109, de 16-2-1948. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 44, de 1965 — Suspende a execução da Lei número 2.970, de 6-4-1955, do Estado de São Paulo. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 46, de 1965 — Suspende, em parte, a execução do artigo 102 da Lei nº 321, de 1-1-1949, do Estado da Paraíba. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 47, de 1965 — Suspende a execução da Lei nº 1.077, de 10-2-1950, de Mato Grosso. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 49, de 1965 — Torna sem efeito a nomeação de Ary Machado, Liza Cordeira e Haroldo Queiroz Bernardes para os cargos de Taquigrafia da Diretoria. (Apresentado pela Comissão Direção).

Projeto de Resolução nº 53, de 1965 — Suspende a execução das alíneas b e do artigo 37 da Constituição do Estado de São Paulo. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 54, de 1965 — Suspende a execução da Lei nº 124, de 13-9-1945, do Município de Butiá, Estado do Ceará. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 57, de 1965 — Suspende a execução do artigo 1º da Lei nº 173, de 7 de outubro de 1943, do Estado de Goiás. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 60, de 1965 — Torna sem efeito a Resolução nº 17, de 24 de março de 1965, do Senado Federal. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 64, de 1965 — Nomeia Sérgio de Pontes, candidato habilitado em concurso, para o cargo de Auxiliar-Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1963 — Altera a redação do artigo 61, caput, e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Apresentado pelo Sr. Senador Arthur Virgílio).

Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1963 — Estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que concerne, os direitos e vantagens das Leis nºs 238, de 8 de junho de 1948, e 756, de 8 de dezembro de 1952. (Apresentado pelo Sr. Celso Branco).

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1963 — (Número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.701-B-61 — (Número na Câmara). — Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1962 — (Número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.781-B-64 — (Número na Câmara). — Retifica, sem prejuízo, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1964 — (Número no Senado) — Projeto de Lei nº 813-B-63 — (Número na Câmara). — Concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel de imprensa e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1965 — (Número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.702-B-65 — (Número na Câmara). — Dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de brasileiros emigrados do País.

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1965 — (Número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.700-B-65 — (Número na Câmara). — Altera a Lei nº 2.473, de 6 de março de 1956, e cria a Campanha de Erradicação da Malária.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.740-B-65 — (Número na Câmara). — Dispõe sobre a série de classes do Pesquisador e de outras providências.

Projeto de Lei nº da Câmara nº 86, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.691-B-65 — (Número na Câmara). — Dispõe sobre os serviços do registro do comércio e atividades afins e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.750-B-65 — (Número na Câmara). — Altera o art. 5º da Lei delegada nº 6, de 23 de setembro de 1962, que autoriza a constituição da Companhia Brasileira de Alimentos e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.748-B-65 — (Número na Câmara). — Define o crime de sonegação fiscal e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.732-B-65 — (Número na Câmara). — Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.755-B-65 — (Número na Câmara). — Dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.753-B-65 — (Número na Câmara). — Transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.750-B-65 — (Número na Câmara). — Dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.746-B-65 — (Número na Câmara). — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

AO ARQUIVO

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1963. — Dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras e de outras providências. — (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres).

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1964. — Inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) à BR-39 (Rondonia). — (Apresentado pelo Sr. Senador Goldwasser Santos).

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1964. — Dispõe sobre a entrega das subvenções, delegações ou verbas orçamentárias diretamente às instituições ou entidades a que se destinam, ou aos seus representantes legais. — (Apresentado pelo Sr. Senador VI-VALDO LIMA).

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1965. — Dispõe sobre a obrigação de locar prédios vazios. — (Apresentado pelo Senador FÁBIA TAVARES).

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1965. — Dispõe sobre o papel de dirigentes de entidades sindicais. — (Apresentado pelo Senador FÁBIA TAVARES).

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1964 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 710-C-63 — (Número na Câmara). — Disciplina a aplicação do crédito rural, e de outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1965 — (Número no Senado). — Projeto de Lei nº 2.752-B-65 — (Número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a alterar, por decreto,

a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964 — Modifica a redação do dispositivo da Lei nº 4.023, de 20 de dezembro de 1931. — (Apresentado pelo Senador ADALBERTO SENA).

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1964 — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 155-A-63 — (Número na Câmara). — Aprova o acordo para o estabelecimento de um programa de cooperação para o preparo de mapas topográficos e de cartas aeronáuticas, no Brasil.

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1964 — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 93-A-61 — (Número na Câmara). — Aprova a Convenção sobre salários duração do trabalho a bordo e civis, concluída em Genebra, em 1952, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1964 — (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 166-A-64 — (Número na Câmara). — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 1965 (Número no Senado). — Projeto de Decreto Legislativo nº 269-A-65 (Número na Câmara). — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, do registro ao termo de contrato de constituição de aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Rua Desidério de Oliveira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Projeto de Resolução nº 59, de 1965 — Suspende a execução da Lei número 3.123, de 1962, do Estado de Santa Catarina, que aumenta e transforma a taxa de educação e saúde como adicional ao imposto de vendas e consignações. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

MENSAGENS APRECIADAS

Mensagem nº 86, de 1965 (Número no Senado). Nº 290, de 3-5-65 (na Presidência). — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Milton Maria, ocupante do cargo de Ministro da Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Mensagem nº 87, de 1965 (Número no Senado). Nº 291, de 3-5-65 (na Presidência). — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Geraldo Eulário do Nascimento e Silva, ocupante do cargo de Ministro da Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana.

Mensagem nº 120, de 1965 (Número no Senado). Nº 316, de 27-5-65 (na Presidência). — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. General Francisco Humberto Pereira Ellery para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Ceará e exercer a Presidência do mesmo, em substituição ao Sr. Manoel Gentil Pôrto.

Mensagem nº 134, de 1965 (Número no Senado). Nº 318, de 27-5-65 (na Presidência). — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr.

Alvaro Teixeira Soares, para exercer em caráter cumulativo, com as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão, as de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República das Filipinas.

MENSAGEM Nº 103 de 1965 — (Número no Senado). — Nº 409, de 9 de junho de 1965 — (na Presidência). — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Moacyr Araújo Paiva para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

MENSAGEM Nº 295, de 1965 — (Número no Senado). — Nº 412, de 16 de junho de 1965 — (na Presidência). — Do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal, o nome do Desembargador Marcelo Ribeiro, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

(APRESENTADOS E DEFERIDOS) REQUERIMENTO Nº 266, de 1965

— Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — I. A. A. — Informações sobre problemas relacionados com a produção e a comercialização do açúcar.

REQUERIMENTO Nº 267, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre verbas consignadas no orçamento para a construção da Avenida de Contorno, ligando o Município de Niterói ao de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO Nº 268, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre a dragagem das áreas de Iguçu, Piratinizka, Maricá, Jaconé, Saquarema e Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO Nº 269, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, informações sobre as 6.239 sacas de café armazenadas no Município de Natividade do Carangola, Estado do Rio.

REQUERIMENTO Nº 270, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre a rede de silos, construída no Município de Itaperuna, Estado do Rio.

Requerimento nº 291, de 1965 — REQUERIMENTO Nº 311, de 1965 — Do Sr. Senador Antonio Accioly, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, através da Administração do Porto do Rio de Janeiro informações sobre a sustentação dos diques em obra das margens das docas da União dos Portos do Brasil.

REQUERIMENTO Nº 312, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre a dragagem do rio

Paqueta, no Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO Nº 295, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IAPC — informações sobre o atendimento de associados, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO Nº 297, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre fatos ligados à ação do Instituto Brasileiro do Café na Europa.

REQUERIMENTO Nº 298, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — informações sobre os custos de transportes na Baía de Guanabara e subvenções pagas em 1964 e até maio de 1965.

REQUERIMENTO Nº 300, de 1965 — Do Sr. Senador Aarão Steinhilber, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre a instalação de um Posto do SAMDU em São Fidélis, Estado do Rio.

REQUERIMENTO Nº 303, de 1965 — Do Sr. Senador Atilio Fontana, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda e do Planejamento, informações sobre o financiamento, pelo Banco do Brasil, da importância de Cr\$ 8.000.000.000 ao Grupo Fialdini, de São Paulo.

Requerimento nº 309, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, através do Ministério da Guerra, informações sobre a instalação do Batalhão de Infantaria na cidade de Campos, Estado do Rio.

Requerimento nº 310, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — RFF S/A — informações sobre a construção de um viaduto na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio.

Requerimento nº 311, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — Superintendência dos Transportes da Baía de Guanabara — informações sobre a instalação de aparelhos de radar nas lanchas e barcas que fazem transporte na Baía de Guanabara.

Requerimento nº 312, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre a dragagem do Córrego Santo Antônio, nas localidades de Boa Ventura, São Domingos e Santo Antônio, no Município de Sumidouro, Estado do Rio.

Requerimento nº 313, de 1965 — Do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre o aprofundamento da dragagem do Rio Perequê-Açu, para a atracação de barcos, no Município de Paraty, no Estado do Rio.

Requerimento nº 317, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através

dos Ministérios da Agricultura, Indústria e do Comércio e da Fazenda, informações sobre planos para o escoamento da safra de milho pelo Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio.

Requerimento nº 318, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre os estudos em relação ao Ginásio Vocacional de Paraty, Estado do Rio.

Requerimento nº 319, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre a continuação das obras da rodovia BR-6.

Requerimento nº 320, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DCT — informações sobre os motivos da não instalação do Telégrafo na localidade de Sapucaia, Estado do Rio.

Requerimento nº 321, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o emprego de corantes pelas indústrias de refrigerantes e de alimentos.

Requerimento nº 326, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — informações sobre a melhoria do atual cais do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 327, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, informações sobre o restabelecimento do Campo de Pousa, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 328, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre a construção de um parque, na área saneada, em frente à cidade, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 329, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — RFF S/A — e Estrada de Ferro Leopoldina, informações sobre a construção de cancelas em Imbariê, Cemitério do Corte e Campos Elísios, no Município de Duque de Caxias, e em Manilha, Município de Itaboraí, no Estado do Rio.

Requerimento nº 330, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERu — informações sobre providências adotadas para evitar alastramento do Chikungunya, no Município de Sumidouro, Estado do Rio.

Requerimento nº 331, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre o aumento do preço da tarifa de energia elétrica nos municípios sulfuminerenses.

Requerimento nº 332, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — informações sobre o saneamento de áreas alagadas

nos municípios de Nova Iguaçu, Nilópolis, Mexil e Duque de Caxias, Estado do Rio.

Requerimento nº 333, de 1965 — Do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre aplicação de verba consignada no orçamento de 1965, destinada a Estudos para aproveitamento do potencial hidroelétrico da bifurcação dos igarapés Formoso e São Salvador, no Município de Cruzeiro do Sul.

Requerimento nº 334, de 1965 — Do Sr. Senador Jefferson Aguiar, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre assistência aos carimpeiros, em várias regiões do País, prestada pela Fundação de Assistência aos Carimpeiros, criada pela Lei nº 3.295, de 30-10-57.

Requerimento nº 335, de 1965 — Do Sr. Senador Lopes da Costa, solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda, informações sobre o cumprimento do art. 35 da Lei nº 4.345, de 1964.

Requerimento nº 336, de 1965 — Do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre o cumprimento do artigo 35 da Lei nº 4.345, de 1964.

Requerimento nº 342, de 1965 — Do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através dos Institutos de Aposentadoria, informações sobre o Salário-Educação.

Requerimento nº 344, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, informações sobre a coleta de café para embarque, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 345, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre a não construção da estrada Angra dos Reis-Estaleiros Verolme, em Jacupanga, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 346, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER — informações sobre a reparação da rodovia Rio-Bahia, na Serra de Bomposta, entre Areal e o distrito de Bomposta, município de Três Ilhas, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 348, de 1965 — Do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando (GB), informações sobre a cobrança indevida de taxa de fiscalização nos empréstimos concedidos para aquisição de casa própria.

Requerimento nº 357, de 1965 — Do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre o pagamento da verba destinada à rede abastecedora de água, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 357, de 1965 — Do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre o pagamento da verba destinada à rede abastecedora de água, no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 358, de 1965 — Do Sr. Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o pagamento da verba a Santa Casa de Misericórdia de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 359, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Fortes, Canais e Rio Navegáveis, informações sobre a concessão do Canal Peri-Peri, no Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 360, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, em caráter de urgência, informações sobre atividades e outros informes a respeito dos Chefes do SLEPO.

Requerimento nº 361, de 1965 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Fortes, Canais e Rio Navegáveis — informações sobre as obras de enrocamento para ampliação do cais, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 361, de 1965 — Do Sr. Senador Aurélio Vianna, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro da Fazenda, informações sobre alguma iniciativa para cumprimento do art. 35 da Lei número 4.345, de 26-5-64.

Requerimento nº 365, de 1965 — Do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Agricultura, informações sobre aplicação de verbas destinadas ao Estado do Acre.

Requerimento nº 366, de 1965 — Do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Saúde, informações sobre aplicação de verbas destinadas ao Estado do Acre.

Requerimento nº 367, de 1965 — Do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, informações sobre aplicação de verbas destinadas a obras e serviços no Estado do Acre.

Requerimento nº 368, de 1965 — Do Sr. Senador Emílio de Moraes, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Ministério das Minas e Energia, informações sobre o acordo para o levantamento aerofotogramétrico e aerofotográfico do território nacional.

Requerimento nº 371, de 1965 — Do Sr. Senador Aarão Steinhilber, solicitando ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre acordo salarial e indenização dos empregados demitidos pela Cia. de Fiação e Tecelagem de Piraçununga, no Estado de São Paulo.

Requerimento nº 372, de 1965 — Do Sr. Senador Aarão Steinhilber, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre anulação de convênios e acordos salariais.

Requerimento nº 374, de 1965 — Do Sr. Senador Dylton Costa, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, informações sobre armazéns ou frigoríficos construídos no Estado de Sergipe.

Requerimento nº 378, de 1965 — Do Sr. Senador Raul Guberti, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Banco Nacional de Habitação, informações sobre construção de casas populares no Estado do Espírito Santo.

Requerimento nº 380, de 1965 — Do Sr. Senador Aarão Steinhilber, solicitando, nos termos do Regimento Interno,

terno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de um Posto do SAMDU no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento n.º 386, de 1965. — Do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, informações sobre acordo para a compra de borracha de produção em países africanos.

Requerimento n.º 387, de 1965. — Do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, informações sobre atividades relativas a Sociedade de Abastecimento de Brasília Limitada.

Requerimento n.º 388, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre a distribuição da vacina Salk nos Municípios de Paraty e Angra dos Reis no Estado do Rio.

Requerimento n.º 389, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, informações sobre a instalação de um Posto do SAMDU, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento n.º 390, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do DASP, informações sobre a mensagem unificando o regime e retribuição do Grupo Ocupacional do Fisco, cujo prazo terminou no dia 28 de dezembro de 1964.

Requerimento n.º 401, de 1965. — Do Sr. Aarão Steinerch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Presidente da SUNAB, informações sobre o fornecimento de leite no Estado da Guanabara.

Requerimento n.º 402, de 1965. — Do Sr. Senador Aarão Steinerch, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, informações sobre instalação de um Posto do

SAMDU, em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento n.º 403, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, informações sobre o enquadramento dos Identificadores amparados pela Lei n.º 52.144, de 1952.

Requerimento n.º 404, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do DASP, informações sobre o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho incumbido de examinar a duração do currículo de certas carreiras de nível universitário, a fim de classificá-las, definitivamente, nos níveis devidos.

Requerimento n.º 405, de 1965. — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando, nos termos do Regimento Interno, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre a ocorrência de casos de tifo

no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, DF., em 12 de julho de 1965. — *Vicente de Paula de Souza* Lorea, Aux. Legislativo PL-10. — *Célia Tereza Assumpção*, Chefe do Protocolo Geral.

ATO DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA N.º 75

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aroldo Moreira, Diretor, PL-1, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, 13 de julho de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 76, DE 14 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aurca de Barros Rêgo, Diretora, PL-1, para ter exercício na Diretoria do Patrimônio.

Secretaria do Senado Federal, 14 de julho de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1964, que altera os artigos 79 e 217 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946

As 16:30 horas, do dia 7 de julho de 1965, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, José Feliciano, Edmundo Levi, Bezerra Neto, Arthur Virgílio, Aloysio de Carvalho, Afonso Arinos, Josaphat Marinho e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1964.

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Antônio Balbino que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, como preve o art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Senador Josaphat Marinho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Afonso Arinos — 10 votos.

Senador Edmundo Levi — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Bezerra Neto — 10 votos

Senador Arthur Virgílio — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa para Relator da matéria precipua a Comissão Especial o Senhor Senador Aurélio Vianna.

ATA DAS COMISSÕES

Para Vice-Presidente:

Senador Edmundo Levi — 10 votos.

Senador Bezerra Neto — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa para Relator da matéria precipua a Comissão Especial o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros. — *Wilson Gonçalves* — *Josaphat Marinho* — *Arthur Virgílio* — *Jefferson de Aguiar* — *Aurélio Vianna* — *Edmundo Levi* — *Bezerra Neto* — *Eurico Rezende*.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

5ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1965

As 17:00 horas do dia 8 de julho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Zacarias de Assumpção, Presidente, presentes os Srs. Senadores Aarão Steinerch, José Ermirio e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores Victorino Freire, Irineu Bornhausen, José Guimard, Oscar Passos e Silvestre Péricles.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Ao iniciar os trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Aarão Steinerch que, emite parecer pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965, que promove os

Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não chamada.

Submetido o parecer a discussão e votação, sem restrições, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

5ª REUNIAO, REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1965

As 17:00 horas do dia 1 de julho de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Zacarias de Assumpção, Presidente, presentes os Srs. Senadores Oscar Passos, José Guimard e Irineu Bornhausen, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada, os Senhores Senadores Victorino Freire, Silvestre Péricles e Aarão Steinerch.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Ao iniciar os trabalhos da Comissão, o Senhor Senador Zacarias de Assumpção, concede a palavra ao Senhor Senador Oscar Passos que, emite parecer pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara n.º 003, de 1965, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3.723, de 28 de dezembro de 1954 (Inatividade dos Militares).

Submetido o parecer a discussão e votação, sem restrições, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Gerardo Lima de Aguiar, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 5, de 1964, que dá nova redação ao artigo 217 e seus parágrafos, da Constituição Federal

As 16:30 horas, do dia 6 de julho de 1965, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Edmundo Levi, Bezerra Neto, Arthur Virgílio, Aloysio de Carvalho, Afonso Arinos, Eurico Rezende, Josaphat Marinho e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 5, de 1964.

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Antônio Balbino que, declarando instalada a Comissão Especial, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais como preve o art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Senador Josaphat Marinho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Aloysio de Carvalho — 10 votos.

Senador Edmundo Levi — 1 voto.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Gluberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 23 representantes

José Gnomard — Acre
 Lobão da Silveira — Pará
 Eugênio Barros — Maranhão
 Sebastião Archer — Maranhão
 Victorino Freire — Maranhão
 Sigefredo Pacheco — Piauí
 Menezes Pimentel — Ceará
 Wilson Gurgel — R. G. Norte
 Walfrado Gurgel — R. G. Norte
 Ruy Carneiro — Paraíba
 José Leite — Sergipe
 12. Antônio Balbino — Bahia
 13. Jefferson de Aguiar — S. Santo
 14. Gilberto Marinho — Guanabara
 15. Moura Andrade — São Paulo
 16. Atílio Fontana — Santa Catarina
 17. Guido Mondin — R. G. Sul
 18. Benedito Valladares — M. Gerais
 19. Filinto Müller — Mato Grosso
 20. José Feliciano — Goiás
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás
 22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

Adalberto Sena — Acre
 Oscar Passos — Acre
 Vivaldo Lima — Amazonas
 Edmundo Levi — Amazonas
 Arthur Virgílio — Amazonas
 Antônio Jucá — Ceará
 Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
 Argemiro de Figueiredo — Paraíba
 Barros Carvalho — Pernambuco
 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
 11. José Ermírio — Pernambuco
 12. Silvestre Pericles — Alagoas
 13. Vasconcelos Torres — R. aneiro
 14. Nelson Maculan — Paraná
 15. Mello Braga — Paraná
 16. Nogueira da Gama — M. Gerais
 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

Zacharias de Assumpção — Pará
 Joaquim Parente — Piauí
 José Cândido — Piauí
 Dinarte Maris — R. G. Norte
 João Agripino — Paraíba
 Rui Palmeira — Alagoas
 Heribaldo Vieira — Sergipe
 Eurico Rezende — E. Santo
 9. Afonso Arinos — Guanabara
 10. Padre Calazans — São Paulo
 11. Adolpho Franco — Paraná
 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
 13. Altôni Carlos — S. Catarina
 14. Daniel Krieger — R. G. Sul
 15. Milton Campos — Minas Gerais
 16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Gluberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	23
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores

LIDERANÇAS

Lider de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Lider:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Lideres:

Aurélio Vianna (PSB)
Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dylton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Lider Filinto Müller

Vice-Lideres:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfrado Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider Barros Carvalho

Vice-Lideres:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Lider Daniel Krieger

Vice-Lideres:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider Mem de Sá

Vice-Lider Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Lider Miguel Couto

Vice-Lider Raul Gluberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider Lino de Mattos

Vice-Lider Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Pedro Ludovico	1. José Feliciano	
2. Walfredo Gurgel	2. Benedito Valladares	
	PTB	
1. Arthur Virgílio	1. Bezerra Neto	
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assunção	
2. Heribaldo Vieira	2. Lope da Costa	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos	

ECONOMIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar	
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco	
3. José Leite	3. Sebastião Archer	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Bezerra Neto	
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga	
	UDN	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção	
2. Lopes da Costa	2. José Cândido	
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá	
	BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna	

EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
	PTB	
1. Antônio Jucá	1. Edmundo Levi	
2. Arthur Virgílio	2. Mello Braga	
	UDN	
1. Padre Calazans	1. Afonso Arinos	
2. Mem de Sá	2. Faria Tavares	
	BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho	

FINANÇAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana	
2. Lobão da Silveira	2. José Guilomard	
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros	
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel	
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga	
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos	
	UDN	
1. Faria Tavares	1. João Agripino	
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco	
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger	
	PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	
	BPI	
2. Lino de Mattos	2. Miguel Couto	
1. Josaphat Marinho		

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira	
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer	
	PTB	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima	
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos	
	UDN	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa	
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende	
	BPI	
1. Dilton Costa	1. Aarão Steinbruch	
	LEGISLAÇÃO SOCIAL	
TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. José Guilomard	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
3. Atílio Fontana	3. José Leite	
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira	
	PTB	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção	
	BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dilton Costa	

MINAS E ENERGIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Benedito Valladares	1. Pedro Ludovico	
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan	
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. José Cândido	
2. Faria Tavares	2. Afonso Arinos	
	BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello	

POLÍGONO DAS SECAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
2. Sebastião Archer	2. José Leite	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio	
2. Dix-Huit-Rosado	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dilton Costa	

PROJETOS DO EXECUTIVO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel	
2. José Guilomard	2. José Feliciano	
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Mello Braga	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
	UDN	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger	
2. Antônio Carlos	2. Adolfo Franco	
	BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna	
	PL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. José Guilomard
2. Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 9 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Guilherme Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Herbáide Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 551-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Oliveira Vianna, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermírio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.

PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermírio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermírio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Mello Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 12 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermírio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovada na sessão de 12 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 112 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sizelreud Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aldolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSB.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Adelberto Jurema - PSD.
Luarte Vieira - UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Henrique Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerqueira - PSP.
Juarez Fátima - PDC.
Eivaldo Pinto - MTB.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto - Presidente.
Afonso Arinos - Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurelio Vianna.
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS).
Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 639-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

Lino de Matos - PTN.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-62 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Vanadare - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) Heriberto Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIMA DO SENADO, INCLUSIVE AS DE PROPOS A EXONERAÇÃO DOS CHIEFS DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE, APROVANDO O ESTABELECIMENTO DO COMITAMENTO E O REAFIRMAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 1 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 301-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo req. 1.139-62, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (18) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHIEFS DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 1 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo requerimento 308-61, aprovada em 14 de janeiro de 1961;

- até 10 de janeiro de 1963 pelo requerimento 781-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS).

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovada em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Filinto Múller - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - FN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

- até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

APLICACAO DAS COIAS DE IMPPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo req. 183-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo req. 1.142-63 aprovada em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S.leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIACAO DE NOVOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBICAO DE NOMEACOES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 João de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

ATORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DADOS PARA A REALIZAÇÃO DO ELEIÇÃO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 - (ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

João Agripino - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO.

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 FÉDERAL NO SENADO).
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 13 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5 de dezembro de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 791-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD.
 Benedito Valladão - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23-4-63) - UDN.
 Amaury Silva (23-4-63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Gluberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de abril de 1963.
 Prorrogação até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE).

Designada em 23 de abril de 1963.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 23 de abril de 1963.
 Prorrogação até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Amaury Silva - PTB.
 Leite Neto - PSD.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - PTB.
 Eurico Rezende - Presidente - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20 de abril de 1963.
 Prorrogação até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31 de maio de 1963.
 Prorrogação até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.154-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE).

Designada em 2 de junho de 1963.
 Prorrogação até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento número 1.156-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Feliciano - PSD.
 Valfredo Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Edmundo Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Gluberti - PSP.
 José Leite - PR.

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63.
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walter Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Pereira - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
Aurélio Vianna - PTB
Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Lobato da Silveira (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Feliciano (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Adolpho Jucá (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antonio Carlos (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPD),
Júlio Leite (BPD),
Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antonio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPD),
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963.
Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino Relator - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 8 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Atílio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB

Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSD
Secretário: Auxiliar Legislativo,
PL-9, J. Ney Passos, Dantas.